

**LEIS**

LEI Nº 8.406, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 063/2024 de autoria do Vereador Pastor Anistaldo.

Altera a Lei nº 7.470, de 4 de maio de 2016, para instituir o Dia e a Semana da Cantata de Natal no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarulhos o Dia da Cantata de Natal, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro, bem como a Semana da Cantata de Natal, a ser realizada anualmente na semana que compreende o segundo sábado do mês de dezembro.

Art. 2º O inciso XII do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.470, de 4 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido da alínea “h”, com a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem dias comemorativos anuais do Município de Guarulhos, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

.....

XII - Dias comemorativos do mês de dezembro:

.....

h) Dia da Cantata de Natal, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro;” (NR)

Art. 3º O inciso XII do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.470, de 4 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido da alínea “i”, com a seguinte redação:

“Art. 4º Constituem semanas comemorativas anuais do Município de Guarulhos, devendo ser inseridas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

.....

XII - Semanas comemorativas do mês de dezembro:

.....

i) Semana da Cantata de Natal, a ser realizada anualmente na semana que compreende o segundo sábado do mês de dezembro;” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 20 de outubro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.408, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 421/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 7.397, de 08/07/2015, no que se refere à denominação de próprios públicos vinculados à política municipal para as mulheres, e a Lei nº 8.361, de 04/07/2025, no que concerne à nomenclatura de unidades de execução afetas à Subsecretaria de Políticas para as Mulheres.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 7.397, de 08/07/2015, no que se refere à denominação de próprios públicos vinculados à política municipal para as mulheres, bem como altera a nomenclatura de unidades de execução afetas à Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, da Secretaria de Direitos Humanos, constantes no Anexo II da Lei nº 8.361, de 04/07/2025.

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 7.397, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

XXV - Centro de Proteção à Mulher Guarulhense, equipamento voltado ao atendimento especializado às mulheres em situação de violência;

.....

XXIX - Casa da Mulher Guarulhense I

XXX - Casa da Mulher Guarulhense II;

XXXI - Casa da Mulher Guarulhense III;

XXXII - Casa da Mulher Guarulhense IV;

.....

XXXVI - Casa da Mulher Guarulhense V;

XXXVII - Casa da Mulher Guarulhense VI.” (NR)

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo 2º desta Lei, a estrutura organizacional da Secretaria de Direitos Humanos constante no Anexo II da Lei nº 8.361, de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

B.1 -

II -

1. Seção Técnica do Centro de Proteção à Mulher Guarulhense

2. Seção Administrativa da Casa da Mulher Guarulhense I

3. Seção Administrativa da Casa da Mulher Guarulhense II

4. Seção Administrativa da Casa da Mulher Guarulhense III

5. Seção Administrativa da Casa da Mulher Guarulhense IV

6. Seção Administrativa da Casa da Mulher Guarulhense V

7. Seção Administrativa da Casa da Mulher Guarulhense VI

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 24 de outubro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.409, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 422/2025 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 7.306, de 04/09/2014, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários para empresas instaladas ou instalando-se no Município de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 7.306, de 04/09/2014, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários para empresas instaladas ou instalando-se no Município de Guarulhos.

Art. 2º O artigo 11 da Lei nº 7.306, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.11.....

§ 1º O Presidente do GEIF será o Secretário da Receita e o Vice-Presidente será o Diretor do Departamento de Dívida Ativa e Incentivos Fiscais da mesma Pasta.

§ 2º

I - dois representantes da Secretaria da Receita, sendo um titular e um suplente;

II - dois representantes da Secretaria de Justiça e Cidadania, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Secretaria de Finanças, sendo um titular e um suplente;

.....” (NR)

Art. 3º O artigo 16 da Lei nº 7.306, de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

I - à Secretaria da Receita para análise preliminar;

II - ao Departamento de Arrecadação Mobiliária e Tributos ou ao Departamento de Arrecadação Imobiliária para prestar informações quanto à constituição do crédito tributário; e

.....” (NR)

Art. 4º O artigo 17 da Lei nº 7.306, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 17. Após decisão final do Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF o processo administrativo do benefício fiscal deverá ser encaminhado aos Departamentos da Secretaria da Receita para:

.....” (NR)

Art. 5º O artigo 20-A da Lei nº 7.306, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20-A. A Secretaria da Receita fornecerá ao Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos, materiais e apoio técnico operacional.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 24 de outubro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.410, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 170/2025 de autoria do Vereador Guto Tavares.

Altera a Lei Municipal nº 7.470, de 4 de maio de 2016, para fazer constar a Semana Municipal da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade, no Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas da cidade de Guarulhos.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 4º da Lei Municipal nº 7.470/2016 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 4º

IV -

.....

h) Semana Municipal da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 de abril.” (NR)

Art. 2º Os eventos relacionados à Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Guarulhos poderão ser realizados em qualquer outra data do mês de abril em caso de inviabilidade na semana que compreende o dia 21 de abril.

Art. 3º A Semana da Criatividade, Inovação e Sustentabilidade de Guarulhos poderá ser comemorada com a realização de reuniões, palestras, seminários, atividades culturais, workshops, feiras e outros eventos relacionados à criatividade, à economia criativa e à inovação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 29 de outubro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.411, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 137/2024 de autoria da Vereadora Janete Rocha Pietá.

Altera a Lei nº 7.470, de 4 de maio de 2016, para incluir no Calendário Oficial do Município de Guarulhos a Caminhada Down é Up.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Guarulhos a Caminhada Down É Up, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a Síndrome de Down e combater a discriminação.

Art. 2º O artigo 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.470, de 4 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido da alínea “e”, com a seguinte redação:

“Art. 6º Constituem eventos esportivos anuais do Município de Guarulhos, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas:

.....

II - Eventos do mês de março:

.....

e) Caminhada Down é Up, a ser realizada anualmente no terceiro final de semana do mês de março;” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 29 de outubro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.412, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.564/2022 de autoria do Vereador Leandro Dourado.

Altera a Lei nº 7.470, de 4 de maio de 2016, para instituir o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's no Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guarulhos o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's, a ser comemorado anualmente no dia 9 de julho.

Art. 2º O inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.470, de 4 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido da alínea “k”, com a seguinte redação:

“Art. 2º

VII - Dias comemorativos do mês de julho:

.....

k) Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC's, a ser comemorado no dia 9;” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 29 de outubro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 8.413, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 108/2024 de autoria do Vereador Luis da Sede.

Dispõe sobre denominação oficial para a atual Área Livre, localizada no Loteamento Jardim Guilhermino, Bairro Pimentas, de PRAÇA FLAUZINA CARNEIRO DA SILVA.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Área Livre, sem nomenclatura oficial, localizada no Loteamento Jardim Guilhermino, Bairro Pimentas, com inscrição cadastral nº 094.43.97.0001.00.000, passa a denominar-se oficialmente PRAÇA FLAUZINA CARNEIRO DA SILVA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 29 de outubro de 2025.

LUCAS SANCHES

Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente propositura que visa denominar oficialmente a praça localizada entre as Ruas Itaete e Ituaçu, no Jardim Guilhermino - Pimentas de Praça FLAUZINA CARNEIRO DA SILVA, como forma de reconhecimento a toda dedicação ao bairro em questão, onde sempre se mostrou acolhedora, ajudando os vizinhos no que fosse necessário e, mesmo enfrentando dificuldades, oferecia comida aos moradores de rua.

Encontramos esta singela forma de homenageá-la a fim de demonstrar aos seus familiares e amigos o reconhecimento por sua luta e determinação.

Peço o apoio dos nobres Pares para a provação desta simples matéria, porém que virá ao encontro do reconhecimento pretendido pelos familiares da homenageada.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2024.

Luis da Sede

Vereador

SÍNTESE DA HOMENAGEADA

Flauzina Carneiro da Silva, nasceu em 10 de julho de 1932, em Governador Valadares, Minas Gerais. Filha de Domingos Teixeira e Germana Carneiro, ela chegou a São Paulo no ano de 1970, junto com seu esposo, Santos Chaves Teixeira. Conviveu com ele até o dia de sua morte, cuidando dele até o último suspiro. Santos foi vítima de câncer e faleceu em 9 de julho de 1993, sendo enterrado no dia seguinte, 10 de julho de 1993.

Flauzina teve 12 filhos: José da Luz, Geraldo, Laércio, Germano, Agnaldo, Odair José, Maria Josefa, Jacira, Maria Conceição, Noemi, Rita de Jesus e Jussara. Ela chegou ao bairro dos Pimentas, na rua Itaete, e foi uma das pioneiras do local. Sempre acolhedora, ajudava os vizinhos no que fosse necessário e, mesmo enfrentando dificuldades, oferecia comida aos moradores de rua.

Flauzina passou por muitas necessidades, esperando o final das feiras para recolher o que era descartado, como verduras, legumes e frutas, para sustentar seus filhos. Sempre dedicada, ela limpava a rua e a praça, alimentava pombos e cachorros e, nos momentos de lazer, mantinha uma barraca onde vendia doces, pipas, salgadinhos e geladinhos. Ficou conhecida como "Vovozinha" pelas crianças do bairro.

Uma mulher forte e guerreira, Flauzina teve 12 filhos, 41 netos, 56 bisnetos e 8 tataranetos. Ela enterrou 4 filhos, 2 netos, 2 bisnetos e 2 tataranetos, mas nunca reclamou da vida. Cristã devota, sempre via a bondade de Deus em tudo.

Descobriu que tinha diabetes em 2017 e passou por medicações e tratamentos, sem necessitar de insulina. Faleceu devido a complicações da diabetes e da pressão arterial, os médicos tentaram ajustar as dosagens, mas, infelizmente, ela sofreu dois ataques cardíacos e veio a óbito em 4 de março de 2019, às 21h15, aos 86 anos, no P.A. Alvorada. Flauzina foi velada e enterrada no cemitério Nossa Senhora do Bom Sucesso no dia 06/03/2019 às 08 horas da manhã.

Antes de dar seu último suspiro, deixou uma mensagem via WhatsApp para sua família que dizia: "Um beijo para a família, meus filhos, meus netos, meus bisnetos. Que Deus tome conta de vocês, viu? Um beijo para todos vocês."

Apesar dos sofrimentos da vida, deixou um legado positivo, sempre com alegria, palavras positivas e bons conselhos.

"Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé." - 2 Timóteo 4:7

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2024.

LUIS DA SEDE

Vereador



MENSAGEM Nº 164, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.943/2021**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 083/2025**.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade dos nobres Vereadores Gilvan Passos e Wesley Casa Forte, autores do referido Projeto de Lei que **"*institui a transparência na divulgação semanal das castrações feitas pelo Departamento de Proteção Animal (DPAN)*".**

3. Em que pese a justa e notável preocupação dos Legisladores acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto na proposta, que possui o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituído no Município de Guarulhos a divulgação semanal das castrações feitas pelo Departamento de Proteção Animal - DPAN.

Art. 2º A divulgação será feita semanalmente em Diário Oficial do Município e deverá conter as seguintes informações:

I - nome completo da pessoa cadastrada;

II - bairro em que mora;

III - tipo do animal;

IV - sexo do animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

4. Analisando a matéria sob os aspectos técnico e jurídico, a Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade e a Procuradoria Geral do Município posicionaram-se pelo veto total em razão das ponderações a seguir explanadas.

5. A Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, através da Subsecretaria de Bem-Estar Animal, pontuou que o Autógrafo em questão apresenta vícios de ilegalidade e contrariedade ao interesse público, ao determinar a publicação do nome completo do tutor do animal e o bairro onde mora (artigo 2º, I e II) violando o direito fundamental à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, aplicável ao Poder Público.

6. Importante destacar que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, estabelece em seu artigo 6º que o tratamento de dados pessoais deve se pautar por princípios estritos, como os da finalidade, adequação e necessidade, a saber:

"Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, *sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;*

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;" (g.n.)

7. No caso em tela, a finalidade de dar transparência à política de castração pode ser atingida com a divulgação de dados quantitativos e anonimizados, como o número de procedimentos, os bairros atendidos e as espécies dos animais. **A identificação nominal do cidadão que busca o serviço público e o bairro onde reside não é necessária para o controle social e, portanto, a medida é desproporcional e excessiva.**

8. Ademais, ao expor os dados pessoais dos tutores, a norma pode criar uma fundada resistência na população, que pode deixar de procurar o serviço de castração gratuita para não terem seus nomes publicados. Esse efeito de desestímulo, em tese, comprometeria diretamente o objetivo central do programa, que é o controle populacional de cães e gatos, essencial para a redução do abandono, a prevenção de zoonoses e a promoção do bem-estar animal no município.

9. No que tange ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município verificou que o Autógrafo em comento padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

10. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo - tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica) quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva

ou propriamente dita).

11. A iniciativa de leis que disponham sobre: *(i)* a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; *(ii)* a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; e *(iii)* a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

12. No caso vertente, o Autógrafo em questão violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

13. Essa sistemática normativa, de acordo com o disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta' deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

14. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal, disciplinando sobre a criação de política pública específica.

15. O tema aqui em debate, embora seja de grande importância, demanda estudos de viabilidade técnica para a sua implantação e manutenção, que não acompanham o Autógrafo, bem como a avaliação de conveniência e oportunidade a cargo do Chefe do Poder Executivo.

16. Nesse passo, o gerenciamento da prestação de serviços públicos no município é competência do Poder Executivo, único dos poderes que detém instrumentos e recursos próprios para avaliar a conveniência e oportunidade da administração pública.

17. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição (Estadual ou Federal). Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

18. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, *caput*, e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988).

19. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público; de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

20. A inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre também da violação da regra da separação de poderes, prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, ambos da Constituição Paulista e aplicável aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

21. Nestes termos, eis o escólio de Hely Lopes Meirelles:

*"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração (...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias. (...) **Dai não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.**" (g.n.)*

22. Nesse passo, o Poder Legislativo pode fiscalizar e legislar sobre políticas públicas, mas não pode impor deveres de execução ou formas de atuação aos órgãos do Poder Executivo, como constata-se no artigo 2º do Autógrafo em comento.

23. Assim, o Autógrafo nº 083/2025, ao atribuir novas obrigações à Municipalidade, invade esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio de separação de poderes.

CONCLUSÃO

Considerando as argumentações técnica e jurídica expostas, **DECIDO pela aposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 083/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 1.943/2021**, pela incompatibilidade com os artigos 5º e 47, II, XI, XIV e XIX, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente a propositura aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lídima consideração.

LUCAS SANCHES

Prefeito

¹ **"Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)**

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."

² **"Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...)"**

MENSAGEM Nº 172, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Comunico a Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO apor Veto Total à Fusão dos Projetos de Lei n/s. 1.931/2023 e 1.969/2023**, aprovada e encaminhada pela Edilidade através do **Autógrafo nº 076/2025**.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade dos nobres Vereadores Danilo Gomes, Janete Rocha Pietá, Leandro Dourado e Rafael Acosta, autores da referida matéria que **"*dispõe sobre a possibilidade da utilização dos cartões de débito e de crédito e de chave pix para pagamento das tarifas do transporte público coletivo, no âmbito do Município de Guarulhos, e dá outras providências*".**

3. Em que pese a justa e notável preocupação dos Legisladores acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto na proposta, que possui o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guarulhos, a possibilidade da utilização de cartões de débito e de crédito e de chave pix para pagamentos das tarifas do transporte público coletivo municipal.

§ 1º O sistema tecnológico utilizado para pagamento será o por aproximação do validador, seja pela aproximação dos cartões plásticos, dos smartphones, smartwatches, pulseiras de pagamento entre outros equipamentos habilitados com tecnologia para pagamento por aproximação, com conectividade via NFC.

§ 2º Serão aceitas todas as bandeiras de cartões.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

4. Analisando a matéria sob os aspectos técnico e jurídico, a Secretaria de Mobilidade Urbana e a Procuradoria Geral do Município posicionaram-se pelo veto total em razão das ponderações a seguir explanadas.

5. A Secretaria de Mobilidade Urbana, através do Departamento de Transportes, observou que embora a proposta confira modernização e praticidade ao sistema de pagamento do transporte público, beneficiando usuários com maior facilidade e inclusão de novos meios como Pix, a implementação dessas formas de pagamento acarretará custos ao operador do sistema, não previstos em contratos vigentes.

6. Para a utilização dessas formas de pagamento são cobradas taxas bancárias e de bandeiras de cartão por transação, usualmente entre 1% e 3% do valor pago, dependendo da negociação com as instituições financeiras e das bandeiras dos cartões aceitos, o que impactaria diretamente a receita líquida do operador.

7. No aspecto tecnológico, para aceitar pagamento por aproximação NFC e chave Pix, os validadores atuais precisariam ser adaptados ou substituídos, implicando investimentos de aproximadamente R\$ 2.000 a R\$ 5.000 por equipamento. Isso representaria um custo de R\$ 1,5 a R\$ 4 milhões somente com a troca dos referidos equipamentos, considerando-se a frota total do Município.

8. Além do hardware, existem custos associados à atualização dos sistemas de informação, integração com plataformas bancárias para processamento dos pagamentos e manutenção tecnológica constante.

9. No que se refere ao impacto no orçamento municipal, o artigo 2º do Autógrafo prevê o custeio das despesas por verbas próprias consignadas no orçamento municipal, com possibilidade de suplementação. Contudo, não constam na matéria estudos orçamentários, sendo imprescindível a realização de um levantamento detalhado do impacto financeiro, tendo em vista que a implantação de novas formas de pagamento acarretará em um aumento considerável aos valores atualmente pagos como subsídio, bem como a avaliação dos custos operacionais não contemplados em contratos atuais, exigindo um planejamento orçamentário adequado antes da implementação da proposta, de modo a garantir sustentabilidade econômica do sistema e evitar efeitos negativos para os usuários e o ente público.

10. No que tange ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município verificou que o Autógrafo em comento padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

11. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com

o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo - tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica) quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

12. A iniciativa de leis que disponham sobre: *(i)* a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; *(ii)* a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; e *(iii)* a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

13. No caso vertente, o Autógrafo em questão violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

14. Essa sistemática normativa, de acordo com o disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta¹, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

15. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal, disciplinando sobre a criação de política pública específica.

16. O tema aqui em debate, embora seja de grande importância, demanda estudos de viabilidade técnica para a sua implantação e manutenção, que não acompanham o Autógrafo, bem como a avaliação de conveniência e oportunidade a cargo do Chefe do Poder Executivo.

17. Nesse passo, o gerenciamento da prestação de serviços públicos no município é competência do Poder Executivo, único dos poderes que detém instrumentos e recursos próprios para avaliar a conveniência e oportunidade da administração pública.

18. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição Estadual ou Federal. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

19. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, *caput*, e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988).

20. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público; de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

21. A inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre, também, da violação da regra da separação de poderes prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, da Constituição Paulista² e aplicáveis aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

22. Nestes termos, eis o escólio de Hely Lopes Meirelles:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito. Eis aí a distinção marcante entre missão 'normativa' da Câmara e a função 'executiva' do Prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração (...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória da separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incommunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias. (...) Dai não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem providões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental." (g.n.)

23. Desta forma, a matéria que altera regras de prestação do serviço público de transporte coletivo - como forma de cobrança, sistema tarifário ou meios de pagamento - diz respeito à execução e gestão de serviço público municipal, o que é competência típica do Poder Executivo.

24. Nestes termos, o Poder Legislativo pode fiscalizar e legislar sobre políticas públicas, mas não pode impor deveres de execução ou formas de atuação aos órgãos do Poder Executivo, como ocorre no artigo 1º do Autógrafo em comento.

25. Assim, o Autógrafo nº 076/2025, ao atribuir novas obrigações à Municipalidade, invade esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio de separação de poderes.

CONCLUSÃO

Considerando as argumentações técnica e jurídica expostas, **DECIDO pela oposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 076/2025, correspondente à Fusão dos Projetos de Lei n/s. 1.931/2023 e 1.969/2023**, pela incompatibilidade com os artigos 5º e 47, II, XI, XIV e XIX, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente a propositura aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lídima consideração.

LUCAS SANCHES
Prefeito

¹ “Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...) II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...) XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...) XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...) XIX - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (...)”

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

² “Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...)”

MENSAGEM Nº 173, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Comunico a Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO apor Veto Total ao Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 013/2025**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 078/2025**.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade do nobre Vereador Daniel Santos, autor do referido Projeto de Lei que **“dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição, em hospitais públicos e privados do Município de Guarulhos, da legislação que garante o direito à visita religiosa, regulamenta os horários dessas visitas e dá outras providências”**.

3. Em que pese a justa e notável preocupação do Legislador acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto na proposta, que possui o seguinte teor:

“Art. 1º Ficam os hospitais públicos e privados localizados no Município de Guarulhos obrigados a expor, em local visível e de fácil acesso ao público, a legislação que garante o direito à visita religiosa aos pacientes internados, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2º A exposição referida no art. 1º deverá ser feita por meio de cartazes ou placas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - o direito do paciente de receber visitas religiosas, independentemente de sua crença ou religião, respeitando sua vontade e as condições clínicas;

II - a legislação vigente que assegura esse direito;

III - os meios para registro de reclamações ou denúncias em casos de descumprimento, incluindo canais de atendimento da unidade hospitalar e órgãos competentes;

IV - o horário estabelecido para a realização de visitas religiosas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

4. Analisando a matéria sob os aspectos técnico e jurídico, a Secretaria da Saúde e a Procuradoria Geral do Município posicionaram-se pelo veto total em razão das ponderações a seguir explanadas.

5. A Secretaria da Saúde, por meio do Departamento de Urgência e Atenção Hospitalar, manifestou-se contrariamente ao teor do referido Autógrafo, uma vez que a fixação de horário específico para visita religiosa desconsidera a necessidade e a vontade do paciente, que devem ser respeitadas, sobretudo em razão do momento de fragilidade e do contexto clínico individual.

6. Ressalta-se que a Lei Federal nº 9.982, de 14/07/2000, já assegura o direito à prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, devendo tal direito ser exercido em conformidade com as normas internas de cada instituição e com a preservação da ordem, da segurança e do bom funcionamento dos serviços.

7. Dessa forma, a imposição de horário fixo, sem considerar as particularidades clínicas e operacionais dos serviços de urgência e emergência, pode comprometer a segurança assistencial, a dinâmica hospitalar e o atendimento aos demais pacientes.

8. No que tange ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município verificou que o Autógrafo em comento padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

9. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo - tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica) quanto no que concerne ao

procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

10. A iniciativa de leis que disponham sobre: *(i)* a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; *(ii)* a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; e *(iii)* a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

11. Ao obrigar hospitais públicos geridos pelo Poder Executivo Municipal a afixar cartazes e a observar normas quanto aos horários de visita religiosa, o Autógrafo interfere diretamente na organização e funcionamento da administração pública, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

12. A organização de serviços públicos, inclusive na área da saúde, deve obrigatoriamente ser proposto pelo Poder Executivo. Assim, leis de iniciativa parlamentar que tratam de aspectos administrativos ou organizacionais de hospitais públicos são inconstitucionais por vício de iniciativa.

13. O Autógrafo em questão interfere na gestão dos hospitais públicos e tenta regular horários e funcionamento interno dos estabelecimentos, invadindo a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a organização e funcionamento da administração pública.

14. No caso vertente, o Autógrafo violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

15. A iniciativa parlamentar em matéria que lhe é estranha representaria ingerência indevida e viola, conforme posicionamento jurisprudencial uníssono, o princípio constitucional da separação de poderes consubstanciado no artigo 2º da CF, denominado “Reserva da Administração”, nos termos do entendimento do Pleno do STF:

“O princípio constitucional da reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO)

16. Essa sistemática normativa, de acordo com o disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta¹, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

17. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

18. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição Estadual ou Federal. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

19. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, *caput*, e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988).

20. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público; de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

21. Nesse passo, a inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre também da violação da regra da separação de poderes, prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, ambos da Constituição Paulista e aplicável aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

22. No que diz respeito a hospitais privados, embora o Poder Público possa impor obrigações relacionadas ao interesse público, a regulamentação de horários de visita religiosa pode ser entendida como ingerência na atividade privada, afrontando os princípios da livre iniciativa e da autonomia privada insculpidos no artigo 170 da CF.

23. O artigo 170 da Constituição Federal estabelece que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegurando, ainda, a autonomia privada como expressão da liberdade contratual e da livre organização das atividades empresariais.

24. Desta forma, ao impor a obrigatoriedade de exposição de legislação específica e, principalmente, ao regulamentar os horários das visitas religiosas dentro de hospitais privados, o Autógrafo ultrapassa os limites da função legislativa municipal e intervém diretamente na gestão interna de empresas privadas, violando os princípios constitucionais da livre iniciativa, autonomia privada, proporcionalidade e razoabilidade, bem como os limites da competência legislativa municipal.

25. Embora o Município possa legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF, essa competência não autoriza a interferência na organização interna de empresas privadas, salvo em situações estritamente necessárias ao interesse público, e desde que observados os princípios da razoabilidade e da legalidade.

26. Assim, o Autógrafo nº 078/2025, ao atribuir novas obrigações à Municipalidade, invade esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio de separação de poderes.

CONCLUSÃO

Considerando as argumentações técnica e jurídica expostas, **DECIDO pela oposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 078/2025, correspondente ao Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 013/2025**, pela incompatibilidade com os artigos 5º e 47, II, XI, XIV e XIX, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144. Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente a propositura aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lídima consideração.

LUCAS SANCHES
Prefeito

¹ “Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...) II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...) XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...) XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...) XIX - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (...)”

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

² “Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...)”

MENSAGEM Nº 174, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Comunico a Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 640/2019**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 079/2025**.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade dos nobres Vereadores Dr. Laércio Sandes, Edmilson Souza, Marcelo Seminaldo, Professor Rômulo Ornelas, Romildo Santos, Acácio Portela, Betinho Acredite, Carol Ribeiro, Dr. Eduardo Carneiro, João Barbosa, Ramos da Padaria, Sandra Gileno e Zé Luiz, autores do referido Projeto de Lei que tem por objeto **“criar o Serviço Gratuito de Recolhimento Domiciliar de Animais mortos de pequeno porte mediante solicitação e dá outras providências”**.

3. Em que pese a justa e notável preocupação dos Legisladores acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto na proposta, que possui o seguinte teor:

“Art. 1º Fica criado o Serviço Gratuito de Recolhimento Domiciliar de Animais mortos de pequeno porte mediante solicitação. § 1º Os serviços deverão ser realizados com veículos identificados e especialmente caracterizados somente para este fim. § 2º O serviço de recolhimento também se responsabilizará pela remoção de animais mortos de pequeno porte nas vias públicas. Art. 2º Os serviços serão operados diariamente, por funcionários uniformizados, identificados e devidamente treinados para a operação.

Art. 3º Os serviços deverão ser acessíveis pelo órgão competente designado através de uma central telefônica. Parágrafo único. O órgão designado para a operação poderá dispor de atendimento presencial do solicitante, bem como outros instrumentos de comunicação das redes sociais.

Art. 4º A Prefeitura poderá adotar termo de convênio ou parceria com Clínicas Veterinárias, ONG’s de Proteção Animal para cooperação no recolhimento de animais mortos de pequeno porte, conforme estabelece a presente Lei.

Art. 5º Os animais mortos recolhidos deverão ter destinação final conforme as normas ambientais. Parágrafo único. O munícipe deverá receber comprovante com os dados do executor da operação, bem como sobre a devida destinação do animal morto.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

4. Analisando a matéria sob o aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município verificou que o Autógrafo em comento padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

5. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo - tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica) quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

6. A iniciativa de leis que disponham sobre: *(i)* a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; *(ii)* a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; e *(iii)* a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder

Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

7. A matéria envolve a organização e o funcionamento da administração pública municipal, ao passo que propõe a criação de um novo serviço público prestado pelo Poder Executivo Municipal.

8. No caso vertente, o Autógrafo em questão violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

9. A iniciativa parlamentar em matéria que lhe é estranha representaria ingerência indevida e viola, conforme posicionamento jurisprudencial uníssono, o princípio constitucional da separação de poderes consubstanciado no artigo 2º da CF, denominado “Reserva da Administração”, nos termos do entendimento do Pleno do STF:

“O princípio constitucional da reserva da administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO)

10. Essa sistemática normativa, de acordo com o disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta', deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

11. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.

12. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição Estadual ou Federal. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

13. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, *caput*, e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988).

14. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público; de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

15. Nesse passo, a inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre também da violação da regra da separação de poderes, prevista nos artigos 5º^{zz} e 47, II e XIV, ambos da Constituição Paulista e aplicável aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

16. O Autógrafo em exame versa sobre matéria que implica criação de despesa pública, uma vez que sua implementação e execução demandam a atuação direta da Administração Municipal, com a necessidade de alocação de recursos orçamentários para custear o serviço ora proposto, sua logística e demais procedimentos operacionais. Tais medidas acarretam a criação ou modificação de atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, podendo, inclusive, ensejar a contratação de pessoal ou a reestruturação de cargos e funções públicas.

17. Dessa forma, o Autógrafo incide em matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem compete privativamente a propositura de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como sobre a criação de despesas e o provimento de cargos e funções públicas.

18. Assim, o Autógrafo nº 079/2025, ao atribuir novas obrigações à Municipalidade, invade esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio de separação de poderes.

CONCLUSÃO

Considerando as argumentações técnica e jurídica expostas, **DECIDO pela aposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 079/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 640/2019**, pela incompatibilidade com os artigos 5º e 47, II, XI, XIV e XIX, ambos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente a propositura aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lídima consideração.

LUCAS SANCHES
Prefeito

¹ “Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...) II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...) XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...) XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...) XIX - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (...)”

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

² “Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...)”

MENSAGEM Nº 176, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

1. Comunico a Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 770/2021**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 082/2025**.

2. Louvável a iniciativa e grande a sensibilidade do nobre Vereador Geleia Protetor, autor do referido Projeto de Lei que dispõe sobre **“a proibição da fabricação e comércio de gaiolas de pássaros e similares na cidade de Guarulhos e dá outras providências”**.

3. Em que pese a justa e notável preocupação do Legislador acerca da matéria, não posso dar assentimento ao disposto na proposta, que possui o seguinte teor:

“Art. 1º Fica proibida a fabricação e comercialização de gaiolas de pássaros e similares por fábricas e estabelecimentos comerciais no Município de Guarulhos.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores, mediante prévia notificação à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º Sem prévia notificação, na reincidência será cobrada multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

4. Analisando a matéria sob os aspectos técnico e jurídico, a Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, a Secretaria da Receita e a Procuradoria Geral do Município posicionaram-se pelo veto total pelos fundamentos a seguir expostos.

5. A Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, através da Subsecretaria de Bem-Estar Animal, informou que a maioria das ocorrências e apreensões envolvendo aves silvestres está relacionada ao tráfico e à manutenção irregular de animais e não ao comércio formal de gaiolas em estabelecimentos devidamente licenciados.

6. A simples proibição da fabricação ou comércio de gaiolas não se mostra medida eficaz para a redução do tráfico de fauna, uma vez que o comércio ilegal de aves utiliza, geralmente, gaiolas artesanais, reaproveitadas, ou obtidas fora de circuitos comerciais formais.

7. As criações legalizadas de aves, autorizadas e fiscalizadas pela Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL e por demais órgãos ambientais competentes, demandam o uso de estruturas adequadas para o manejo dos animais em cativeiro regularizado. Tais situações, contudo, não foram devidamente consideradas pelo Autógrafo em exame, que impõe vedação genérica e indistinta à fabricação e ao comércio de gaiolas, alcançando inclusive atividades legalmente amparadas.

8. O fato de não haver comércio local de gaiolas não reduz o interesse de particulares em possuir aves em cativeiro, razão pela qual a proposta revela-se inócua para reduzir a demanda ou desestimular a aquisição irregular de animais silvestres. Assim, a efetiva redução do tráfico de animais depende de ações integradas de fiscalização, educação ambiental e controle sobre a origem dos animais, medidas já implementadas e desenvolvidas no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes dos órgãos ambientais competentes.

9. A Pasta destacou que o artigo 3º do Autógrafo estabelece que, na reincidência, a multa será aplicada “sem prévia notificação”, disposição que viola o princípio do devido processo legal administrativo, pois, ainda que se argumente que a primeira autuação já serviria como ciência da irregularidade, a formalidade de uma nova notificação para a aplicação da multa de reincidência é indispensável para a validade do ato administrativo.

10. Deste modo, embora bem-intencionada quanto à proteção da fauna, a proposta não apresenta efetividade prática na prevenção do tráfico ou comércio irregular de aves, tampouco atua sobre os fatores sociais que motivam a manutenção de aves em cativeiro.

11. Por seu turno, a Secretaria da Receita, por intermédio do Departamento de Arrecadação Mobiliária e Tributos, pontuou que o Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para exercer poder de polícia administrativa, inclusive em matéria ambiental e de bem-estar animal, conforme preceituam os artigos 30, I e II, 225, *caput* e § 1º, VII, ambos da Constituição Federal, bem como para instituir sanções administrativas decorrentes do exercício dessa polícia, sendo a diretriz constitucional inequívoca quanto à proteção da fauna e à vedação à crueldade.

12. Assim a medida proposta goza da nobre finalidade de evitar sofrimento e crueldade na captura, manutenção e comércio de aves, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais (UNESCO, 1978), que reconhece a dignidade e o respeito devidos aos animais, rechaçando seu sofrimento desnecessário.

13. Entretanto, a proibição de fabricação de um bem industrial padronizável, em caráter absoluto e territorial, suscita riscos de extrapolação de competência e de desproporcionalidade, pois afeta diretamente atividade industrial tipificada em CNAE sujeito ao ICMS, com cadeia produtiva que, em regra, extrapola o varejo local, assim como cria barreira municipal à produção de um bem lícito em âmbito federal/estadual sem proibição geral na legislação de fauna, o que pode ser interpretado como restrição excessiva à livre iniciativa e ao exercício profissional protegidos pelo artigo 170 da CF/88, quando existem meios regulatórios menos gravosos para alcançar a finalidade de proteção animal.

14. Desta forma, a matéria conflita com o modelo federativo de repartição de competências, notadamente quando o objetivo legítimo de bem-estar animal pode ser perseguido por vias mais específicas, como restringir o comércio de aves silvestres nativas não autorizadas, exigir certificações e rastreabilidade disponibilizadas pelo Ibama e demais órgãos ambientais, tipificar padrões de bem-estar para a venda de aves domésticas, regular o acondicionamento e o transporte e coibir publicidade e práticas abusivas, hipóteses que incidem no âmbito do poder de polícia municipal sem suprimir, em bloco, a produção industrial do artefato.

15. A vedação total da fabricação é instrumento máximo com alto custo socioeconômico e risco jurídico, quando restrições dirigidas ao comércio local, venda ao consumidor final ou atacado varejista no território, e exigências de conformidade ambiental se mostram adequadas e necessárias para mitigar maus-tratos e a demanda por gaiolas associadas a aves silvestres.

16. A Secretaria da Receita ressaltou que embora o recorte “gaiolas” represente parcela pequena do item 14.05 da lista de serviços constante na Lei nº 5.986, de 29/12/2003 - ISSQN, a vedação à fabricação pode induzir à saída produtiva de estabelecimentos industriais do Município, com perda de arrecadação, redução do encadeamento de serviços locais de projetos, serralheria sob encomenda, galvanização, transporte, manutenção, e, ainda, efeitos indiretos sobre emprego e massa salarial.

17. Assim, reconhecida a nobreza da finalidade da proposta de proteção da fauna e prevenção de crueldade, a proibição ampla de fabricação e comércio revela-se excessiva e arriscada sob as perspectivas jurídica, no que concerne à competência e proporcionalidade, e socioeconômica, no que se refere à manutenção do emprego e arrecadação.

18. No que tange ao aspecto jurídico, a Procuradoria Geral do Município verificou que o Autógrafo em comento padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

19. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo - tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica) quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

20. É competência privativa da União legislar sobre direito comercial e penal, conforme preceitua o artigo 22, I, da Constituição Federal. Por sua vez, o artigo 30, I e II, da CF, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

21. A fabricação e o comércio de bens e produtos, como, no caso em tela, as gaiolas, constituem atividades de natureza comercial e industrial, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa exclusiva da União. Logo, um município não pode, em regra, proibir a fabricação e o comércio de um produto de forma genérica, pois isso extrapola sua competência e afeta a livre iniciativa e o comércio interestadual.

22. Ao proibir de forma genérica e absoluta a fabricação e o comércio de um produto cuja produção e comercialização são legalmente permitidas, o Autógrafo em análise usurpa competência da União e restringe indevidamente o exercício de atividades econômicas lícitas, violando os princípios da livre iniciativa e da liberdade profissional, consagrados nos artigos 170 e 5º, XIII, da Constituição Federal, a saber:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. (...)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

“Art. 5º (...) XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.” (g.n.)

23. Cumpre destacar, ainda, que a criação de aves é atividade regulamentada por normas federais, especialmente no âmbito do IBAMA e do ICMBio, que autorizam e fiscalizam criadouros legalizados. Ademais, as gaiolas constituem produtos de uso múltiplo, podendo ser destinadas a fins decorativos ou de transporte temporário de animais, o que reforça a inadequação da proibição genérica pretendida.

24. A simples proibição da fabricação e o comércio de gaiolas, sem considerar as situações legais e regulamentadas acaba por extrapolar o objetivo de proteção animal, impondo medida desproporcional e ineficaz, passível de questionamento judicial.

25. Dessa forma, o Autógrafo, na forma apresentada, revela-se inconstitucional e ilegal, uma vez que extrapola a competência legislativa do Município ao dispor sobre matéria de natureza comercial e industrial, cuja regulamentação é de competência privativa da União, bem como viola os princípios constitucionais da liberdade econômica e da livre iniciativa, ao impor restrições indevidas ao exercício de atividades econômicas lícitas.

26. Ademais, a proposta impede atividades legalizadas como a criação regulamentada de aves, que dependem de autorização e fiscalização de órgãos federais competentes, além de prever sanções desproporcionais e sem garantia do devido processo legal.

27. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição Estadual ou Federal. Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

28. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, *caput*, e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988).

29. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público; de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

30. Nesse passo, a inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre também da violação da regra da separação de poderes, prevista nos artigos 5º⁹¹ e 47, II e XIV, ambos da Constituição Paulista e aplicável aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

31. Assim, o Autógrafo nº 082/2025, ao dispor sobre regras gerais de direito comercial e industrial, legisla sobre matéria reservada à competência da União, o que afronta a Constituição Federal e o princípio do pacto federativo, e, consequentemente, ofende o artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo”.

CONCLUSÃO

Considerando as argumentações técnica e jurídica expostas, **DECIDO pela aposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 082/2025, correspondente ao Projeto de Lei nº 770/2021**, pela incompatibilidade com o artigo 22, I, da Constituição Federal e artigo 5º da Constituição Estadual aplicável aos Municípios por força do artigo 144.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar totalmente a propositura aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lídima consideração.

LUCAS SANCHES
Prefeito

¹ “Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...)”

² “Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”



DECRETOS

Em, 4 de novembro de 2025.
DECRETO Nº 43285

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1112.2025/0002728-6;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
3710.1545200742.229.01.1100000.339039.0000	Gestão da Resiliência da Cidade às Chuvas, das	
	Áreas Verdes e da Infraestrutura Viária	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
3710.1545100742.127.01.1100000.339030.0000	Manutenção da Infraestrutura Urbana e Praças	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43286

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 141,27.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1115.2025/0006069-7;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 141,27 (cento e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1110.0412200522.161.01.1100000.339039.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão	141,27
	TOTAL	141,27

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1610.0812200122.089.01.1100000.339039.0000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	141,27
TOTAL		141,27

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43287

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 784.755,73.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1122.2025/0004176-3;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 784.755,73 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1810.1854200232.115.01.1100000.339039.0000	Promoção de Ações de Gestão de Áreas de Lazer, Parques Urbanos, Manejo Arbóreo, Praças e Áreas Verdes	784.755,73
TOTAL		784.755,73

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1810.1812200232.113.01.1100000.339030.0000	Gestão e Manutenção de Departamentos	30.000,00
1810.1854200232.116.01.1100000.339039.0000	Promoção de Ações de Proteção Animal	701.857,96
1810.1854200232.112.01.1100000.339030.0000	Gestão e Conservação da Biodiversidade	52.897,77
TOTAL		784.755,73

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43288

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 15.864,00.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº1122.2025/0004176-3;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 15.864,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
1810.1854200232.115.01.1100000.339039.0000	Promoção de Ações de Gestão de Áreas de Lazer, Parques Urbanos, Manejo Arbóreo, Praças e Áreas Verdes	15.864,00	-
1810.1854200232.115.01.1100000.339030.0000	Promoção de Ações de Gestão de Áreas de Lazer, Parques Urbanos, Manejo Arbóreo, Praças e Áreas Verdes	-	15.864,00
TOTAL		15.864,00	15.864,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43289

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 145.330,46.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1111.2024/0002736-0;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 145.330,46 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030100022.012.02.3000270.319016.0897	Manutenção de Pessoal e Encargos Trabalhistas - Atenção Primária em Saúde	145.330,46
TOTAL		145.330,46

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Financiamento de Custeio das Ações e Serviços para Assistência Integral à Saúde - Piso de Atenção Básica Estadual, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43290

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.300,00.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1115.2025/0006023-9;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
3210.0612200362.135.01.1100000.339030.0000	Gestão Administrativa e Operacional da Defesa Civil	13.300,00
TOTAL		13.300,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
3210.0618200362.136.01.1100000.339036.0000	Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil	13.300,00
TOTAL		13.300,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43291

Dispõe sobre um remanejamento de recursos no valor de R\$ 160.000,00.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1115.2025/0006023-9;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$	Reduz R\$
3210.0618200362.136.01.1100000.339032.0000	Manutenção e Modernização do Programa de Defesa Civil	160.000,00	-
3210.0618200362.136.01.1100000.339048.0000	Manutenção e Modernização do Programã de Defesa Civil	-	160.000,00
TOTAL		160.000,00	160.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43292

Dispõe sobre inclusão de elemento de despesa, em ação do quadro de detalhamento da despesa.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1120.2025/0005426-0;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o elemento de despesa, ao detalhamento da seguinte codificação do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
3192.1545200791.063.01.1000355.4490XX.0832	92

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43293

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 430.762,40.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.334, de 27 de dezembro de 2024 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1120.2025/0005426-0;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 430.762,40 (quatrocentos e trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
3192.1545200791.063.01.1000355.449092.0832	Modernização do Serviço Funerário e Cemiterial	430.762,40
TOTAL		430.762,40

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
3192.1545200792.225.01.1000355.339039.0832	Conservação Funerária e Cemiterial	430.762,40
TOTAL		430.762,40

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43294

Regulamenta o artigo 4º da Lei nº 6.417, de 17/09/2008, no que tange à composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e com fulcro nos estudos constantes no processo SEI nº 1122.2025/0003358-2;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto versa sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.417, de 17/09/2008, com redação dada pela Lei nº 8.375, de 04/07/2025.

Art. 2º O COMDEMA será composto por vinte e dois membros, todos com seus respectivos suplentes, sendo onze do poder público e onze da sociedade civil, garantindo o princípio da paridade, assim definidos:

- I - representantes do poder público:
- a) um representante da Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade;
 - b) um representante da Subsecretaria de Gestão de Resíduos;
 - c) um representante da Secretaria da Casa Civil;
 - d) um representante da Secretaria de Mobilidade Urbana;
 - e) um representante da Secretaria de Habitação;
 - f) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
 - g) um representante da Secretaria da Saúde;
 - h) um representante da Secretaria de Educação;
 - i) um representante da Secretaria de Infraestrutura Urbana;
 - j) um representante da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil;
 - k) um representante da Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente, da Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos;
- II - representantes da sociedade civil:
- a) dois representantes de instituições privadas de ensino superior e pesquisa do Município;
 - b) um representante de organização não governamental socioambientalista devidamente registrada;
 - c) um representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
 - d) um representante de central sindical com subsede em Guarulhos;
 - e) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP/CIESP;
 - f) um representante de entidade do segmento empresarial de Guarulhos;
 - g) dois representantes de entidades de classe do Município;
 - h) dois representantes de clubes de serviços do Município.

Art. 3º As indicações de representantes para integrar o COMDEMA deverão ser realizadas pelos titulares dos órgãos constantes do artigo 2º deste Decreto e encaminhadas à Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade, que tomará as providências necessárias para a efetivação dos indicados como membros do Conselho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43295

Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário, de bem público municipal, à COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, para implantação de Estação Elevatória de Esgoto.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XIV e XV, do artigo 63, c/c o § 3º, do artigo 122, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo SEI nº 1101.2024/0010395-9;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de Permissão de Uso, a título precário, do bem imóvel público municipal, situado na Avenida Novo Brasil, s/nº - Cumbica, Inscrição Cadastral nº 121.33.55.0471.00.000, Município de Comarca de Guarulhos, perfazendo área total de 374,99 m² (trezentos e setenta e quatro metros e noventa e nove decímetros quadrados), perímetro urbano deste Município, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, para instalação de estação elevatória de esgoto, assim descrita:

“Parte de um terreno, situado à Avenida Novo Brasil, constituído de parte do lote 34, Cumbica, Cidade Industrial Satélite de São Paulo, município e Comarca de Guarulhos-SP, representada no desenho Sabesp TGA-414/23, com a seguinte descrição: Inicia no ponto aqui designado “1”, de coordenadas E=349.568,836m e N=7.402.998,898m, localizado no alinhamento da Avenida Novo Brasil, na divisa com a firma Royalplas S/A. Condutores Elétricos e Resinas, daí, segue pelo referido alinhamento com o seguinte azimute plano e distância: 128°24’03” e 15,00m até o ponto aqui designado “2”, de coordenadas E=349.580,591m e N=7.402.989,581m; deste, segue confrontando com área remanescente com os seguintes azimutes planos e distâncias: 217°55’32” e 25,00m até o ponto aqui designado “3”, de coordenadas E=349.565,225m e N=7.402.969,860m; 308°24’15” e 15,00m até o ponto aqui designado “4”, de coordenadas E=349.553,470m e N=7.402.979,178m; deste, segue confrontando com a firma Royalplas S/A. Condutores Elétricos e Resinas com o seguinte azimute plano e distância: 37°55’31” e 25,00m, até o ponto inicial 1, fechando o perímetro e encerrando uma área de 374,99m². ”

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas E m e N m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto, efetivar-se-á mediante termo administrativo próprio, conforme artigo 8º, da Lei Municipal nº 7.281, de 13 de junho de 2014, no qual qualificadas as partes, se definirá nos termos seguintes:

- I** - a finalidade exclusiva do uso pelo permissionário para fins de implantação de Estação Elevatória de Esgoto;
- II** - a proibição da transferência, a qualquer título e a quem quer que seja dos direitos decorrentes desta permissão;
- III** - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem a expressa concordância municipal;
- IV** - a proibição de construção no imóvel de qualquer benfeitoria de finalidade distinta à permitida condicionada a edificação à prévia aprovação de projeto e expedição de licença de funcionamento pelos Setores Técnicos da Prefeitura;
- V** - o exercício da posse em nome do Município, defendendo-a da turbação e esbulho por terceiros, inclusive judicialmente;
- VI** - a obrigação da permissionária em arcar com as despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica e outras que vierem a incidir sobre o respectivo imóvel;
- VII** - a obrigação da permissionária de colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, sustentada por estacas de 3 (três) metros de altura, com os dizeres em letras pretas, com o fundo branco: “PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS”; e
- VIII** - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem que este fique com isto obrigado a pagar a permissionária indenização de qualquer espécie, e a qualquer título, ainda que se refira a benfeitorias, pois estas serão revertidas automaticamente ao patrimônio público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 43296

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que concerne ao Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e à Manifestação de Interesse Privado - MIP, no âmbito da Administração Pública Municipal de Guarulhos, e revoga o Decreto Municipal nº 38218, de 15 de julho de 2021.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e com fulcro nos estudos constantes no processo SEI nº 1120.2025/0005170-9;

Considerando o contido no inciso III, do artigo 78, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI como procedimento auxiliar das licitações e das contratações regidas pela referida Lei;

Considerando o contido nos §§ 1º e 2º, do artigo 78, e ainda, o artigo 81, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a necessidade de definição em regulamento, de critérios claros e objetivos para utilização do referido procedimento auxiliar;

Considerando a necessidade de aprimoramento do antigo Decreto Municipal nº 38218, de 15 de julho de 2021, face à reorganização administrativa promovida pela Lei Municipal nº 8.361, de 4 de julho de 2025, que criou a Secretaria da Casa Civil em substituição à Secretaria de Governo;

Considerando a competência estabelecida pelo artigo 34, da Lei Municipal nº 8.361, de 2025, bem como a competência prevista no Decreto Municipal nº 35063, de 5 de julho de 2018, para a tramitação dos processos de PMI; e Considerando a necessidade de disciplinar, de forma consolidada e transparente, a cooperação entre iniciativa privada e Administração Municipal na formulação de projetos, estudos e levantamentos de interesse público;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o **Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI** e institui a **Manifestação de Interesse Privado - MIP**, a serem observados na propositura e realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras, por pessoa física ou jurídica de direito privado, que contribuam com questões de relevância pública, com a finalidade de subsidiar a Administração Pública Municipal na estruturação de empreendimentos, objeto de concessão ou permissão de serviços públicos de parceria público-privada, de permissão, concessão, arrendamento ou concessão de direito real de uso de bens públicos.

§ 1º A abertura do procedimento de PMI previsto no *caput* deste artigo é facultativa para a Administração Pública Municipal.

§ 2º O **Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI** previsto no *caput* poderá, com prévia consulta ao respectivo autor, ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º O PMI previsto no *caput* deste artigo, será proposto mediante a abertura de chamamento público, observando-se as seguintes fases:

- I** - abertura, por meio da publicação de edital;
 - II** - autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
 - III** - avaliação, seleção e aprovação.
- § 4º** O processo de seleção da pessoa física ou jurídica poderá ser anterior à fase de autorização a que se refere o inciso II, do § 3º, deste artigo, na hipótese do inciso I, do artigo 5º, deste Decreto.

§ 5º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração Pública Municipal ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 6º A **Manifestação de Interesse Privado - MIP** instituída no *caput*, poderá ser proposta, de forma espontânea por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, apresentando ideias, propostas, projetos, levantamentos, investigações e estudos formulados para subsidiar a Administração Pública na estruturação e execução de projetos de interesse municipal, observando o descrito nos artigos 15 a 28 deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PMI**

Art. 2º A abertura do chamamento público, bem como a autorização e aprovação de PMI serão conduzidas pela Secretaria da Casa Civil, por meio do Departamento de Gestão de Parcerias Público-Privadas, nos termos da competência atribuída pelo artigo 34, da Lei Municipal nº 8.361, de 2025 e no Decreto Municipal nº 35063, de 2018.

§ 1º Se a abertura de PMI for proposta por pessoa física ou jurídica interessada, o pedido deverá ser dirigido à Secretaria da Casa Civil e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo do projeto, levantamentos, investigações e estudos necessários.

§ 2º Ao receber pedido de autorização para a realização de estudos, investigações, levantamentos ou projetos, a Secretaria da Casa Civil notificará outros órgãos ou entidades cuja competência esteja relacionada ao empreendimento.

§ 3º A conveniência da abertura e realização do PMI será avaliada pela Secretaria da Casa Civil, com o envolvimento de outros órgãos ou entidades competentes da Administração Pública Municipal.

§ 4º O pedido de autorização para a realização de estudos preliminares poderá ser indeferido de plano, caso não haja conveniência de sua realização.

§ 5º A decisão de indeferimento do pedido de autorização poderá ser posteriormente reconsiderada, a critério da Secretaria da Casa Civil, ouvidos outros órgãos ou entidades competentes, especialmente no caso de ulterior verificação de oportunidade e conveniência na realização dos estudos requeridos.

§ 6º Havendo conveniência na realização dos estudos preliminares objeto do pedido de autorização protocolado, a Secretaria da Casa Civil instaurará Comissão Especial de Avaliação Preliminar, em conjunto com outros órgãos ou entidades competentes, quando for o caso, com as seguintes atribuições:

I - analisar a regularidade dos documentos apresentados pelos proponentes, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares a qualquer momento;

II - analisar a previsão de dispêndios com os estudos preliminares indicada pelo agente empreendedor, podendo solicitar a justificativa de tais valores ou a apresentação de novo orçamento, quando a estimativa apresentar valores superiores aos de mercado para serviços similares;

III - fazer publicar comunicado no Diário Oficial do Município, contendo informações sobre o pedido de autorização recebido; e

IV - recomendar ao Secretário-Chefe da Casa Civil a abertura de PMI.

§ 7º O escopo do chamamento público para a realização de PMI poderá ser ampliado ou reduzido relativamente ao requerido no pedido de autorização que tenha sido apresentado por iniciativa de particular.

**CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 3º O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II - indicar:

a) as diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) o prazo máximo e a forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data da publicação da autorização compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) o valor nominal máximo para eventual ressarcimento e os critérios para correção monetária;

e) os critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do artigo 9º, deste Decreto; e

g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual.

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e de divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura de Guarulhos.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a Secretaria da Casa Civil avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I, deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o artigo 1º, deste Decreto, deixando as pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para protocolar o requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data da publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos, no edital de chamamento público, prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos, na elaboração de estudos similares ou no valor econômico representativo dos riscos envolvidos no PMI; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, 5% (cinco por cento) do valor total estimado previamente pela Administração Pública Municipal para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à sua operação e manutenção durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; e

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º A participação no procedimento de chamamento público poderá ser restrita a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, elaborado em resposta ao chamamento público, conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, contendo:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação do valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria da Casa Civil.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II, deste artigo, poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º, deste artigo.

§ 3º Aos interessados referidos no *caput* deste artigo, fica facultado se associarem para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a Administração Pública Municipal e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º A pessoa física ou jurídica autorizada, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 5º A autorização para realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados;

II - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

III - não obrigará a Administração Pública Municipal a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

V - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores da Administração Pública Municipal; e

VI - será pessoal e intransferível.

§ 1º Para aceitação dos produtos e serviços a Administração Pública Municipal deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto e de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão.

§ 2º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 3º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 6º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinada pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 8º, deste Decreto e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse da Administração Pública Municipal nos empreendimentos de que trata o artigo 1º, deste Decreto; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita ao órgão ou pela entidade solicitante.

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; e

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos neste artigo não geram direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º, deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o artigo 1º, deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 8º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela Secretaria da Casa Civil.

§ 1º A Secretaria da Casa Civil poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação no prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 9º Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pela Secretaria da Casa Civil;

II - a consistência e coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as diretrizes e normas técnicas emitidas pela Secretaria da Casa Civil e demais órgãos e entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se aplicável; e

VI - o impacto socio econômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 10. A aprovação, pela Comissão, dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados não vinculam a Administração Pública Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 11. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; e

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a Comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação da decisão.

Art. 12. A Secretaria da Casa Civil publicará o resultado do procedimento de seleção no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa.

Art. 13. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela Comissão.

§ 1º Caso a Comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela Comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, deste artigo, fica facultado à Comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela Comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o *caput* deste artigo, a Comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 14. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pela Administração Pública Municipal em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

CAPÍTULO VI

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - MIP

Art. 15. A Manifestações de Interesse Privado - MIP deve ser formalmente apresentada à Secretaria da Casa Civil, acompanhada dos seguintes documentos:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, contendo:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria da Casa Civil.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II, deste artigo, poderá consistir na juntada de informações ou documentos que comprovem as qualificações técnicas do interessado.

Art. 16. A análise acerca do atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 15 deste Decreto será realizada pela Secretaria da Casa Civil, podendo ocorrer em conjunto com as secretarias competentes na matéria objeto de estudo, através de Parecer Técnico manifestando os motivos da aprovação, para apresentação dos estudos pelo proponente, rejeição ou, ainda, a necessidade de complementação de informações.

Art. 17. Os estudos apresentados pelo proponente, autorizados na Manifestação de Interesse Privado - MIP deverão conter, no mínimo:

I - estudos preliminares de viabilidade técnica, econômica e ambiental, da parceria proposta;

II - indicação das possíveis modalidades de contratação a serem implementadas, arranjos jurídicos preliminares e respectivo prazo contratual;

III - estimativa de aporte e contraprestação pecuniária eventualmente demandada do parceiro público; e

IV - indicação das possíveis fontes de financiamento.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá requisitar informações e realizar reuniões com o proponente, sempre que necessitar de informações adicionais para a melhor compreensão dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações.

Art. 18. A análise dos estudos apresentados por meio de MIP será conduzida pela Secretaria da Casa Civil, ou por outra Secretaria por ela indicada, em razão da matéria objeto do estudo, e levará em consideração:

I - o interesse público do projeto;

II - a viabilidade técnica, econômica e ambiental;

III - o impacto social e financeiro para o município;

IV - a compatibilidade com normas municipais e federais;

V - a análise jurídica quanto à conformidade legal do projeto;

VI - a sustentabilidade financeira do projeto a longo prazo; e

VII - o cronograma de execução proposto.

Art. 19. A Administração Pública poderá solicitar, ainda, esclarecimentos ou ajustes ao proponente, devendo estes ser apresentados em até 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 20. As propostas que atenderem aos requisitos do artigo 18 serão aprovadas e poderão, a critério da Administração, ensejar a abertura de licitação para sua implementação, conforme a legislação vigente.

Art. 21. O Município poderá iniciar processo licitatório, para a proposta aprovada através de MIP, observando os seguintes critérios: I - divulgação ampla do certame para garantir a concorrência;

II - critérios objetivos de julgamento, priorizando a economicidade e eficiência;

III - avaliação técnica e econômica das propostas concorrentes; e

IV - realização de consulta pública prévia ao lançamento do edital, apenas quando houver relevante impacto social ou ambiental.

Art. 22. O acolhimento dos estudos apresentados por meio de Manifestação de Interesse Privado - MIP não gera direito à contratação direta, devendo a Administração Pública, caso decida levar o projeto adiante, iniciar o competente procedimento licitatório, podendo, a seu critério, utilizar os estudos como base para a instauração de um Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, nos termos deste Decreto, a fim de garantir a isonomia e a ampla competição.

Art. 23. A aprovação da MIP não garante a contratação do proponente e tampouco gera qualquer direito a ressarcimento pelos custos dos estudos.

Art. 24. O proponente da MIP poderá participar da futura licitação, sem qualquer benefício ou vantagem competitiva.

Art. 25. A Administração Pública poderá utilizar parcial ou integralmente os estudos apresentados no âmbito da MIP sem necessidade de anuência do proponente.

Art. 26. A Administração Pública poderá instituir mecanismos de fiscalização e monitoramento da execução dos projetos oriundos de MIP's.

Art. 27. O MIP não se submeterá aos procedimentos de abertura, autorização e avaliação, seleção e aprovação para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos descritos nos § 3º do artigo 1º, aplicáveis exclusivamente ao PMI.

Art. 28. A autorização da MIP para realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito nos mesmos moldes aplicáveis ao PMI descrito no artigo 6º.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento objeto de PMI, previsto neste Decreto conterà, obrigatoriamente, cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 30. Os agentes autorizados a realizar estudos poderão participar direta ou indiretamente da licitação do empreendimento, sem qualquer benefício ou vantagem competitiva.

Art. 31. A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos decorrentes da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

Art. 32. Os casos omissos referentes ao PMI e à MIP serão decididos pela Secretaria da Casa Civil, observada a legislação federal e municipal aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 38218, de 15 de julho de 2021.**



PORTARIAS

Em, 4 de novembro de 2025.
PORTARIA Nº 3213/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Servidor(a): Vlamir Sartori (código 85133), devendo entrar em contato pelo e-mail **atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br** para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Diretor de Departamento (302-159), lotado na SGE01.

Vaga: exoneração de Eduardo Soares Lucena, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 3214/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do memorando nº 43/2025-SIURB02, SEI nº 3205361, **DELEGA** no período de 05.01.2026 a 14.01.2026, o servidor **Guilherme José Brandao** (código 77698), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SIURB02, no impedimento de Ronaldo Augusto Modes.

PORTARIA Nº 3215/2025-GP

LUCAS SANCHES, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 43.143/2025 e o que consta do SEI nº 3200574,

DELEGA no período de 10.11.2025 a 24.11.2025, o servidor **Elcio Luiz Armando Garcia** (código 27368), Subcomandante da Guarda Civil Municipal (558), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Comandante Geral da Guarda Civil Municipal** (557), lotado na SSUGCM, no impedimento de Adjomar Sousa da Silva.

PORTARIA Nº 3216/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Dayane Gonçalves de Oliveira** (código 84265), **Assessor de Gabinete** (620-294), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3217/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Irene Miguel Bueno dos Santos** (código 83279), **Assessor de Gabinete** (620-121), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3218/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Karen Cristina da Silveira** (código 83478), **Assessor de Gabinete** (620-246), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3219/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Karina Siqueira Meireles Santos** (código 85232), **Assessor de Gabinete** (620-198), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3220/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Jessica da Silva Caldeira** (código 85314), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-180), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3221/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Jessica da Silva Oliveira** (código 85132), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-20), lotado na SSU, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3222/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Jhuly Rani Santana Amancio** (código 83892), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-181), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3223/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Mariely Santana Batista Pinheiro** (código 84073), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-183), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3224/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Pedro Gabriel Diniz de Oliveira** (código 84102), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-294), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3225/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Solange Rosa da Silva** (código 84497), **Assessor Especial** (622-4), lotado na SDS, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3226/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Diogo da Costa Silva** (código 83633), **Assessor de Gestão** (621-307), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3227/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Elaine Loyola Prates** (código 83568), **Assessor de Gestão** (621-55), lotado na SCTI, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3228/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **José Francisco Pinto** (código 83539), **Assessor de Gestão** (621-281), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3229/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Luiz Silverio Vitalino Junior** (código 84404), **Assessor de Gestão** (621-215), lotado na CGM, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3230/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Messias Santana Batista** (código 84393), **Assessor de Gestão** (621-53), lotado na SCTI, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3231/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Nathalya Santana Batista Pinheiro** (código 83387), **Assessor de Gestão** (621-236), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3232/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Nelson de Moraes Junior** (código 83672), **Assessor de Gestão** (621-237), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3233/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Newton Godinho Neto** (código 83402), **Assessor de Gestão** (621-235), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3234/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Vanessa Duarte Silva Neri** (código 83548), **Assessor de Gestão** (621-17), lotado na SDH, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3235/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **William Francisco Cardoso da Silva** (código 83432), **Assessor de Gestão** (621-282), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3236/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Humberto de Oliveira Savio** (código 83203), **Assessor de Gestão** (621-232), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3237/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Pedro Santana Nardy** (código 85159), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-185), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3238/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Ronaldo dos Santos Theodoro** (código 83713), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-184), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3239/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, a servidora **Thauani Helisa Ruiz Domingos** (código 84443), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-87), lotado na SDET, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3240/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Thiago Bastos do Nascimento** (código 85315), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-179), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3241/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** do serviço público municipal, a servidora **Valeria Isis de Lima** (código 83473), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-178), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3242/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **EXONERA** do serviço público municipal, a servidora **Vanessa Costenaro Silva** (código 83434), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-149), lotado na SGE, devendo entrar em contato com o Departamento de Gestão de Pessoas dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria para informações da quitação das verbas rescisórias, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 3243/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do SEI nº 3209620, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 2.519/2025-GP, que designou a servidora **Rosana Geraldeli de Brito** (código 38638), para exercer as funções de **Chefe de Seção Técnica** (352-1733), lotada na SVCSB01.01.02.

PORTARIA Nº 3244/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **SUSTA** os efeitos da Portaria nº 2.510/2025-GP, que designou a servidora **Alessandra Paula de Souza Gorun** (código 80990), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Técnica** (350-554), lotada na SGE00.05.

PORTARIA Nº 3245/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, **TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº3.115/2025-GP, referente à senhora **Jessica Menezes dos Santos Macedo**.

PORTARIA Nº 3246/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do SEI nº 3209620,

DESIGNA

Servidor(a): Gilberto Nogueira Penido Junior (código 59280) (384);

Para: Chefe de Seção Técnica (352-1733), lotada na SVCSB01.01.02;

Decorrência: sustação da designação de Rosana Geraldeli de Brito.

PORTARIA Nº 3247/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando a Lei Municipal nº 7.562/2017,

DESIGNA

Servidor(a): Yan Barbosa Sales (código 73743) (468);

Para: Chefe de Divisão Técnica (350-554), lotada na SGE00.05;

Decorrência: sustação da designação de Alessandra Paula de Souza Gorun, sustando-se a Portaria nº 2.510/2025-GP.

PORTARIA Nº 3248/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Ana Paula Costa Gunji - CPF ***.467.018-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete (620-121), lotado na SGE, devendo atuar na SS.

Vaga: exoneração de Irene Miguel Bueno dos Santos.

PORTARIA Nº 3249/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Bruna Andrielli dos Santos - CPF ***.109.758-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-232), lotado na SGE.

Vaga: exoneração de Humberto de Oliveira Savio.

PORTARIA Nº 3250/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Regiane da Silva Brandão - CPF ***.968.888-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete (620-122), lotado na SGE, devendo atuar na SVCS.

Vaga: exoneração de Rafael Alves de Souza Rodrigues.

PORTARIA Nº 3251/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Amanda Siqueira Freitas Cardoso - CPF ***.638.988-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-71), lotado na SE.

Vaga: exoneração de Wesley Almeida da Silva.

PORTARIA Nº 3252/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Heldelen Rene Conceição de Oliveira - CPF ***905.928-**, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-76), lotado na SE.

Vaga: exoneração de Rogerio Aparecido Agostinho.

PORTARIA Nº 3253/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Servidor(a): Eduardo Soares Lucena (código 83077), devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato, RG e CPF digitalizados em formato pdf.

Para o cargo em comissão: Assessor Especial (622-37), lotado na SGE.

Vaga: exoneração de Vlamir Sartori, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 3254/2025-GP

CAIO SANTOS, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

RESOLVE:

1 - Exonerar, a partir de 10.11.2025, do serviço público municipal, o servidor **Cesar Sousa de Oliveira** (código 83062), ocupante do cargo de **Assessor de Gabinete** (620-136), lotado na SAR.

2 - Nomeá-lo(a), a partir de 10.11.2025, para o cargo em comissão: **Assessor Especial** (622-17), lotado na SCC. Vaga decorrente da exoneração de Bruna Campos de Paula.

3 - **A posse no cargo está condicionada ao envio dos documentos para o Departamento de Gestão de Pessoas**

- DGP, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br no primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, a fim de evitar prejuízos funcionais. O e-mail deverá conter obrigatoriamente o RG e CPF digitalizados em formato pdf.

4 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 545/2025-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

RETIFICA a Portaria nº 3.205/2025-GP, para fazer constar que as designações são a contar de 13.10.2025.



PORTARIA Nº 017/2025-SCCE/DEGAC

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, CARLOS SANTIAGO, no uso de suas atribuições legais próprias; Considerando as Leis Federais nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e nº 6.999, de 7 de junho de 1982, a Resolução nº 23.523-TSE, de 2017, a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019 e o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019; e Considerando o Ofício nº 069/2025-278ZE e o que consta no processo administrativo nº 1120.2025/0004802-3;

RESOLVE:

1 - Ceder, a partir de 17/11/2025 até 31/12/2025, o servidor **Alberto da Silva** (código 23716), sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do cargo, para prestar serviços junto ao **Juizo da 278ª Zona Eleitoral de Guarulhos**.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ERRATAS

1. Retificação do Decreto Municipal nº 43226, de 21 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 102/2025-GP, de 21/10/2025, conforme segue:

Onde se lê:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será Coordenado pela Sra. Luciane Gomes - CF nº 7528, Diretora de Gestão de Convênios e Relacionamento com Entes Federativos e Internacionais da Secretaria Executiva da Casa Civil, a quem competirá fazer a interlocução do Município de Guarulhos com a Corporação Andina de Fomento - CAF."

Leia-se:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será Coordenado pela Sra. Luciane Gomes - CF nº 75281, Diretora de Gestão de Convênios e Relacionamento com Entes Federativos e Internacionais da Secretaria Executiva da Casa Civil, a quem competirá fazer a interlocução do Município de Guarulhos com a Corporação Andina de Fomento - CAF."

2. Retificação da Portaria nº 3208/2025-GP, publicada no D. O. nº 104/2025-GP de 31/10/2025, conforme segue:

Onde se lê:

1 - Lucilene Aparecida Ferreira (código ??) (414);

Leia-se:

1 - Lucilene Aparecida Ferreira (código 52085) (414);



CHEFIA DO
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO

Município de Guarulhos e Associação Paulista de Municípios

OBJETO: Formalização da filiação do Município à Associação, visando o fortalecimento institucional por meio de apoio técnico, político e administrativo, bem como a representação dos interesses do município no âmbito estadual e federal, em conformidade com o Estatuto Social da entidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.341/2022

DATA DE ASSINATURA: 30/10/2025

SIGNATÁRIOS: Sr. Lucas Sanches Promessia, Prefeito Municipal; Sr. Frederico Guidoni Scaranello, Presidente da Associação Paulista de Municípios



CASA CIVIL

SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO LEGISLATIVA

ATO nº 024, de 03/11/2025

O Diretor do Departamento de Gestão Legislativa, no uso das atribuições previstas no artigo 208 da Lei nº 8.361, de 04/07/2025, PUBLICA os Projetos de Lei nºs. 498, 499 e 500/2025, de iniciativa do Poder Executivo, protocolados na Câmara de Vereadores, conforme segue:

Projeto de Lei nº 498/2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, no Município de Guarulhos, e revoga a Lei nº 4.158, de 08/09/1992.

Art. 1º Fica isento, total ou parcialmente, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o imóvel integrante do patrimônio de aposentado, pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, classificado na categoria estritamente residencial, condicionando-se a pessoa legalmente beneficiada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - seja o imóvel utilizado como residência própria e permanente do beneficiário e de sua família;

II - não constar no patrimônio do interessado e do cônjuge outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, seja no Município ou em qualquer outro local do território nacional;

III - a renda familiar mensal não ultrapasse o limite de cinco salários mínimos, observados os seguintes percentuais de isenção:

a) até dois salários mínimos - isenção de 100% (cem por cento) do valor do IPTU;

b) acima de dois até quatro salários mínimos - isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU;

c) acima de quatro até cinco salários mínimos - isenção de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU;

IV - o valor venal do imóvel, para fins de lançamento do IPTU, não seja superior a 81.000 UFGs (oitenta e um mil Unidades Fiscais de Guarulhos);

V - o imóvel esteja devidamente cadastrado no Município em nome do beneficiário e sem débitos vinculados a inscrição cadastral que recairá a isenção;

VI - o beneficiário resida no imóvel por, no mínimo, dois anos consecutivos anteriores ao pedido de isenção;

VII - não exerça, no imóvel, atividade comercial, profissional ou de locação.

Parágrafo único. No caso de falecimento do beneficiário, a isenção será transmitida ao cônjuge supérstite que faça prova do cumprimento de todas as condições que ensejaram o benefício, mediante o requerimento para o exercício seguinte, conforme o prazo previsto nesta Lei.

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei não abrange quaisquer outros tributos ou taxas municipais incidentes sobre o imóvel.

Art. 3º O pedido de concessão da isenção deverá ser protocolizado anualmente pelo interessado até o dia 31 de agosto do exercício anterior, instruído com todos os documentos definidos em regulamento.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará no não conhecimento e arquivamento do pedido pela Chefia da unidade responsável, por tratar-se de requisitos de admissibilidade, não comportando recurso.

Art. 4º A partir do pedido de isenção, os respectivos recibos de IPTU constarão com efeito suspensivo, não gerando cobrança do lançamento.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação, será retirado o efeito suspensivo para prosseguimento da cobrança.

Art. 5º A isenção concedida será válida por cinco exercícios fiscais imediatamente subsequentes, retroagindo seus efeitos à data do pedido, cabendo ao contribuinte, seus sucessores ou responsáveis legais a obrigação de comunicar à Municipalidade qualquer alteração nas condições fáticas, socioeconômicas e cadastrais que ensejaram a concessão do benefício nos termos do regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá revogar a isenção a qualquer tempo, caso verificada a ausência dos requisitos ou a prestação de informações falsas, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, disciplinando os procedimentos de requerimento, análise, controle e fiscalização.

Art. 8º A concessão da isenção prevista nesta Lei observará o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, devendo ser acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois seguintes;
II - demonstração de que não afetará as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - indicação da medida de compensação da renúncia de receita, por meio do aumento de outra receita ou da redução de despesa.
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4. 158, de 08/09/1992.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.
Guarulhos, outubro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares por exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS, no Município de Guarulhos, e revoga a Lei nº 4. 158, de 08/09/1992, conforme estudos constantes no processo SEI nº 1132.2025/0000278-9.
A proposta se insere no escopo das políticas públicas de proteção social e justiça fiscal, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da capacidade contributiva, nos termos do inciso III do artigo 1º, do inciso I do artigo 3º e do § 1º do artigo 145 da Constituição Federal. Trata-se de medida que visa mitigar os efeitos da vulnerabilidade econômica enfrentada por parcelas da população com renda restrita, notadamente em função do processo de envelhecimento demográfico em curso.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE registrou que a população idosa de Guarulhos (60 anos ou mais) cresceu 78% entre 2010 e 2022, conforme divulgado por fontes locais baseadas nos microdados do Censo (como GRU Diário e Click Guarulhos), o que evidencia um rápido processo de transição etária. Ademais, as projeções de população do IBGE (revisadas em 2018) indicam que os idosos representarão cerca de 25% da população brasileira até 2040, o que exige a formulação de políticas públicas que assegurem proteção especial a este grupo social, cuja capacidade de geração de renda é impactada.

O texto inicial do projeto previa a concessão da isenção integral apenas para famílias com renda de até 2 salários mínimos. Após estudos técnicos elaborados pela Secretaria Municipal da Receita, verificou-se a necessidade de ampliar o alcance social da medida, mas de forma gradual e responsável, evitando renúncia excessiva de receita. Assim, adotou-se um modelo escalonado de isenção, nos seguintes termos:

- até 2 salários mínimos - isenção de 100%;
- acima de 2 até 4 salários mínimos - isenção de 50%;
- acima de 4 até 5 salários mínimos - isenção de 30%.

Esse desenho progressivo garante maior justiça social, ao beneficiar plenamente os contribuintes de menor renda e, ao mesmo tempo, conceder reduções proporcionais para aqueles que, embora possuam renda um pouco maior, ainda se encontram em situação de vulnerabilidade.

Complementarmente, o Projeto estabelece como critério de elegibilidade o valor venal do imóvel, que deverá ser de até 81.000 UFGs (oitenta e um mil Unidades Fiscais de Guarulhos). Esta medida visa assegurar que o benefício se restrinja a imóveis de padrão econômico compatível com a condição de baixa e média-baixa renda, evitando distorções e promovendo maior equidade na distribuição do benefício fiscal.

Com base nos dados cadastrais e em projeções populacionais, estimativas da Secretaria da Receita indicam que a renúncia anual de receita deverá representar cerca de R\$ 10,4 milhões, equivalente a 0,57% da arrecadação total do IPTU. Trata-se de percentual plenamente administrável, considerando-se as medidas de compensação previstas e os efeitos positivos indiretos da política, como:

- Redução da inadimplência entre contribuintes de baixa renda;
- Diminuição de processos de execução fiscal e demandas judiciais;
- Estímulo à permanência da população idosa em seus lares;
- Valorização das políticas públicas inclusivas e de amparo social.

Por fim, destaca-se que a proposta ora apresentada se alinha à função social do tributo e à capacidade contributiva dos sujeitos passivos, sendo expressão concreta da atuação do Estado na promoção da justiça fiscal e da proteção dos direitos fundamentais. Nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, foram previstas medidas de compensação da renúncia de receita, a saber:

1. Atualização da Planta Genérica de Valores - PGV, assegurando maior justiça tributária na cobrança do IPTU sobre imóveis de alto padrão;
2. Intensificação da cobrança da dívida ativa municipal, por meio de protesto extrajudicial, convênios eletrônicos e programas de recuperação de crédito;
3. Revisão de benefícios fiscais existentes, suprimindo aqueles que não atendam critérios de relevância social;
4. Fortalecimento da fiscalização do ISS, com foco em setores de grande potencial arrecadatório, como instituições financeiras, planos de saúde e apostas eletrônicas;
5. Revisão e atualização das taxas municipais, vinculadas à prestação de serviços públicos específicos.

Com essas providências, assegura-se que a concessão da isenção seja socialmente justa e financeiramente responsável, garantindo equilíbrio entre proteção social e responsabilidade fiscal.

Por fim, para melhor apreciação da matéria pelos nobres Edis, segue em anexo o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro que atende aos comandos legais.

Diante do exposto, em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, outubro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito
Projeto de Lei nº 499/2025.

Altera a Lei nº 7.863, de 10/11/2020, que dispõe sobre o Programa Adote uma Área Verde.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 7.863, de 10/11/2020, que dispõe sobre o Programa Adote uma Área Verde.
Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 7.863, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A adesão ao Programa será feita mediante assinatura de Termo de Adoção entre o adotante e o Poder Executivo Municipal, representado pelo Secretário de Administrações Regionais, no qual constarão expressamente as atribuições de cada parte, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 7.863, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O projeto aludido no artigo 5º desta Lei será apreciado pelos órgãos técnicos da Secretaria de Administrações Regionais, aos quais compete aprová-lo ou rejeitá-lo, bem como, uma vez aprovado acompanhá-lo em todas as etapas necessárias nos termos do decreto regulamentador.” (NR)

Art. 4º O Capítulo III da Lei nº 7.863, de 2020, passa a vigorar acrescido do artigo 9º-A e com nova redação em seu título, conforme segue:

“CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

Art. 9º-A. Fica terminantemente proibida a prática de caiação das árvores existentes na área verde adotada, sob pena de revogação do Termo de Adoção.

Parágrafo único. Sem prejuízo da revogação do Termo de Adoção prevista no caput deste artigo, a constatação da morte do indivíduo arbóreo em decorrência da prática de caiação ensinará, ainda, a aplicação das sanções de natureza ambiental cabíveis pela Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade.” (NR)

Art. 5º O artigo 11 da Lei nº 7.863, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Caso o Adotante não cumpra com as suas obrigações sobre a área objeto do acordo, o mesmo será notificado pela Secretaria de Administrações Regionais, através de seus servidores que atuem no Departamento de Administração, Zeladoria, Áreas Verdes e Praças, para sanar a irregularidade no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 1º A notificação de que trata o caput deste artigo deverá ser devidamente assinada pelo Diretor do Departamento de Administração, Zeladoria, Áreas Verdes e Praças.

§ 2º Caso não seja atendida a notificação de que trata este artigo, o termo de acordo será rescindido, sendo imediatamente retirada a publicidade existente no local.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, outubro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares por exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 7.863, de 10/11/2020, que dispõe sobre o Programa Adote uma Área Verde, conforme estudos constantes no processo SEI nº 1112.2025/0002456-2.

Originalmente, a responsabilidade pela coordenação do Programa estava atribuída à Secretaria de Meio Ambiente - atualmente Secretaria do Verde, Clima e Sustentabilidade. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 8.361, de 04/07/2025, foi criado, no âmbito da Secretaria de Administrações Regionais, o Departamento de Administração, Zeladoria, Áreas Verdes e Praças, a quem passou a competir, de forma expressa, as atribuições relacionadas à manutenção, conservação e gestão das áreas verdes e praças públicas.

Nesse novo cenário institucional, mostra-se necessária a atualização da legislação do Programa Adote uma Área Verde, a fim de adequar sua regulamentação à atual estrutura administrativa do Município de Guarulhos, conferindo maior coerência

organizacional, eficiência na execução das ações e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

A presente proposta, portanto, não altera a essência do Programa, que continua a ter por finalidade incentivar a participação da sociedade na preservação e manutenção de áreas verdes do Município, promovendo, apenas, a adequação de sua gestão à nova estrutura administrativa.

Diante do exposto, em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, outubro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Projeto de Lei nº 500/2025.

Dispõe sobre a instituição de Marco Regulatório do Setor de Apostas no Município de Guarulhos, estabelece normas para o ISSQN incidente sobre a atividade, detalha regimes especiais de fiscalização, escrituração fiscal eletrônica e licenciamento municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guarulhos, o Marco Regulatório do Setor de Apostas, aplicável às empresas que explorem serviços descritos no subitem 19.01 da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003, conforme Lei nº 5.986, de 29/12/2003.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços previstos no artigo 1º desta Lei, terá a alíquota de 2% (dois por cento), conforme artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 116, de 2003.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei nº 5.986, de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Anexo I
Lista de Serviços

Item	Descrição	Alíquota
.....		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%
.....		

”(NR)

Art. 3º As empresas que atuarem no setor de apostas no Município deverão:

- I - manter escrituração fiscal eletrônica (e-SF) atualizada, em sistema disponibilizado ou homologado pela Receita Municipal;
- II - cumprir todas as obrigações acessórias, incluindo entrega periódica de declarações, relatórios de receitas e apuração do ISSQN;
- III - observar procedimentos de compensação e restituição de créditos tributários conforme regulamentação da Receita Municipal;
- IV - submeter-se a regimes especiais de fiscalização e recolhimento, que podem incluir:

- a) recolhimento unificado do ISSQN;
- b) monitoramento eletrônico das transações;
- c) simplificação de obrigações acessórias mediante adesão voluntária;
- V - adotar regime especial de escrituração fiscal, incluindo:

- a) emissão padronizada de notas fiscais eletrônicas;
- b) integração automática de receitas e impostos com o sistema da Receita Municipal;
- c) envio mensal de demonstrativos de arrecadação;
- VI - obter licença municipal específica para funcionamento, sendo:

- a) em caso de abertura, válida por doze meses, mediante pagamento anual no valor de 221.700 UFGs (duzentas e vinte e uma mil e setecentas Unidades Fiscais de Guarulhos);
- b) em caso de renovação mediante pagamento anual no valor de 1% (um por cento) da receita líquida apurada após as deduções de que trata o artigo 30, *caput* e § 1º-A, da Lei Federal nº 13.756, de 12/12/2018;
- VII - comunicar à Receita Municipal qualquer alteração societária ou operacional que possa afetar a tributação ou a licença.

Art. 4º A regulamentação desta Lei será realizada em instrução normativa do Secretário da Receita no prazo de noventa dias e observará:

- I - simplificação e clareza das obrigações tributárias principais e acessórias;
- II - segurança jurídica na escrituração fiscal;
- III - previsibilidade nos procedimentos de compensação e restituição;
- IV - estabilidade das condições aplicáveis aos regimes especiais concedidos pela Receita Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, outubro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de

GUARULHOS

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de Marco Regulatório do Setor de Apostas no Município de Guarulhos, estabelece normas para o ISSQN incidente sobre a atividade, detalha regimes especiais de fiscalização, escrituração fiscal eletrônica e licenciamento municipal, e dá outras providências, conforme estudos constantes no processo SEI nº 1132.2025/0000208-8. O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o setor de apostas no Município de Guarulhos, estabelecendo um marco normativo capaz de promover segurança jurídica, transparência administrativa e eficiência na arrecadação tributária, ao mesmo tempo em que cria condições favoráveis para a atração de investimentos e para o fortalecimento da economia local. A medida se fundamenta na necessidade de disciplinar uma atividade em franca expansão no cenário nacional, de modo a garantir que sua exploração ocorra dentro de parâmetros legais claros, seguros e estáveis, oferecendo respaldo tanto às empresas do setor quanto à Administração Pública e à sociedade.

Entre os principais benefícios advindos da regulamentação proposta, destacam-se: a definição de uma tributação competitiva, com a fixação da alíquota do ISSQN em 2%, o que estimula a instalação de empreendimentos e favorece a expansão de negócios; a implementação de regimes especiais de fiscalização e de escrituração fiscal eletrônica, que asseguram maior controle e, ao mesmo tempo, reduzem custos operacionais e burocráticos; bem como o licenciamento simplificado, que proporciona estabilidade jurídica e previsibilidade regulatória.

Além disso, o Município de Guarulhos apresenta vantagens estratégicas inegáveis, como localização privilegiada, infraestrutura urbana consolidada e acesso facilitado ao mercado regional e nacional, fatores que ampliam sua atratividade para empresas do setor. A regulamentação proposta, portanto, não apenas fortalece o ambiente de negócios, como também promove o desenvolvimento econômico, estimula a inovação tecnológica, fomenta a geração de empregos e contribui para o aumento sustentável e transparente da arrecadação municipal.

Trata-se, assim, de medida alinhada às boas práticas de governança pública, à modernização da gestão tributária e ao compromisso com a criação de um ambiente regulatório confiável, capaz de assegurar equilíbrio entre o interesse público, a proteção do consumidor e a valorização da atividade empresarial.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância e a oportunidade do presente Projeto de Lei, cuja aprovação representa avanço significativo na política de desenvolvimento econômico e de fortalecimento da capacidade arrecadatória do Município de Guarulhos. Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria abrange, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**. Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, outubro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

ATO nº 025, de 04/11/2025

O Diretor do Departamento de Gestão Legislativa, no uso das atribuições previstas no artigo 208 da Lei nº 8.361, de 04/07/2025, PUBLICA o Projeto de Lei nº 503/2025, de iniciativa do Poder Executivo, protocolado na Câmara de Vereadores, conforme segue:

Projeto de Lei nº 503/2025.

Autoriza a desafetação de área pública municipal localizada entre a Estrada Pimentas - São Miguel e a Avenida José Miguel Ackel, Vila Isabel, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei autoriza a desafetação de bem público municipal localizado entre a Estrada Pimentas - São Miguel e a Avenida José Miguel Ackel, Vila Isabel.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem de uso especial, a área pública localizada entre a Estrada Pimentas - São Miguel e a Avenida José Miguel Ackel, Vila Isabel, onde se encontra implantado o equipamento educacional denominado Creche Maria Enaide Saturnino, conforme Decreto nº 35.901, de 23/05/2019, que assim se descreve:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.405.523,23 m. e E 354.546,19 m., deste, segue em curva a direita com A.C. de 117°27'22", desenvolvimento de 10,25 m., raio de 5,00 m. e corda de 8,55 m., confluência da Estrada Pimentas - São Miguel e Avenida José Miguel Ackel, até o vértice 2, de coordenadas N 7.405.518,73 m. e E 354.553,46 m.; deste, em relação a corda, deflete a direita e segue com azimute de 180°29'27" e distância de 68,41 m., confrontando neste trecho com a Avenida José Miguel Ackel, até o vértice 3, de coordenadas N 7.405.450,32 m. e E 354.552,88 m.; deste, segue em curva a direita com A.C. de 80°9'21", desenvolvimento de 9,79 m., raio de 7,00 m. e corda com 9,01 m., confluência da Avenida José Miguel Ackel e Estrada Pimentas - São Miguel, até o vértice 4, de coordenadas N 7.405.443,48 m. e E 354.547,01 m.; deste, em relação a corda, deflete a direita e segue com azimute de 260°38'48" e distância de 171,61 m., até o vértice 5, de coordenadas N 7.405.415,59 m. e E 354.377,68 m.; deste, segue em curva a direita com A.C. de 162°23'17", desenvolvimento de 28,74 m., raio de 10,00 m. e corda com 19,76 m., até o vértice 6, de coordenadas N 7.405.434,37 m. e E 354.371,52 m.; deste, em relação a corda, deflete a direita e segue com azimute de

63°02'05" e distância de 195,98 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.405.523,23 m. e E 354.546,19 m.; confrontando entre os vértices 4 ao 1, com a Estrada Pimentas - São Miguel, sendo o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Encerrando uma área de 9.315,39 m² (nove mil, trezentos e quinze metros e trinta e nove decímetros quadrados)."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, outubro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito
Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente da E. Câmara Municipal de
GUARULHOS

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que autoriza a desafetação de área pública municipal localizada entre a Estrada Pimentas - São Miguel e a Avenida José Miguel Ackel, Vila Isabel, onde se encontra implantado o equipamento educacional denominado Creche Maria Enaide Saturnino, conforme estudos constantes no processo SEI nº 1120.2025/0005270-5.

A área objeto da presente propositura foi originalmente declarada de utilidade pública e destinada à implantação de sistema viário, conforme Decreto nº 17.512, de 11/11/1992.

Posteriormente, em razão de demanda educacional do Município, foi implantado no local um equipamento público através de convênio com o Governo Federal, por meio do Programa Proinfância.

A Secretaria de Mobilidade Urbana manifestou-se favoravelmente à desafetação, tendo em vista a conclusão do projeto viário.

Ademais, a obra do equipamento educacional já se encontra concluída na área remanescente, sendo necessária a regularização para fins de prestação de contas junto ao Governo Federal.

A medida encontra respaldo legal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a autonomia municipal para alterar a destinação de seus bens públicos, mediante autorização legislativa.

Cumpre observar que, nos termos da doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, a desafetação é "o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior", passando à categoria de bem de uso especial, o que permite sua regularização conforme a nova finalidade pública atribuída.

A iniciativa, portanto, busca atender ao interesse público primário, garantindo segurança jurídica à posse e utilização do imóvel pela Secretaria de Educação, assegurando a continuidade dos serviços educacionais prestados à comunidade local.

Para apreciação dos nobres Edis, acompanha o presente Projeto de Lei a Matrícula nº 62.976 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos e o Demonstrativo Patrimonial de Área Pública Tombada, referentes à área em tela.

Diante do exposto, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **em regime de urgência**.

Certo da costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público e na expectativa da aprovação do projeto na forma proposta, renovo protestos de elevado apreço.

Guarulhos, outubro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E IMÓVEIS
RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Resumo do Termo de Apostilamento ao Termo de Aditamento n.º 001, datado de 15/03/2023 do Contrato de Locação n.º 000705/2018-CL, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **F & C ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/S LTDA**.

1º OBJETO: Reajuste contratual de valor do ano de 2024 a contar de **15/03/2024**

VALOR: o preço do aluguel passará a ser de R\$ 4.911,50 (quatro mil novecentos e onze reais e cinquenta centavos)

2º OBJETO: Reajuste contratual de valor do ano de 2025 a contar de **15/03/2025**

VALOR: o preço do aluguel passará a ser de R\$ 5.160,02 (cinco mil cento e sessenta reais e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N.º: 0791.1030200032.020.05.3000157.339039.0621

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 44.030/2017

SECRETARIA DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
EDITAL Nº 06/2025-SCCE08.02.04

O Sr. Edmilson dos Santos, Diretor do Departamento de Serviços Funerários, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e solicita o comparecimento dos familiares ou responsáveis, para providenciarem a exumação dos restos mortais dos falecidos que se encontram inumados na quadra M Conjuntos 04 (sepultura gaveta/carreira adulto), abaixo relacionadas, que estão com os seus prazos de concessão vencidos, ficando notificados, os familiares ou responsáveis para a devida regularização, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar desta publicação.

Mala Direta enviada (22/09/2025).

O não atendimento a está notificação no prazo mencionado, implicará em exumação dos restos mortais, nos termos do disposto no artigo 28, § 1º ao § 5º, da Lei Municipal nº 8.110 de 17 de janeiro de 2023.

Os interessados em providenciar a exumação dos restos mortais deverão comparecer no Cemitério Nossa Senhora de Bonsucesso, Rua Dona Catharina Maria de Jesus nº 708 - Bonsucesso - Guarulhos/SP.

Relatório de Exumações Vencidas para Publicação. Parâmetro: Vencimento < ou = 31/08/2025.

Obituário	Falecido	Quadra	Conj.	Sepult.	Prev_ Exum
49985	ADANIL DA SILVA	M	4	1188	07/05/2025
48416	ADÃO VICENTE DA SILVA	M	4	993	21/05/2024
48499	ADEMAR DE OLIVEIRA BASTOS	M	4	1038	09/06/2024
50505	ADILSON MANCINI	M	4	1444	15/08/2025
50575	ADRIANA LUCENA GUTIERREZ PINTO	M	4	1479	29/08/2025
50048	ADRIANO ALVES DOS SANTOS	M	4	1219	19/05/2025
48475	ALAIDE MARIA DOS SANTOS	M	4	1023	03/06/2024
48714	ALEXANDRINA GOMES DE ALMEIDA	M	4	1088	24/07/2024
50182	ALMERINDA SILVA DE JESUS	M	4	1286	12/06/2025
49991	ALOISIO ALVES BONFIM	M	4	1190	08/05/2025
50268	AMILTON OLIVEIRA	M	4	1330	27/06/2025
50528	ANA BATISTA DOS REIS	M	4	1460	19/08/2025
48480	ANA LUIZA DA SILVA	M	4	1027	03/06/2024
48504	ANA MARIA DA TRINDADE	M	4	1041	10/06/2024
49899	ANA MARIA DE MOURA	M	4	1146	13/04/2025
49900	ANA PAULA DOS SANTOS	M	4	1147	13/04/2025
49922	ANA PEREIRA DE SOUSA	M	4	1156	21/04/2025
50050	ANATILDE DE MOURA LIMA	M	4	1221	19/05/2025
50131	ANDREIA CONCEIÇÃO RUFINO	M	4	1260	02/06/2025
49885	ANDRE PEDRO DA SILVA	M	4	1138	09/04/2025
49983	ANIBIO FERREIRA MARQUES	M	4	1187	07/05/2025
48476	ANNA VALLE SOARES	M	4	1024	03/06/2024
46035	ANTONIA BELA DE AMORIM	M	1	453	11/11/2021
48488	ANTONIA NILMA LEANDRO DA SILVA TOMAZ	M	4	1034	06/06/2024
50514	ANTONIO AMARO DA SILVA	M	4	1450	16/08/2025
49823	ANTONIO ARAGAO DA SILVA	M	4	1099	20/03/2025
50340	ANTONIO CAPONE NETO	M	4	1368	10/07/2025
47923	ANTONIO CESAR DA SILVA CUNHA	M	4	750	21/12/2023
48383	ANTONIO CRAVEIRO	M	4	983	11/05/2024
49971	ANTONIO DA SILVA	M	4	1180	04/05/2025
50334	ANTONIO HELIANIO MATA DE SOUSA	M	4	1365	09/07/2025
48442	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	M	4	1006	28/05/2024
48554	ANTONIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO	M	4	1068	21/06/2024
50477	ANTONIO PEREIRA	M	4	1431	10/08/2025
50007	ANTONIO SALVADOR DA SILVA	M	4	1198	11/05/2025
50358	ANTONIO TEIXEIRA FEITOSA	M	4	1379	15/07/2025
50179	ANTONIO VIEIRA DE LIMA	M	4	1284	12/06/2025
48474	APARECIDA BRANCA MARIANO	M	4	1022	03/06/2024
48311	APARECIDO DONIZETE DE SOUZA	M	4	947	21/04/2024
48466	APARECIDO MIGUEL	M	4	1018	01/06/2024
50494	ARNALDO LEMOS DAS VIRGENS	M	4	1439	13/08/2025
50553	ARTHUR GONCALVES MOREIRA	M	4	1471	23/08/2025
48381	ARTHUR RUFINO DIAS	M	4	981	10/05/2024
48271	AUGUSTA DE FREITAS MORAIS	M	4	929	07/04/2024
46600	BARBARA MARIA POMBAL MARIANO	M	1	975	02/09/2022
48305	BEATRIZ VIANA RAMOS	M	4	943	18/04/2024
48285	BELARMINO GOMES MOREIRA	M	4	937	11/04/2024
50230	BENEDITO JOSE DOS SANTOS	M	4	1312	21/06/2025
50347	BENEDITO MENINO	M	4	1372	13/07/2025
48584	BENEDITO PEREIRA DE ARAUJO	M	4	1079	27/06/2024
50351	BENEDITO RODRIGUES	M	4	1376	14/07/2025

50277	CARLOS AMBROZIO ALVES NORONHA	M	4	1334	29/06/2025
45692	CARLOS JOSE AMORIM MIRANDA	M	1	134	24/05/2021
50314	CARMIRANDA SOUZA DE CARVALHO	M	4	1356	05/07/2025
48502	CELIA FRANCO RODRIGUES	M	2	7	10/06/2024
48117	CELIA MARIA DA SILVA ASSIS	M	4	860	20/02/2024
50002	CELIA SANTOS DA SILVEIRA	M	4	1195	10/05/2025
50113	CICERO JOSÉ DE SOUSA SANTOS	M	4	1253	31/05/2025
50350	CICERO PEREIRA DE ANDRADE	M	4	1375	14/07/2025
50042	CLARITA DOMINGOS PARACAMPOS	M	4	1217	18/05/2025
50475	CLAUDEMIR SARIS	M	4	1430	09/08/2025
48588	CLAUDETE GRANGEIRO CARREIRA	M	4	1081	28/06/2024
50100	CLAUDILENE CRUZ MIRANDA	M	4	1243	28/05/2025
48344	CLAUDIO ANDRÉ LEÃO DE ALMEIDA	M	4	962	29/04/2024
50516	CLAUDIONOR REIS SANTANA	M	4	1451	16/08/2025
49938	CLAUDIONOR SANTANA DOS SANTOS	M	4	1166	26/04/2025
50589	CLEITON PEREIRA LEITE	M	4	1486	30/08/2025
49812	CLOVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA	M	4	1098	17/03/2025
50448	COSMO DAMIAO REIS	M	4	1419	05/08/2025
49918	CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	M	4	1154	18/04/2025
50287	DAMIAN GUTIERREZ CONDORI	M	4	1342	30/06/2025
47819	DANIEL CRUZ DOS SANTOS FERRAZ	M	3	19	23/11/2023
46747	DAVI VINNYCIUS DA SILVA	M	3	1	18/11/2022
50349	DEIVED GOMES DA SILVA	M	4	1374	14/07/2025
50440	DEUSDETE PEREIRA DE MELO	M	4	1415	02/08/2025
50216	DIOLINA TEOTONIA BONFA	M	2	10	19/06/2025
50374	DIRCE DA ROCHA MARCIANO	M	4	1389	18/07/2025
50402	DIRCE DE OLIVEIRA FRANÇA ROSA	M	4	1395	26/07/2025
48529	EDILSON FLORIANO DA SILVA	M	4	1055	14/06/2024
48582	EDILSON VICENTE MOREIRA	M	4	1078	26/06/2024
48538	EDITE NASCIMENTO DE SOUZA	M	4	1060	16/06/2024
48587	EDNA DOMINGOS	M	4	1080	28/06/2024
48248	EDNA GOMES FERNANDES	M	2	3	02/04/2024
50518	EDSON RAIMUNDO PEREIRA	M	4	1452	16/08/2025
50427	EDUARDO JOSE DA SILVA	M	4	1408	31/07/2025
46882	ELENA LIMA RIBEIRO DOS SANTOS	M	3	3	31/01/2023
50407	ELIENE MENDES ARAGÃO SANTOS	M	4	1398	27/07/2025
47941	ELISA RIBEIRO TOBIAS	M	4	758	29/12/2023
47934	ELOI ROBERTO DE OLIVEIRA	M	4	755	26/12/2023
50000	ELZA MARIA MENDONÇA SILVA	M	4	1193	10/05/2025
48423	ERALDO JOSE DA SILVA	M	4	998	23/05/2024
50555	ESMERALDO SOUZA PEREIRA	M	4	1473	23/08/2025
50283	ETELVINA CHAVES PEREIRA BARBOSA	M	4	1338	30/06/2025
50318	EUCLIDES DOS SANTOS	M	4	1358	06/07/2025
48303	EUNICE FERREIRA DOS SANTOS	M	4	942	17/04/2024
50588	EVERTON PINHO DA SILVA	M	4	1485	30/08/2025
49022	FABIANA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS	M	4	1091	28/09/2024
48575	FABINEIDE DA SILVA SOARES	M	4	1074	25/06/2024
48164	FATIMA APARECIDA FELICIANO DE ALMEIDA	M	4	877	09/03/2024
49841	FATIMA MIRANDA PEREIRA	M	4	1109	24/03/2025
48526	FERNANDO PEREIRA BRITO	M	4	1053	13/06/2024
48535	FLAVIANO CARLOS LEMOS	M	4	1058	16/06/2024
50271	FRANCISCA GOMES DOS SANTOS	M	4	1332	28/06/2025
49942	FRANCISCA OLIMPIO DA SILVA	M	4	1170	26/04/2025
44981	FRANCISCA VIRGINIA DE FREITAS JESUS	M	1	39	01/04/2021
50223	FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO	M	4	1309	20/06/2025
48316	FRANCISCO DAS CHAGAS ARAGAO JUNIOR	M	4	949	21/04/2024
50581	FRANCISCO VALENCIO	M	4	1482	30/08/2025
50483	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	M	4	1432	10/08/2025
50173	GENI APARECIDA DE OLIVEIRA	M	4	1280	11/06/2025
50469	GERALDO APARECIDO LOURENCO	M	4	1428	08/08/2025
48455	GERALDO FRANCISCO PASSOS	M	4	1014	30/05/2024
45765	GERIVALDO DE JESUS	M	1	205	25/06/2021
48483	GERSON DE SOUZA	M	4	1030	04/06/2024
46161	GIANE BIAZO	M	1	568	23/01/2022
50095	GIDEVALDO DE JESUS ALMEIDA	M	4	1239	28/05/2025
50239	GIVANILDO DA SILVA	M	4	1317	23/06/2025
47088	GUILHERME VICTOR ARAUJO DOS SANTOS	M	3	6	29/04/2023
47581	GUSTAVO DE OLIVEIRA SOUZA / NATIMORTO	M	3	13	12/09/2023
50293	HORACIO LADEIRA	M	4	1346	01/07/2025
48507	IDALINA GOMES	M	4	1043	11/06/2024
46205	ILDA LAURENTINO DA COSTA	M	1	607	13/02/2022
48247	IRACI FRANCISCA DE MELO	M	4	919	02/04/2024
48362	IRENE DE PAIVA MIRANDA	M	4	971	05/05/2024
50429	IRENE DO AMARAL	M	4	1409	31/07/2025
45728	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	M	1	170	11/06/2021
50192	IZAIAS BARBOZA	M	4	1294	14/06/2025
48282	IZAULO GOMES DA SILVA	M	4	935	11/04/2024
50222	IZIDIO RIBEIRO	M	4	1308	20/06/2025
48194	JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA	M	4	892	16/03/2024
50404	JAIR EVANGELISTA DA SILVA	M	4	1397	26/07/2025
48371	JARDELINA MARIA DE JESUS ARAUJO	M	4	977	08/05/2024
49868	JESUS DA CRUZ CARVALHO	M	4	1128	03/04/2025
50500	JOANA BARBOSA SOUSA DA SILVA	M	4	1441	14/08/2025
48005	JOÃO ALVES DOS SANTOS	M	4	799	15/01/2024
47427	JOÃO BAPTISTA NETO	M	4	488	30/07/2023
48291	JOÃO BARBOSA	M	4	939	13/04/2024
50111	JOÃO BATISTA DA SILVA	M	4	1252	30/05/2025
50328	JOÃO BEZERRA DA SILVA	M	4	1361	08/07/2025
49856	JOÃO CARLOS GONÇALVES	M	4	1120	28/03/2025
48321	JOÃO CARLOS MARIANO	M	4	952	23/04/2024
50224	JOÃO FRANCISCO FERREIRA	M	4	1310	21/06/2025
47550	JOÃO PEDRO OLIVEIRA RIBEIRO	M	3	12	03/09/2023
48363	JOAQUIM ROCHA MOREIRA	M	4	972	05/05/2024
50185	JOBIS JESUEL LOPES	M	4	1289	13/06/2025
47617	JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO	M	4	589	24/09/2023
50305	JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO	M	4	1351	03/07/2025
50315	JOSE APOLINARIO DE SA	M	4	1357	05/07/2025
50218	JOSE CARLOS DA SILVA	M	4	1306	20/06/2025
50039	JOSE CARLOS DE LIMA	M	2	9	17/05/2025
50486	JOSE CARLOS SANTOS MUNIZ	M	4	1434	11/08/2025
50331	JOSE DJALMA DE SOUZA	M	4	1363	09/07/2025
46118	JOSE ELIDEMI DA COSTA	M	1	530	28/12/2021
50025	JOSEFA CANDIDA DINIZ OLIVEIRA	M	4	1207	14/05/2025
50202	JOSEFA DE BARROS OLIVEIRA	M	4	1298	16/06/2025
50276	JOSE FELIX DA SILVA FILHO	M	4	1333	29/06/2025
50153	JOSE FELIX SOBRINHO	M	4	1270	07/06/2025
50196	JOSE FERREIRA DA ROCHA	M	4	1296	15/06/2025
50437	JOSÉ FRANÇA DA SILVA	M	4	1413	01/08/2025
50101	JOSÉ GALDINO DOS SANTOS	M	4	1244	29/05/2025
46196	JOSE GERALDO DA SILVA	M	2	1	11/02/2022
49851	JOSE GOMES DE MORAIS	M	4	1116	27/03/2025
49952	JOSÉ LEAL SALES FILHO	M	4	1173	28/04/2025
46220	JOSE MARQUES DA SILVA	M	1	622	21/02/2022
48255	JOSEMRA SILVA FROES	M	4	921	03/04/2024
48511	JOSE NOGUEIRA FILHO	M	4	1045	11/06/2024
50417	JOSE PAULO DA SILVA	M	4	1403	28/07/2025
50551	JOSÉ PEDRO DA SILVA	M	4	1470	23/08/2025
49859	JOSE PINHEIRO BASTOS FILHO	M	4	1121	29/03/2025
48512	JOSE PORFIRIO SOBRINHO	M	4	1046	12/06/2024
49855	JOSE RAIMUNDO DA SILVA	M	4	1119	28/03/2025
48448	JOSE ROBERTO DA SILVA	M	4	1011	29/05/2024
50236	JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	M	4	1315	22/06/2025

50031	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	M	4	1211	15/05/2025
50140	JOSÉ SEVERINO NUNES DOS SANTOS IRMÃO	M	4	1265	04/06/2025
50096	JOSE VICENTE FILHO	M	4	1240	28/05/2025
48528	JOSE VILSON MARQUES DOS SANTOS	M	4	1054	14/06/2024
48549	JUAREZ MARTINS DE ARRUDA	M	4	1066	19/06/2024
48299	JUDITE PEREIRA SANTOS	M	4	941	15/04/2024
50188	JUVENAL LAURENTINO DOS SANTOS	M	4	1291	13/06/2025
49923	LAILSON DA SILVA LEITE	M	4	1157	21/04/2025
47253	LAURA CECILIA FREITAS DE SOUZA	M	3	8	12/06/2023
47721	LAURA TAVARES LEMES	M	3	15	24/10/2023
47947	LAURENTINA MARIA SILVA	M	4	762	31/12/2023
50362	LEANDRO GUION	M	4	1381	16/07/2025
49935	LENIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	M	4	1164	24/04/2025
50339	LIDIOMAR ASSIS DE OLIVEIRA	M	4	1367	10/07/2025
50003	LINDAURA CAVALCANTE RIBEIRO	M	4	1196	11/05/2025
48419	LINDOLFO EVANGELISTA DA SILVA	M	4	995	22/05/2024
46783	LORENNARIIBEIRO SILVA	M	3	2	08/12/2022
48375	LUCIANO AMORIM MIRANDA	M	4	978	08/05/2024
50191	LUCIANO VITORINO DOS SANTOS	M	4	1293	14/06/2025
49845	LUIGI DANIEL PEREIRA OLIVEIRA	M	4	1111	26/03/2025
50363	LUIS CARLOS SILVA	M	4	1382	16/07/2025
48236	LUIS DOMINGOS DA SILVA	M	4	913	30/03/2024
50430	LUIZ CARLOS BENTO	M	4	1410	31/07/2025
50006	MANOEL DUARTE DO NASCIMENTO	M	4	1197	11/05/2025
45737	MANOEL FAGUNDES DA SILVA	M	1	179	16/06/2021
48382	MANOEL JOSE LOURENCO BOTELHO	M	4	982	10/05/2024
48389	MANOEL LOURENÇO GUIMARAES	M	4	986	12/05/2024
48370	MANUEL COSMO SOARES	M	4	976	08/05/2024
50166	MARCIAAPARECIDA VIEIRA	M	4	1277	10/06/2025
46104	MARCILENE JESUS DE SOUZA	M	1	518	21/12/2021
49974	MARIAALVES DA SILVA	M	4	1182	04/05/2025
50495	MARIAAMBROZINA DE SOUZA	M	4	1440	14/08/2025
48594	MARIAAPARECIDAALVES DE ARAUJO	M	4	1084	30/06/2024
50548	MARIAAPARECIDA DE OLIVEIRA	M	4	1468	22/08/2025
50098	MARIAAPARECIDA DE SOUZA	M	4	1242	28/05/2025
50493	MARIA CARLOS SANTOS	M	4	1438	13/08/2025
47542	MARIA CLARA DA SILVA LINS	M	3	11	01/09/2023
48256	MARIA DA PENHA CARDOSO DE OLIVEIRA	M	4	922	03/04/2024
50510	MARIA DAS GRACAS VIRGULINO	M	4	1448	15/08/2025
50357	MARIA DE FATIMA ARAUJO ROSA	M	4	1378	15/07/2025
50298	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE JESUS	M	4	1348	01/07/2025
49963	MARIA DO SOCORRO BARBOSA	M	4	1176	02/05/2025
47942	MARIA EDVIRGEM SABINA DOS SANTOS	M	4	759	29/12/2023
48332	MARIA FERNANDES DA SILVA	M	4	955	25/04/2024
49872	MARIA FRANCISCA DOMINGOS	M	4	1131	04/04/2025
48458	MARIA GOMES DOS SANTOS	M	4	1016	31/05/2024
49880	MARIA HELENA DOS SANTOS ROCHA	M	4	1135	08/04/2025
50554	MARIA IVONE OLIVEIRA	M	4	1472	23/08/2025
50106	MARIA JOSÉ GOMES FIGUEIREDO	M	4	1247	29/05/2025
49988	MARIA MADALENAALVES	M	4	1189	08/05/2025
50097	MARIA MADALENA DE LIRA SANTOS	M	4	1241	28/05/2025
50436	MARIA MESCIAS DE OLIVEIRA COSTA	M	4	1412	01/08/2025
50452	MARIA MOREIRA CARDOSO	M	4	1420	05/08/2025
47297	MARIANA CODOGNOTO VIANA	M	3	9	21/06/2023
49917	MARIA NEUMA MATIAS NOBRE	M	4	1153	18/04/2025
50064	MARIANO BRITO DOS SANTOS	M	4	1226	23/05/2025
50134	MARIA RODRIGUES DE JESUS SOUZA	M	4	1263	03/06/2025
49848	MARILUCE DE MIRANDA GOMES	M	4	1113	27/03/2025
50207	MARINETE MARTINS DE SOUZA	M	4	1302	17/06/2025
47922	MARINETE TAVARES DE LIMA OLIVEIRA	M	4	749	21/12/2023
50310	MARLENE DO PRADO MOREIRA	M	4	1354	04/07/2025
48265	MAURICIO BENEDETTO	M	4	925	06/04/2024
50330	MIGUEL MIRANDA DE SA	M	4	1362	09/07/2025
48598	MIGUEL PANTALEÃO DE MÉLO	M	4	1085	30/06/2024
46286	MIRA SULC	M	1	684	27/03/2022
48392	MOISES GONCALVES MAGNO	M	4	987	14/05/2024
46722	NATACHA FERREIRA TURBANO	M	4	11	04/11/2022
46342	NATALINA MARIA CALIXTO	M	1	737	29/04/2022
49972	NATANAEL DIAS DE AGUIAR	M	4	1181	04/05/2025
50110	NEIDE PEREIRA FRANÇA RODRIGUES	M	4	1251	30/05/2025
49886	NILZA DOMICIANA FERREIRA SANTOS	M	4	1139	09/04/2025
48531	NOE LUIZ DE VILA	M	4	1057	15/06/2024
50246	NOEMIA JOAQUIM BRITO	M	4	1321	23/06/2025
50443	NOE PEREIRA DA SILVA	M	4	1417	03/08/2025
48313	OLIMPIO DE OLIVEIRA	M	4	948	21/04/2024
49893	OLIVIA ROBERTO	M	4	1143	12/04/2025
48266	OSVALDO ALVES BANDEIRA	M	4	926	06/04/2024
49830	OSVALDO DOS SANTOS	M	4	1102	21/03/2025
47935	OSVALDO LEONCIO DA SILVA	M	4	756	26/12/2023
50394	OTILIA CONCEIÇÃO PONTES DE LIMA	M	4	1392	23/07/2025
48513	OTILIA MARIA DE JESUS	M	4	1047	12/06/2024
48327	PAULINA DE CASTRO RODRIGUES	M	4	953	25/04/2024
48246	PAULO ROBERTO APARECIDO CURSINO	M	4	918	02/04/2024
50508	PEDRO PEREIRA PITA	M	4	1447	15/08/2025
50233	PEDRO SEVERINO BEZERRA	M	4	1314	21/06/2025
47943	PETTERSON ELOI CHAVES	M	4	760	30/12/2023
48078	PIETRA PEREIRA FERNANDES	M	3	24	06/02/2024
48471	RAFAELA SOUSAAQUINO	M	4	1020	02/06/2024
48435	RAIMUNDA MACIEL DE ASSIS	M	4	1003	26/05/2024
50203	RAQUEL DA SILVA FERNANDES	M	4	1299	17/06/2025
47365	RAQUEL LEAL DA SILVA CARVALHO	M	4	448	11/07/2023
50488	RAYSSA FIGUEIREDO BITENCOURT	M	4	1436	11/08/2025
49890	RENILDO SANTOS SOARES	M	4	1141	10/04/2025
50438	RICARDO LIMA DO NASCIMENTO	M	4	1414	02/08/2025
50183	ROBSON CARLOS DA SILVA SANTOS	M	4	1287	13/06/2025
49850	RODRIGO ALVES DE SOUZA	M	4	1115	27/03/2025
47854	RODRIGO ARCAS FILHO	M	3	21	04/12/2023
50032	ROLDÃO DA SILVA OLIVEIRA	M	4	1212	16/05/2025
47924	ROSANGELAAPARECIDA CAMARGO TEODORO	M	4	751	21/12/2023
48378	ROSANGELA BARBOSA LOPES	M	4	980	09/05/2024
47921	ROSELI GREGORIO DE SOUZA	M	4	748	21/12/2023
48494	RUI ALVES ANTUNES	M	2	6	08/06/2024
49905	RUTE BRITO RIBEIRO	M	4	1149	13/04/2025
50503	SALOMÃO DA SILVA CORREIA	M	4	1442	15/08/2025
48403	SEBASTIÃO GERVAZIO MENDES	M	4	990	18/05/2024
50065	SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA	M	4	1227	23/05/2025
46647	SEVERINA DA SILVA ARAUJO	M	1	1020	26/09/2022
50243	SEVERINA ODILIA DA SILVA	M	4	1319	23/06/2025
48355	SEVERINA PEREIRA DOS SANTOS	M	4	967	03/05/2024
49930	SIVIRINO MANOEL LOPES	M	4	1161	24/04/2025
49846	TARCISIO FELIPE DA SILVA	M	4	1112	26/03/2025
47946	TEREZA DE OLIVEIRA PINTO	M	4	761	30/12/2023
48268	THAYNA DIAS CARDOSO	M	4	928	07/04/2024
48280	VALDECI ANTONIO DOS SANTOS	M	4	934	11/04/2024
49976	VALDECI FAGUNDES DOS SANTOS	M	4	1183	05/05/2025
48267	VALDEI FERREIRA DE CARVALHO	M	4	927	06/04/2024
48444	VALDELICE FERREIRADOS SANTOS DA SILVA	M	4	1008	28/05/2024
50580	VALDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA	M	4	1481	30/08/2025
50344	VALDERI ALVES DE ARAUJO	M	4	1370	12/07/2025
45741	VALENTINA VITORIA DUQUE DA SILVA	M	1	183	16/06/2021
50157	VALERIO PAULO LARANJEIRAS SANTOS	M	4	1273	08/06/2025
48141	VANDA LUCIA FRANCISCA GOMES CALIXTO	M	2	4	27/02/2024

50522	VILMA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA	M	4	1456	17/08/2025
49570	VINICIUS AUGUSTO LISBOA SANTOS	M	4	1096	28/01/2025
48576	VIRGINIA SANTIAGO NETA	M	4	1075	25/06/2024
48558	VITALINA MONTEIRO DE OLIVEIRA	M	4	1069	21/06/2024
47783	VITORIA VENANCIO JERONIMO	M	3	17	11/11/2023
49843	VITORINA DE SOUZA FERREIRA	M	4	1110	25/03/2025
50052	VITOR QUINTILIANO	M	4	1222	19/05/2025
48546	WAGNER GONÇALVES DE FARIA	M	4	1064	18/06/2024
50524	WANDERLEY LOURENÇO GUIMARÃES	M	4	1458	18/08/2025
48340	WILSON CANDIDO DA SILVEIRA	M	4	959	28/04/2024
46911	YAGO MOREIRA DA SILVA	M	3	4	16/02/2023
48364	YURI ARAUJO DA SILVA	M	4	973	05/05/2024

Total de sepulturas listadas: 307 sepulturas.

EDITAL Nº 07/2025-SCCE08.02.04

O Sr. Edmilson dos Santos, Diretor do Departamento de Serviços Funerários, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e solicita o comparecimento dos familiares ou responsáveis, para providenciarem a exumação dos restos mortais dos falecidos que se encontram inumados na quadra L Conjunto 01 (sepultura gaveta/carneira adulto), abaixo relacionadas, que estão com os seus prazos de concessão vencidos, ficando notificados, os familiares ou responsáveis para a devida regularização, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar desta publicação.

Mala Direta enviada (22/09/2025).

O não atendimento a está notificação no prazo mencionado, implicará em exumação dos restos mortais, nos termos do disposto no artigo 28, § 1º ao § 5º, da Lei Municipal nº8.110 de 17 de janeiro de 2023.

Os interessados em providenciar a exumação dos restos mortais deverão comparecer no Cemitério Nossa Senhora de Bonsucesso, Rua Dona Catharina Maria de Jesus nº 708 - Bonsucesso - Guarulhos/SP.

Relatório de Exumações Vencidas para Publicação. Parâmetro: Vencimento < ou = 31/08/2025.

Obituário	Falecido	Quadra	Conj.	Sepult.	Prev. Exum
44638	ADERVAL RODRIGUES DOS SANTOS	L	1	725	24/09/2020
44055	ADILSON ALVES PEREIRA	L	1	166	23/01/2025
44003	ADRIANO TENORIO GUION	L	1	115	01/01/2025
44579	AGATHA VICTORIA DA SILVA	L	1	671	31/08/2025
44678	AGENOR ROSADA SILVA	L	1	763	13/10/2020
44026	ANTONIA MENDES ROCHA	L	1	138	10/01/2025
43707	ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO	L	1	18	28/10/2024
44028	ANTONIO FLORENCIO DO NASCIMENTO NETO	L	1	140	11/01/2025
44525	AUGUSTO BERNARDO DA SILVA	L	1	618	03/08/2025
44346	CARLOS ANTONIO BARBOSA	L	1	447	21/05/2025
44049	CICERO CONSTANTINO SALVIANO	L	1	160	21/01/2025
44451	CLOVIS JOSE OLIVEIRA NEVES	L	07	548	07/07/2025
44010	DAMIANA GERALDA DA SILVA	L	1	122	04/01/2025
44133	DAMIAO GUEDES LUCENA	L	1	238	28/02/2025
44557	DAMIAO RODRIGUES DA SILVA	L	1	650	20/08/2025
43868	DANIELE CALDEIRA RIBEIRO VARGES	L	1	67	30/11/2024
44933	DILMA NUNES DUQUE	L	1	1009	10/03/2021
44286	EDER DA ROCHA SANTOS	L	1	388	27/04/2025
44516	EDITE BARBOSA NOVAES	L	1	609	29/07/2020
44211	EDMILSON CLAYTON DE SOUZA	L	1	313	29/03/2025
44113	EDUARDO GOMES DE MORAIS	L	1	218	22/02/2025
44259	ELENI DE JESUS OLIVEIRA	L	1	362	19/04/2025
44183	ELIANO LOPES DA SILVA	L	1	286	20/03/2020
44267	EROTILDES BISPO DOS SANTOS	L	1	370	22/04/2025
44232	EVERALDO SANTOS DA ANUNCIACAO	L	1	334	09/04/2025
44428	FRANCISCA PAES LANDIM COSTA	L	1	524	27/06/2020
44526	FRANCISCO ALBINO DOS SANTOS	L	1	619	03/08/2025
44178	FRANCISCO DE ASSIS FREITAS ALVES	L	1	281	19/03/2025
44453	FRANCISCO LIZENAU DO PRADO PRAXEDES	L	1	550	07/07/2025
44136	FRANCISCO RAMOS TEIXEIRA	L	1	241	02/03/2025
44374	GEROSINA MARIA DE JESUS ANDRADE	L	1	472	01/06/2025
44226	GUILHERMINO XAVIER DA SILVA	L	1	328	08/04/2025
44177	HELENA DA SILVA GARCIA	L	1	280	19/03/2025
44459	IDALICIO MARTINIANO GALO	L	1	556	09/07/2025
44291	JOAO FIRMINO DA SILVA	L	1	393	29/04/2025
44296	JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS	L	1	397	02/05/2025
44169	JOEL NUNES FERREIRA	L	1	272	16/03/2025
44353	JORGE CARLOS DE SOUZA	L	1	454	24/05/2025
44562	JOSE BATISTA DE FREITAS FILHO	L	1	656	22/08/2025
44205	JOSE DE SOUZA DA SILVA	L	1	307	27/03/2025
43869	JOSE FERREIRA IRMAO	L	1	68	30/11/2024
44322	JOSE GOMES DE SOUZA	L	1	423	13/05/2025
44096	JOSE ISMAEL DA SILVA	L	1	204	11/02/2025
44110	JOSE MATIAS DE SOUZA	L	1	215	20/02/2025
44180	JOSE MOREIRA DOS SANTOS	L	1	283	19/03/2025
44001	JOSE RUBENS DE CAMPOS	L	1	113	31/12/2024
44186	JUDICIAEL IZIDIO DOS SANTOS	L	1	289	21/03/2025
44082	JULIA DAS GRACAS RIBEIRO MIRA	L	1	190	04/02/2025
44292	KAUE ABRANTES DA SILVA	L	1	394	29/04/2025
44188	LUCIA ANITA DE FARIAS	L	1	291	22/03/2025
44582	LUCIMARA GUIMARAES DE AZEVEDO	L	1	674	31/08/2025
43739	LUIZA GUZZINI DE OLIVEIRA	L	1	33	02/11/2024
44290	LUIZ HERCULANO DA SILVA	L	1	392	28/04/2

55055	ADAILTON FRANCISCO DA SILVA	B	9	15	15/09/2025	53727	EDIMUNDO MARINHO DE JESUS	B	1	83	26/12/2024
54087	ADAUTO NERES SANTOS	B	3	71	21/02/2025	53875	EDINALDO RIBEIRO	B	2	56	15/01/2025
55052	ADECINO LIMA DE SOUZA	B	9	14	15/09/2025	54523	EDIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS	B	5	83	29/05/2025
54125	ADELINA RAMOS DA CONCEIÇÃO	B	3	86	02/03/2025	54490	EDIVANETE LIMA PEREIRA	B	5	68	21/05/2025
54403	ADILSON OLIVEIRA SANTOS	B	5	30	04/05/2025	55038	EDMUNDO DA SILVA	B	9	4	12/09/2025
54747	ADILSON SEVERINO DA SILVA	B	7	20	13/07/2025	53545	EDNILSON DE SOUZA FERREIRA	B	1	1	19/11/2024
54796	ADRIANA APRECIDA DOS SANTOS SILVA	B	7	44	25/07/2025	54025	EDSON GOMES DE CARVALHO	B	3	46	08/02/2025
54757	AFRANIO DANTAS DUARTE	B	7	25	16/07/2025	53743	EDSON MOURA CAVALCANTE DA SILVA	B	1	90	27/12/2024
53728	AGNALDO DE JESUS	B	1	84	26/12/2024	42622	EDSON PEREIRA DOS SANTOS	B	1	18	09/10/2021
54919	AGOSTINHO SOARES DOS SANTOS	B	8	26	21/08/2025	54531	EDSON TRAJANO PEREIRA	B	6	2	01/06/2025
54450	AGUINALDO FERREIRA DE JESUS	B	5	48	13/05/2025	54429	EDUARDO DE SOUZA LIMA TAKAGI	B	5	39	08/05/2025
54044	AGUINALDO GOMES SILVA	B	3	52	12/02/2025	54103	EDVALDO JOSE LUZ	B	3	77	25/02/2025
54554	AILDO CHAVES DOS SANTOS	B	6	13	07/06/2025	55093	ELBER MOREIRA COSTA	B	9	29	22/09/2025
54827	AILTON DE SENA	B	7	56	01/08/2025	53637	ELBIT FERREIRA DA SILVA	B	1	44	07/12/2024
54695	ALAYDE FARIAS RODRIGUES CARDOSO	B	6	63	05/07/2025	54397	ELENILDA SULAMITA SILVA LOPES	B	5	28	02/05/2025
55108	ALBINO RIBEIRO	B	9	36	24/09/2025	54182	ELIESER FREIRE DA SILVA	B	4	20	15/03/2025
54932	ALDAALVES VIANA DE OLIVEIRA	B	8	33	23/08/2025	54281	ELIZABETH PEDRO DA SILVA	B	4	69	05/04/2025
54800	ALDEMIR DOS SANTOS	B	7	47	26/07/2025	53593	ELSON DE BRITO CORRÊA	B	1	24	28/11/2024
54129	ALEXANDRE BARBOSA LIMA	B	3	89	03/03/2025	54845	EMIRON CORREIA CEZAR	B	7	64	05/08/2025
53900	ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO	B	2	71	17/01/2025	53631	ENEDINO ALVES DA SILVA	B	1	42	06/12/2024
54732	ALEXANDRE OLIVIA FERREIRA DA SILVA	B	7	13	11/07/2025	54782	ENEIDA DE SOUZA ASSIS	B	7	38	22/07/2025
54973	ALEX PELEGRINO DOS SANTOS PEREIRA	B	8	51	30/08/2025	54602	ERNALDO FERREIRA SOARES	B	6	29	17/06/2025
54162	ALEX RODRIGUES MORAIS	B	4	10	10/03/2025	55040	ERIVALTO JOSÉ DE SOUSA	B	9	6	13/09/2025
54996	ALFREDO JOSÉ DA SILVA	B	8	60	04/09/2025	53646	ERIVANE BEZERRA SILVA	B	1	47	09/12/2024
53692	ALICIO DOS SANTOS	B	1	70	20/12/2024	53790	ERNANDO BERNARDO DE SOUZA	B	2	15	02/01/2025
53774	ALLAN MAGNO DA SILVA	B	2	8	31/12/2024	54946	ERONILDO ODILON DA SILVA	B	8	38	26/08/2025
54257	ALOIDES PEREIRA DE SOUZA	B	4	57	01/04/2025	54546	ETELVINO DOS SANTOS	B	6	9	06/06/2025
54290	ALUIZIO EMIDIO FERREIRA	B	4	74	07/04/2025	53582	EUCLIDES MANOEL CARNEIRO	B	1	21	26/11/2024
54697	ALVINO CARDOSO DOS SANTOS	B	6	64	05/07/2025	55111	EUNICE MARTINS SANTOS	B	9	39	25/09/2025
54761	AMARO MANOEL DA SILVA	B	7	28	17/07/2025	54994	EURIDICE MANTOAN	B	8	59	03/09/2025
54762	AMAURI LAURINDO ANDRE	B	7	29	17/07/2025	55001	EZAILDE JULIANO	B	8	64	04/09/2025
54421	ANA LUCIA BRUMATTI DOS SANTOS	B	5	35	06/05/2025	53964	FABIO MENDES RAMALHO	B	3	18	29/01/2025
53976	ANA MARIA DA SILVA	B	3	22	31/01/2025	53572	FABIO MOISÉS LOUZADA	B	1	12	24/11/2024
54077	ANA MARIA DE JESUS SANTOS	B	3	67	18/02/2025	54083	FAUSTINA NUNES	B	3	68	19/02/2025
53989	ANA MONTEIRO DOS SANTOS	B	3	28	01/02/2025	54411	FELIPE LOHAN RIBEIRO DOS SANTOS	B	5	33	04/05/2025
53822	ANA ROSA VALENCIO DE OLIVEIRA	B	2	30	06/01/2025	53920	FERNANDA FERREIRA DA SILVA	B	2	76	21/01/2025
53671	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	B	1	58	14/12/2024	53848	FLODUVAL DIAS ARAUJO	B	2	43	10/01/2025
54002	ANDREA CRISTINA BLANCO CARDOZO	B	3	35	04/02/2025	54716	FLORIANO GOMES DA SILVA	B	7	8	08/07/2025
54198	ANEZIA DE MATTOS	B	4	28	18/03/2025	54776	FRANCISCAALVES DE OLIVEIRA BRITO	B	7	35	20/07/2025
54117	ANGELA CLAUDETE PEREIRA BEZERRA	B	3	80	28/02/2025	53722	FRANCISCA BELO ALENCAR	B	1	80	24/12/2024
53810	ANTONIETA FERREIRA DA SILVA	B	2	24	05/01/2025	54264	FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO	B	4	61	03/04/2025
54879	ANTONIO APARECIDO SALES	B	8	3	14/08/2025	55050	FRANCISCO AIRTON DE QUEIROZ	B	9	13	14/09/2025
53945	ANTONIO APARECIDO SILVA DE OLIVEIRA	B	3	8	27/01/2025	54537	FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA	B	6	5	02/06/2025
54268	ANTONIO ARAUJO AMORIM	B	4	64	03/04/2025	53615	FRANCISCO ALIXANDRE DA SILVA	B	1	33	01/12/2024
54066	ANTONIO CARLOS RODRIGUES ALVES	B	3	59	16/02/2025	54048	FRANCISCO BESERRA DA SILVA	B	3	55	12/02/2025
54620	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	B	6	34	20/06/2025	54266	FRANCISCO DE ASSIS CASSEMIRO SILVA	B	4	63	03/04/2025
54240	ANTONIO LAERCIO SILVA	B	4	47	28/03/2025	54184	FRANCISCO MUNIZ	B	4	22	15/03/2025
54005	ANTONIO PAES DE MELO	B	3	37	05/02/2025	54172	FRANCISCO RAIMUNDO DE ARAUJO	B	4	15	12/03/2025
54482	ANTONIO SANTOS BARBOSA	B	5	61	20/05/2025	53681	FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA	B	1	64	16/12/2024
54253	ANTONIO SOARES DA SILVA	B	4	55	31/03/2025	54475	FRANCISCO SANTOS DE ASSIS NAZARIO	B	5	57	19/05/2025
54968	ANTONIO TAVARES DE ARAUJO	B	8	47	30/08/2025	54316	FRANCISCO XAVIER FILHO	B	5	5	11/04/2025
55082	ANTONIO TAVEIRA DE SOUZA	B	9	27	19/09/2025	54870	GENAURA SILVA DE FARIAS	B	7	76	12/08/2025
54045	APARECIDA GALVÃO DOS SANTOS GONÇALVES DA SILVA	B	3	53	12/02/2025	54151	GENIVAL BEZERRA DA SILVA	B	4	4	08/03/2025
54018	APARECIDA GUILHERMINA DA SILVA	B	3	43	07/02/2025	54957	GENIVAL DIAS MACHADO	B	8	44	28/08/2025
54748	APARECIDO FRANCISCO CERQUEIRA	B	7	21	14/07/2025	54799	GENIVALDO FERREIRA DA SILVA	B	7	46	26/07/2025
54594	APARECIDO SANTOS DA ASSUNÇÃO	B	6	27	16/06/2025	54724	GENIVAL FERREIRA DA SILVA	B	7	10	10/07/2025
54596	ARCELINO BORGES PEREIRA	B	6	28	16/06/2025	54892	GENIVAL ROBERTO DO NASCIMENTO	B	8	10	17/08/2025
53749	ARISTON GONÇALVES DA COSTA	B	1	92	28/12/2024	54200	GERALDA MARIA DE CARVALHO	B	4	29	18/03/2025
54882	ARLINDO BELARMINO DA SILVA	B	8	4	15/08/2025	54161	GERALDO JOAQUIM DOS SANTOS	B	4	9	10/03/2025
53685	ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA	B	1	66	19/12/2024	53969	GERALDO SILVERIO DA SILVA	B	3	20	29/01/2025
53985	ARMINDA DAS DORES DE SOUZA	B	3	26	31/01/2025	54155	GERSON ALVES BOMFIM	B	4	7	09/03/2025
54210	ARTUR PEREIRA DE OLIVEIRA	B	4	34	21/03/2025	54243	GERSON DA SILVA FERREIRA	B	4	48	29/03/2025
55028	ASMUNDO BARBOSA LIMA	B	8	72	10/09/2025	54915	GERSON MANOEL DE SOUSA	B	8	23	20/08/2025
54133	ATAIDE FERREIRA DE SANTANA	B	3	90	04/03/2025	53944	GERTRUDES NASCIMENTO COELHO	B	3	7	26/01/2025
53656	AURELINO JOAQUIM RIBEIRO	B	1	52	11/12/2024	43145	GETULIO PINTO QUARESMA	B	7	75	04/05/2023
54944	AURINA DOS SANTOS LINS	B	8	37	26/08/2025	53853	GIDEVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS	B	2	46	11/01/2025
55019	AZENIR PINHEIRO DA SILVA	B	8	68	08/09/2025	54447	GILBERTO BARBOSA BRITO	B	5	47	13/05/2025
54003	BENEDITA GUIHERMINA DE MORAES	B	3	36	04/02/2025	54615	GILDA ANGELA BATISTA SIMAO	B	7	1	19/06/2025
54948	BENEDITA RODRIGUES	B	8	39	27/08/2025	54511	GILDOBALDO BATISTA DOS SANTOS	B	5	78	26/05/2025
53611	BENEDITO TADEU DA SILVA	B	1	30	30/11/2024	54303	GILMAR ROCHA DA SILVA	B	5	3	09/04/2025
53696	BERIA RODRIGUES DUARTE	B	1	72	20/12/2024	53860	GILSON DIAS CARDOSO	B	2	52	12/01/2025
54629	BERNADETE ANA NOBERTO DA SILVA	B	6	39	21/06/2025	53832	GILSON THEODORO DA SILVA	B	2	38	07/01/2025
53579	CARLOS ALBERTO SOARES	B	1	19	25/11/2024	53961	GILVANEIDE PEREIRA SANTOS	B	3	15	28/01/2025
53938	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	B	3	3	25/01/2025	54409	GIVANILDO AMARO DA SILVA	B	5	31	04/05/2025
53616	CARLOS HENRIQUE FERREIRA MARQUES DA SILVA	B	1	34	02/12/2024	55107	GLÉDSON DA SILVA SOUZA	B	9	35	24/09/2025
54191	CARLOS JOSÉ DA SILVA CANDIDO	B	4	26	17/03/2025	54752	GRACIANO RODRIGUES DE AVILA	B	7	23	15/07/2025
54350	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	B	5	12	22/04/2025	54993	GRAZIELLY MELO DE SANTANA	B	8	58	03/09/2025
54123	CARMELITA IZAIAS DE SANTANA	B	3	85	02/03/2025	53558	HAROLDO FERNANDO NASCIMENTO	B	1	5	21/11/2024
53741	CASSIO LUIZ FERREIRA	B	1	89	27/12/2024	54593	HELENA ANTONIA DE SOUZA	B	6	26	16/06/2025
54007	CELENE MENDES SANTOS DE ALMEIDA	B	3	38	05/02/2025	54021	HELENA CAMPOS DA SILVA	B	3	44	07/02/2025
53680	CELIA WIRTH SOARES	B	1	63	15/12/2024	53859	HELIO MARTINS OLIVEIRA	B	2	51	12/01/2025
54723	CELSO DE PAULA	B	7	9	10/07/2025	54483	HENRIQUEL SIMOES DA SILVA	B	5	62	20/05/2025
54369	CEZARIO BATISTA DE ARAUJO	B	5	16	26/04/2025	53573	HENTHONY DOS SANTOS	B	1	13	25/11/2024
54372	CHAYA UTE ZINDERSTEIN PETERSEN	B	5	19	27/04/2025	54530	HILDO DE SOUSA MOURA	B	6	1	01/06/2025
54367	CHIRLEY BARBOSA CORREIA DOS SANTOS	B	5	15	26/04/2025	54175	HILTON ROCHA DA SILVA	B	4	17	13/03/2025
54246	CICERA CONSTANTINO DE OLIVEIRA	B	4	51	30/03/2025	54963	IBRAIM ADEMAR DA COSTA	B	8	45	29/08/2025
54885	CICERA FRANCISCA DA SILVA	B	8	6	16/08/2025	54542	INALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO	B	6	7	05/06/2025
54872	CICERO ALVES DA SILVA	B	7	77	13/08/2025	54211	IOLANDA PEREIRA DE SOUSA	B	4	35	21/03/2025
54645	CICERO CIRILO DE ASSIS	B	6	44	24/06/2025	55104	IRACI BARBOSA DOS SANTOS	B	9	34	24/09/2025
54532	CICERO GERMANO DA SILVA	B	6	3	01/06/2025	54712	IRENE DE OLIVEIRA PONTES DE SANTANA	B	7	4	08/07/2025
54649	CICERO MANOEL DA SILVA	B	6	45	24/06/2025	54431	IRENE GOMES PEREIRA	B	5	41	09/05/2025
54373	CICERO PEREIRA LIMA	B	5	20	27/04/2025	55011	IRENE MARIA DA SILVA	B	8	67	07/09/2025
54637	CILMA SOUZA ARAÚJO	B	6	42	22/06/2025	53958	ISABEL ALVES DE FREITAS	B	3	12	28/01/2025
54169	CIRSO PEREIRA FONSECA	B	4	14	12/03/2025	54121	ISAIAS BATISTA	B	3	83	02/03/2025
53650	CLARA EULALIA DA COSTA	B	1	51	10/12/2024	53998	ISAURA MARIA DA SILVA	B	3	32	03/02/2025
53596	CLAUDIO CARVALHO DE FREITAS	B	1	26	28/11/2024	54474	IVANÁ TEREZINHA ANDERSON DA CUNHA	B	5	56	19/05/2025
53737	CLEONES PEDRO DE SOUZA	B	1	88	27/12/2024	53547	IVANILDA FERREIRA DE AGUIAR	B	1	2	19/11/2024
53954	CLEONICE BARBOSA DA SILVA	B	3	10	28/01/2025	54711	IVANILDO LINO DE AMORIM	B	7	3	08/07/2025
54632	CLEONICE DO NASCIMENTO MORAES	B	6	41	22/06/2025	55064	IZABEL MARIANO BARRETO	B	9	20	17/09/2025
54586	CLEONICE SILVA PEREIRA DE SOUZA	B	6	23	14/06/2025	54682	IZAIAS DE ANDRADE	B	6	58	02/07/2025
53733	COSME FERNANDE BORTULIK	B	1	87	26/12/2024	54700	JACYRA MACHADO FRANCISCO	B	6	66	05/07/2025
53897	CRISTINO BORGES ARAUJO	B	2	70	17/01/2025	53807	JAILTON SILVA DE SOUZA	B	2	22	05/01/2025
55033	DALVA APARECIDA FARIAS	B	8	75	11/09/2025	54034	JANDYRA PEREIRA NORONHA	B	3	48	09/02/2025
54567	DAMIANA RODRIGUES DOS SANTOS	B	6	16	10/06/2025	54258	JANETE MACHADO DE SOUZA PEREIRA	B	4	58	02/04/2025
54177	DANIELA PEREIRA DA SILVA	B	4	18	13/03/2025	54826	JEAN CARLOS NAVARRO	B	7	55	31/07/2025
55057</											

54809	JOAQUIM ANTONIO MARTINS	B	7	51	29/07/2025	53669	MARIA DILMA TEIXEIRA DA SILVA	B	1	56	14/12/2024
53835	JOAQUIM FRANCISCO ROSA	B	2	41	08/01/2025	54742	MARIA DO CARMO DOS SANTOS SANTANA	B	7	18	12/07/2025
54360	JOAQUIM NUNES DA SILVA	B	5	13	25/04/2025	53977	MARIA DO CARMO HOLANDA DA SILVA MELO	B	3	23	31/01/2025
55060	JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS	B	9	18	16/09/2025	54317	MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS	B	5	6	11/04/2025
53554	JOELINA PEREIRA RIBEIRO DE JESUS	B	1	4	20/11/2024	54544	MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DA SILVA	B	6	8	05/06/2025
53959	JOIVILE ANTONIO BERNARDES	B	3	13	28/01/2025	54873	MARIA DO SOCORRO DE MACEDO	B	7	78	13/08/2025
54921	JONAS JONATHAS	B	8	28	21/08/2025	54501	MARIA DO SOCORRO MORAIS CAMILO	B	5	73	23/05/2025
54514	JONE ALFE MARIANO DA SILVA	B	5	79	26/05/2025	55072	MARIA DO SOCORRO TORRES	B	9	23	18/09/2025
53648	JOSE ALBERTO DE MORAES	B	1	50	09/12/2024	53830	MARIA EDITE DA ROCHA	B	2	36	07/01/2025
53828	JOSE ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO	B	2	34	07/01/2025	54582	MARIA EDITH BELTRANE FURLAN	B	6	22	13/06/2025
53962	JOSÉ ALFREDO CAMELLO DE CERQUEIRA	B	3	16	28/01/2025	54676	MARIA ELENA FREITAS DOS SANTOS	B	6	55	30/06/2025
53851	JOSE ALVES DE LIMA	B	2	45	10/01/2025	54486	MARIA ELISA MACHADO	B	5	64	21/05/2025
54970	JOSE AMERICO GOMES	B	8	49	30/08/2025	55037	MARIA ELITA DE OLIVEIRA EUGENIO	B	9	3	11/09/2025
53574	JOSE ANTONIO DE QUEIROZ	B	1	14	25/11/2024	54736	MARIA FERREIRA NERES	B	7	15	12/07/2025
53668	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	B	1	55	13/12/2024	54688	MARIA FONSECA	B	6	61	04/07/2025
54662	JOSE AURI DE FREITAS	B	6	51	28/06/2025	53792	MARIA FONTES BUENO	B	2	16	03/01/2025
53569	JOSE BALBINO DA SILVA	B	1	10	24/11/2024	54201	MARIA HELENA BARBOSA CAVALCANTE	B	4	30	19/03/2025
54794	JOSÉ CARLOS GONÇALVES PINTO	B	7	43	25/07/2025	54236	MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	B	4	45	28/03/2025
54587	JOSE CARLOS MACHADO DE SOUZA	B	6	24	14/06/2025	54389	MARIA JOSÉ MARTINS	B	5	26	01/05/2025
53553	JOSE CICERO DA SILVA	B	1	3	20/11/2024	55099	MARIA JULIA SILVA DE OLIVEIRA	B	9	32	23/09/2025
54144	JOSE CICERO DA SILVA	B	3	95	06/03/2025	53753	MARIA LEONIZIA DA SILVA	B	1	94	28/12/2024
53805	JOSE DA SILVA MARTINS	B	2	21	04/01/2025	54152	MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA	B	4	5	08/03/2025
54271	JOSE DO CARMO ARAUJO DA SILVA	B	5	1	04/04/2025	53824	MARIA LUIS	B	2	31	07/01/2025
53825	JOSE DOS SANTOS	B	2	32	07/01/2025	54832	MARIA LUZINETE DE SOUZA MELO	B	7	58	02/08/2025
55063	JOSE EDILBERTO DA COSTA	B	9	19	17/09/2025	54026	MARIA MAGNÓLIA DANTAS COELHO	B	3	47	08/02/2025
55036	JOSEFA BALBINO DA SILVA	B	9	2	11/09/2025	54308	MARIA NATIVIDADE NUNES	B	5	4	10/04/2025
55041	JOSEFA BEZERRA DE ARAÚJO	B	9	7	13/09/2025	53693	MARIA REGINA DA SILVA	B	1	71	20/12/2024
54260	JOSEFA JOAQUINA DA SILVA	B	4	59	02/04/2025	53887	MARIA ROMANA DO NASCIMENTO	B	2	63	16/01/2025
54183	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	B	4	21	15/03/2025	54856	MARIA ROSA RODRIGUES DOS SANTOS	B	7	68	07/08/2025
54708	JOSEFA NELI MENDES DA SILVA	B	6	69	07/07/2025	53661	MARIA SONIA DA SILVA CALIXTO	B	1	53	12/12/2024
54846	JOSEFA PEREIRA PAULINO	B	7	65	06/08/2025	53884	MARIA TÂNIA ANSELMO DA SILVA SOUSA	B	2	60	15/01/2025
54174	JOSE GENIVAL DA SILVA	B	4	16	13/03/2025	54859	MARIA TEREZA DE JESUS MARIANO	B	7	69	09/08/2025
54484	JOSE GILBERTO DA SILVA	B	5	63	20/05/2025	54984	MARIA VITORIA CHAVES QUADROS	B	8	57	01/09/2025
53850	JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO	B	2	44	10/01/2025	54052	MARILIA FERREIRA	B	3	56	13/02/2025
54477	JOSÉ HENRIQUE DE LIMA	B	5	59	20/05/2025	53800	MARINA GALANTE CITRO	B	2	19	04/01/2025
54022	JOSE ISIDIO FERREIRA	B	3	45	07/02/2025	54143	MARINALVA MARIA DA SILVA	B	3	94	06/03/2025
54824	JOSE LEME FERREIRA	B	7	54	31/07/2025	54912	MARINHO MODESTO DE JESUS	B	8	21	20/08/2025
54127	JOSE LUIZ DE SOUZA IRMÃO	B	3	87	02/03/2025	54178	MARIO DOS SANTOS POMBO	B	4	19	14/03/2025
54321	JOSEMAR ANDRE DOS SANTOS	B	5	8	13/04/2025	53940	MARIO FRANCISCO GUEDES DANIEL	B	3	5	25/01/2025
54862	JOSE NUNES DOS SANTOS	B	7	71	09/08/2025	54654	MARIO PEDRO DA SILVA	B	6	48	26/06/2025
53700	JOSE REIS DO CARMO	B	1	74	20/12/2024	54681	MARISA APARECIDA DA SILVA	B	6	57	02/07/2025
54713	JOSE RIBEIRO DE SOUZA	B	7	5	08/07/2025	54220	MARLENE DE FREITAS SIQUEIRA	B	4	37	23/03/2025
55075	JOSE RONALDO RANCAN	B	9	24	19/09/2025	54687	MARLENE MARIA BARBOSA	B	6	60	03/07/2025
53815	JOSE SILVA DA HORA	B	2	28	05/01/2025	54073	MARLUCE CIPRIANO DA SILVA	B	3	64	17/02/2025
54783	JOSE VALDERI DA SILVA	B	7	39	23/07/2025	36915	MARSAL RAIMUNDO DE SOUZA	B	8	56	26/03/2022
53689	JOSEVAN FIRMINO DOS SANTOS	B	1	68	19/12/2024	53793	MAYCON MARQUES CARVALHO	B	2	17	03/01/2025
54976	JOSÉ VIEIRA DA CRUZ	B	8	53	30/08/2025	53606	MICHELLE SANTOS DA SILVA	B	1	28	30/11/2024
53765	JOSÉ VIEIRA FERNANDES	B	2	4	30/12/2024	54763	MIGUEL GONCALVES DE LIMA	B	7	30	17/07/2025
54749	JOSIAS OLIVEIRA DE JESUS	B	7	22	14/07/2025	53908	MIGUEL RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS	B	2	73	19/01/2025
53629	JOVELINA DE ALMEIDA SILVA	B	1	41	06/12/2024	54014	NAILTON ROCHA DOS SANTOS	B	3	41	06/02/2025
54380	JOVENAL RODRIGUES DOS SANTOS	B	5	23	29/04/2025	54291	NILSON CAMARGO DE LARA	B	4	75	07/04/2025
54282	JOZIVAL MATIAS GOMES	B	4	70	05/04/2025	54503	NILTON CAMARGO	B	5	75	24/05/2025
53903	JUANA QUIROGA CHALLCU	B	2	72	18/01/2025	54009	NIVALDINA RODRIGUES DOS SANTOS	B	3	39	05/02/2025
54895	JUDITE MARIA DA SILVA	B	8	13	17/08/2025	53564	NIVALDO DA SILVA	B	1	8	22/11/2024
53879	JUDITE MARIA PEREIRA	B	2	58	15/01/2025	54680	NORMALINA ANACLETA DE JESUS RODRIGUES	B	6	56	01/07/2025
53718	JUDITI FERRAZ DE SOUZA	B	1	78	24/12/2024	53751	ODAIR GALAN SANCHEZ	B	1	93	28/12/2024
53766	JULIO CRISPIM CAPINAM	B	2	5	30/12/2024	54235	ODAIR GONÇALVES DO CARMO	B	4	44	28/03/2025
54128	JURACI ALVES DOS SANTOS	B	3	88	03/03/2025	53960	ODAIR MARTINS	B	3	14	28/01/2025
54489	JUSMARINO DE PAULA	B	5	67	21/05/2025	53773	ODETE RIBEIRO LIMA	B	2	7	31/12/2024
53858	KAREN SANTOS DE JESUS FRANCA	B	2	50	12/01/2025	55042	ODILIA MARIA DE JESUS	B	9	8	13/09/2025
54735	LAIDES ALVARES PEREIRA	B	7	14	12/07/2025	54893	ODUVALDO JOSE FERREIRA FILHO	B	8	11	17/08/2025
53831	LAÍS LIMA SILVA	B	2	37	07/01/2025	54589	OLINDA DOS ANJOS FREITAS	B	6	25	14/06/2025
55032	LAMEQUE SILVA MIGUEL	B	8	74	10/09/2025	53676	OLINDA HONORIO RUFINO	B	1	61	14/12/2024
54476	LARISSA LIMA DA SILVA	B	5	58	20/05/2025	54744	OLINDA PEREIRA BARBOSA	B	7	19	12/07/2025
55068	LIDIO TAVARES DOS SANTOS	B	9	21	18/09/2025	54905	ONESIMO DIAS CARDOSO	B	8	19	19/08/2025
54793	LINDOLFO BORGES DE CARVALHO	B	7	42	24/07/2025	53856	ORIDES DE ALMEIDA PINA	B	2	48	12/01/2025
54955	LOINA PINTO VIEIRA	B	8	43	28/08/2025	54186	ORLANDO JESUS DOS SANTOS	B	4	24	16/03/2025
54424	LOURIVAL SALVIANO	B	5	37	07/05/2025	54249	OSVALDO MARCELINO DE SOUZA	B	4	53	31/03/2025
54941	LUCAS BEZERRA DO AMARAL	B	8	36	25/08/2025	54983	OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS	B	8	55	01/09/2025
54185	LUCAS NUNES PEREIRA	B	4	23	15/03/2025	54487	OSVALDO RODRIGUES ALMEIDA	B	5	65	21/05/2025
54952	LUCIA GORETTI DA SILVA	B	8	41	27/08/2025	54327	PABLO TRIUMPHO MARTINS OLIVEIRA SILVA	B	5	10	15/04/2025
54168	LUCIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	B	4	13	12/03/2025	53672	PAULA CRISTINA DA CONCEIÇÃO	B	1	59	14/12/2024
55112	LUCIELENA DE OLIVEIRA	B	9	40	25/09/2025	54658	PAULO FLAUSINO DE PAULA	B	6	50	27/06/2025
53795	LUCIENE DE JESUS DOS SANTOS GUIMARÃES	B	2	18	03/01/2025	54013	PEDRO ANTONIO DE RAMOS	B	3	40	06/02/2025
54518	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	B	5	81	27/05/2025	54621	PEDRO BISPO DOS SANTOS	B	6	35	20/06/2025
54930	LUIS CARLOS VALDIVINO DA SILVA	B	8	32	23/08/2025	54701	PEDRO DIAS BARBOZA	B	6	67	06/07/2025
55097	LUIZ ALBERTO DOS SANTOS CELESTINO	B	9	31	23/09/2025	54628	PEDRO GONÇALVES COSTA	B	6	38	21/06/2025
54903	LUIZA SALES	B	8	17	19/08/2025	54627	RAEL ALVES DOS SANTOS	B	6	37	21/06/2025
53708	LUIZ BELISARIO	B	1	76	22/12/2024	53641	RAFAEL BUENO DA SILVA	B	1	45	08/12/2024
55047	LUIZ CORREIA DE BRITO	B	9	12	13/09/2025	54063	RAIMUNDA ROSA DA SILVA RODRIGUES	B	3	58	15/02/2025
54860	LUIZ CREPALDI	B	7	70	09/08/2025	53868	RAIMUNDA VILAIDE DE ALMEIDA SILVA	B	2	53	14/01/2025
54165	LUIZ PEREIRA DE VASCONCELOS	B	4	11	11/03/2025	53871	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA	B	2	54	14/01/2025
54098	LUIZ URBANO DA SILVA	B	3	75	24/02/2025	54617	RAIMUNDO TEODORO DAS NEVES	B	6	32	20/06/2025
54874	LUIZIA FERREIRA DA SILVA	B	8	1	13/08/2025	54802	RAYMUNDO SOUZA	B	7	48	26/07/2025
55058	MANOELDINO BARRETO DOS SANTOS	B	9	17	16/09/2025	54758	REGIANE SESSA DOS SANTOS	B	7	26	17/07/2025
54953	MANOEL DOS SANTOS	B	8	42	27/08/2025	53691	REGINA BARROS DE SOUZA	B	1	69	19/12/2024
54608	MANOEL FREIRE DA SILVA	B	6	30	18/06/2025	54377	REGINALDO SANTOS DA SILVA	B	5	21	28/04/2025
54916	MANOEL GUIMARÃES GOMES	B	8	24	20/08/2025	54444	REINALDO DE JESUS	B	5	46	13/05/2025
54276	MANOEL JOSE DE SOUZA	B	4	67	04/04/2025	53726	RENATO DA SILVA PAIXÃO	B	1	82	25/12/2024
54671	MANOEL MESSIAS DOS REIS	B	6	54	30/06/2025	54265	REINALDO LIMA DE SOUSA	B	4	62	03/04/2025
54974	MANOEL MOREIRA DOS SANTOS	B	8	52	30/08/2025	53979	RICARDO RODRIGUES DE BARROS	B	3	24	31/01/2025
54823	MANOEL NATALINO DE OLIVEIRA	B	7	53	31/07/2025	54000	RISONEIDE BEZERRA DA SILVA	B	3	34	04/02/2025
55110	MANUEL RIBEIRO CEDRO	B	9	38	25/09/2025	54918	RITA COSTA	B	8	25	21/08/2025
54767	MARCELO DA SILVA	B	7	33	18/07/2025	55081	ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA	B	9	26	19/09/2025
54665	MARCELO VICENTE DA SILVA	B	6	52	28/06/2025	54894	ROBERTO DE SOUZA	B	8	12	17/08/2025
54651	MARCIA FREIRE DA SILVA	B	6	46	25/06/2025	54452	ROBERTO GOMES DE GODOY	B	5	49	14/05/2025
54092	MARCIA LOURENÇA DE SOUZA	B	3	73	22/02/2025	53992	ROBERTO VIANNA	B	3	29	02/02/2025
54964	MARCIA ROSANA DE LIMA	B	8	46	29/08/2025	54378	ROBSON DE PAULA NIFA	B	5	22	28/04/2025
54887	MARCOLINO BARRETO DO CARMO	B	8	7	16/08/2025	54863	RODOLFO FERNANDES DA SILVA	B	7	72	09/08/2025
53802	MARCOS ACARAÍBA PEREIRA	B	2	20	04/01/2025	54777	RODRIGO JOÃO DA SILVA	B	7	36	21/07/2025
53588	MARCOS DA SILVA	B	1	49	27/11/2024	53814	RODRIGO SILVA BORGES	B	2	27	05/01/2025
53932	MARCOS PAULO VILLEGAS	B	2	81	24/01/2025	54166	RONALDO DO NASCIMENTO BRITO	B	4	12	11/03/2025
53937	MARIA ALDENORA DOS SANTOS FARIA	B	3	2	24/01/2025	53613	ROSALINA MENDES GONÇALVES	B	1	31	01/12/2024
54798	MARIA ALEIDE CORREIA DE LIMA	B	7	45	26/07/2025	54279	ROSA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	B	4	68	05/04/2025
54466	MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO DE SOUZA	B	5	54	18/05/2025	54869	ROSA MONTE	B	7	74	12/08/2025
54099	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO	B	3	76	24/02/202						

54382	THIAGO BRITO MARTINS	B	5	24	30/04/2025	55071	VANDERSON IGLESIAS REIS	B	9	22	18/09/2025
53996	TIAGO DIAS LUCHEZ	B	3	31	03/02/2025	54940	VERA LUCIA FERREIRA DE LIRA	B	8	35	25/08/2025
55092	UBIRATAN DE LIMA DA SILVA	B	9	28	22/09/2025	53721	VICENTE GOMES BESERRA	B	1	79	24/12/2024
54906	VALDECI DE OLIVEIRA GOMES	B	8	20	19/08/2025	54387	VICENTE MONTEIRO DE HOLANDA	B	5	25	01/05/2025
53968	VALDECI MARIANO DE JESUS	B	3	19	29/01/2025	53786	VITALINA DE OLIVEIRA	B	2	13	02/01/2025
53755	VALDIR APARECIDO BERNADES RAMOS	B	2	1	28/12/2024	54195	VITORIA CAROLINE SILVA COSTA	B	4	27	17/03/2025
54937	VALDIR BENEDITO FRANCISCO	B	8	34	24/08/2025	54896	WAGNER DA SILVA	B	8	14	17/08/2025
54520	VALDIRENE DE MORAIS	B	5	82	28/05/2025	53891	WALISSON NUNES	B	2	66	17/01/2025
54459	VALDIRENE GOMES DOS SANTOS	B	5	53	16/05/2025	55043	WASHINGTON LUIZ DA SILVA	B	9	9	13/09/2025
54086	VALDIR SOUZA DA SILVA	B	3	70	20/02/2025	53936	WILSON DANTAS DE MENDONÇA	B	2	82	24/01/2025
54328	VALERIA BERNARDES RAMOS PEREIRA	B	5	11	17/04/2025	54517	WILSON SIQUEIRA BAPTISTA	B	5	80	27/05/2025
53686	VALTER BRITO DE MATOS	B	1	67	19/12/2024	53926	YOLANDA SARTORI CUNHA	B	2	80	23/01/2025
55100	VALTER LEI ANGELO CRESTANI	B	9	33	24/09/2025	53787	ZILDA APARECIDA LOURENÇO	B	2	14	02/01/2025
54626	VALTER LUCIO DE ARAUJO	B	6	36	20/06/2025	Total de sepulturas listadas: 518 sepulturas.					



Doadores de órgãos são isentos de pagamento de serviço funerário

Acesse: funeraria.guarulhos.sp.gov.br



**Gua
ru
lhos**



CIDADE DE
GUARULHOS



CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 185/2025-CGM05

De 31 de outubro de 2025.

A CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DIANA CARDOSO DE MELO MATOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8361/2025, bem como o disposto nos artigos 194 e seguintes da Lei Municipal nº 1429/68, a fim de apurar as eventuais irregularidades referente aos fatos relatados no processo administrativo SEI nº **1108.2025/0003403-5**, oriundo da Secretaria de Gestão.

RESOLVE:

1. Constituir Comissão de Sindicância para apurar os fatos descritos no processo acima mencionado, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Sidnei Francisco Jorge Barreto - CF 50931

Membros: Natsue Fujita Murata - CF 47528

Yan Barbosa Sales - CF 73743

Secretário: Leonardo Magalhães Rodrigues - 73656

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 186/2025-CGM05

De 03 de novembro de 2025.

A CORREGEDORA DO MUNICÍPIO, DIANA CARDOSO DE MELO MATOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 7550/17 (alterada pela Lei 7778/19), bem como o disposto nos artigos 206, 207, 212 e seguintes todos Lei Municipal nº 1429/68, a fim de apurar eventuais irregularidades em relação à conduta do servidor, conforme Processo Administrativo Disciplinar SEI nº **1111.2025/0014022-2**.

RESOLVE:

1. Prorrogar por igual período, os efeitos da Portaria nº 049/2025-CGM05, quanto ao afastamento do servidor A.P.F - Código Funcional nº. 46987, Médico de Urgência e Emergência, com vínculo estatutário, lotado na Secretaria da Saúde - Pronto Atendimento Paraventi - do exercício do respectivo cargo público, sem prejuízo da remuneração.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA DE OBRAS - SDU03.13

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2025-SDU03.13

Pelo presente edital, ficam NOTIFICADOS os senhores proprietários/compromissários e/ ou responsáveis pelos imóveis de inscrições cadastrais abaixo relacionadas a providenciar junto a esta Prefeitura de Guarulhos o solicitado em cada respectiva Notificação Preliminar, Auto de Embargo ou Auto de Infração com prazo para recurso de 08 (oito) dias, conforme disposto no § 2º do Artigo 54 da Lei Municipal nº 6046/2004:

Processo Administrativo: 58640/2023

Proprietário: Seizem Kanashiro

Co-proprietário: Yozim Uchara

In scr. Cadastral: 084.53.08.0046.01.000

Endereço: Avenida Otavio Braga de Mesquita, 1746 - Lt. 15 Qd. 12 B - Vila Barros

Auto de Infração: 138723 - Lavrada em 03 de junho de 2024 (V.S.ª desrespeitou o termo de Lacração 45/2023, dando continuidade na obra localizada no endereço acima irregularmente. Artigo 2º, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito as penalidades do artigo 54 da referida lei)

Prazo: Imediato.

Processo Administrativo: 53704/2023

Proprietário: Bento Jose Da Silva

Inscr. Cadastral: 083.62.66.0424.00.000

Endereço: Rua Antônio Aguiar, 238 - Lt. 10 Qd. G - Torres Tibagy

Auto de Infração: 142760 - Lavrada em 12 de setembro de 2025 (V.S.ª não atendeu a notificação preliminar nº 132466 no prazo concedido, além de ter executado área construída em desacordo com área licenciada no PA nº 1380/2024. Artigo 54º, inciso 1 da Lei Municipal nº 6046/2004)

Processo Administrativo: 53508/2023

Proprietário: Elias Aceas

Compromissário: Valter Antonio Da Silva

Inscr. Cadastral: 084.20.08.0485.01.002

Endereço: Rua Elias Acras, 170 - Lt. 19 Qd. 1 - Vila São Jorge

Auto de Infração: 138721 - Lavrada em 03 de junho de 2024 (V.S.ª desrespeitou o termo de Lacração 35/2023, dando continuidade na obra localizada no endereço acima citado. Artigo 2º, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito as penalidades do artigo 54 da referida lei)

SEI: 1116.2025/0000750-3

Proprietário: Associação Dos Empresários De Cumbica - ASEC

Inscr. Cadastral: 093.41.63.0046.00.000

Endereço: Avenida Nova Cumbica, 132 - Lt 43 e 44, Qd W - Cumbica

Notificação: 143266 - Lavrada em 10 de maio de 2025 (IV.S.ª deverá apresentar laudo de estabilidade referente ao trecho que sofreu danos e deverá ser reconstruído.]. Artigo 63 da Lei Municipal nº 6046/2004).

Prazo: 30 (trinta) dias.

SEI: 1116.2025/0002565-0

Proprietário: João Zintl

Compromissário: Wilson Aparecido Dos Santos e S/MR

Inscr. Cadastral: 084.23.42.0059.01.003

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 391 - Lt 3-B, Qd A - Vila Santa Maria

Notificação: 144456 - Lavrada em 29 de julho de 2025 (IV.S.ª Deverá executar o fechamento com o vizinho situado na rua Maria Elisabeth nº 312. V.S maria, uma vez que tal ocorrência viola o direito de vizinhança.]. Artigo 11 da Lei Municipal nº 6046/2004, Artigo 1301 e parágrafos, do código civil brasileiro).

Prazo: 08 (oito) dias.

SEI: 1116.2025/0002372-0

Proprietário: Tmr Administração de Bens Próprios Ltda

Inscr. Cadastral: 084.25.33.0001.00.000

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1450 - Lt 12, Qd A - Jardim Cocaia

Notificação: 144452 - Lavrada em 09 de julho de 2025 (IV.S.ª Está Edificando uma reforma, no endereço acima sem aprovação e expedição do competente Alvará de construção, devendo providenciar a regularização, perante a prefeitura de Guarulhos]. Artigo 02, 32, 33 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004).

Prazo: 08 (oito) dias.

SEI: 1116.2025/0002372-0

Proprietário: Tmr Administração de Bens Próprios Ltda

Inscr. Cadastral: 084.25.33.0001.00.000

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1450 - Lt 12, Qd A - Jardim Cocaia

Auto de Embargo: 32759 - Lavrado em 09 de julho de 2025 (Uma reforma sem aprovação e expedição de competente Alvará de construção. Artigo 02, 32, 33 e 58 da Lei Municipal 6046/2004).

SEI: 1116.2025/0002481-5

Proprietário: Com e Imob N S de Lourdes

Compromissário: AC Pedro de Sousa Miranda e S/MR

Inscr. Cadastral: 082.11.86.0387.01.001

Endereço: Rua Aparecida, 82 - Lt 10, Qd A - Jardim Nova Guarulhos

Notificação: 144454 - Lavrada em 21 de julho de 2025 (IV.S.ª Deverá efetuar verificações em conjunto com o proprietário do imóvel situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2587, nas tubulações/caixa de passagem, adotando medidas para sanar a infiltração que vem ocorrendo, no mencionado imóvel]. Artigo 63 e 109 da Lei Municipal nº 6046/2004, sujeito as penalidades do artigo 54 da referida lei).

Prazo: 30 (trinta) dias.

SEI: 1116.2025/0001097-0

Proprietário: Miguel Branco

Compromissário: Mariza Cavalcante dos Santos

Co-Compromissário: João Rodrigues dos Santos

Inscr. Cadastral: 082.32.35.0191.01.000

Endereço: Rua Itapira, 15 - Lt R, Qd 6 - Vila Marilda

Notificação: 134601 - Lavrada em 02 de abril de 2025 (IV.S.ª Deverá demolir (Rebaixar) a parte de seu imóvel(construção), que ultrapassou o limite de altura máximo permitido conforme deliberação desfavorável de processo COMAER nº 67617.900581/2023-17, que deu origem a notificação 73105, de 29/11/2023, também expedida por aquele órgão]. Artigo 2 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004).

Prazo: 08 (oito) dias.

SEI: 1116.2025/0001640-5

Proprietário: Celestino Ribeiro (Espolio)

Compromissário: Soute Imoveis Ltda-me

Inscr. Cadastral: 062.83.45.0356.00.000

Endereço: Estrada Acacio Antonio, S/N - Mato das Cobras

Notificação: 142099 - Lavrada em 20 de agosto de 2025 (IV.S.ª executou obra sem Alvará de construção emitido pela municipalidade]. Artigo 2 e 32 da Lei Municipal nº 6046/2004).

Prazo: 08 (oito) dias.

SEI: 1116.2025/0001640-5

Proprietário: Celestino Ribeiro (Espolio)

Compromissário: Soute Imoveis Ltda-me

Inscr. Cadastral: 062.83.45.0356.00.000

Endereço: Estrada Acacio Antonio, S/N - Mato das Cobras

Auto de Embargo: 34032 - Lavrado em 20 de agosto de 2025 (Obra sem Alvará emitido pela municipalidade. Artigo 02, 32 e 58 da Lei Municipal 6046/2004).

SEI: 1116.2025/0001640-5

Proprietário: Celestino Ribeiro (Espolio)

Compromissário: Soute Imoveis Ltda-me

Inscr. Cadastral: 062.83.45.0356.00.000

Endereço: Estrada Acacio Antonio, S/N - Mato das Cobras

Auto de Embargo: 34033 - Lavrado em 20 de agosto de 2025 (Parcelamento do solo na forma de loteamento ou desmembramento sem previa aprovação da PMG. Artigo 83 da Lei Municipal 7888/2021).

SEI: 1116.2025/0003097-1

Proprietário: Adelino Benetti

Inscr. Cadastral: 112.04.22.0164.01.001

Endereço: Avenida Aniello Pratici, 320 - Lt P14 A P16, Qd 3 - Jardim Santa Francisca

Notificação: 146233 - Lavrada em 22 de agosto de 2025 (IV.S.ª deverá apresentar documentação que comprove a regularidade da construção no endereço citado]. Artigo 02, 32 e 58 da Lei Municipal nº 6046/2004).

Prazo: 08 (oito) dias.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DIVISÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E LICENCIAMENTO DE EVENTOS - SDU04.02

EDITAL Nº 06/2025 - SDU04.02

Comércio Eventual de Frutas Natalinas

Pelo presente edital, comunicamos a quem interessar possa, que dos dias **05 de novembro a 17 de novembro de 2025** encontrar-se-ão abertas as inscrições para o **Comércio Eventual de Frutas Natalinas** que realizar-se-á no período de **16 de dezembro 2025 a 31 de janeiro de 2026**.

1.0 Das Vagas:

1.1 As vagas em número de **17** (dezessete), serão distribuídas por sorteio entre os inscritos, que escolherão a vaga de seu interesse dentre as disponíveis.

1.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas, será realizado novo sorteio com os presentes interessados.

1.3 Os pontos remanescentes deverão ser preenchidos de forma a abastecer as regiões mais próximas ao perímetro central, como também, as regiões periféricas do município, obrigatoriamente.

1.4 Os locais habilitados para a prática da atividade têm a seguinte localização:

01 - Rua Dona Eugenia Machado da Silva (frente nº 21) - Vila Galvão;

02 - Av. Otávio Braga de Mesquita com Rua Carlos Korkischko - Vila Barros;

03 - Rua São Daniel com Rua dos Coqueiros - Vila Galvão;

04 - Praça Transguarulhense - Av. José Pedro de Souza, alt. nº 386 - (estacionamento da praça);

05 - Av. Brigadeiro Faria Lima, altura do nº 3250, ao lado do Comercial Esperança (praça);

06 - Praça José Gabriel da Rocha Mina - Cocaia;

07 - Av. Santos Dumont, esquina com Av. Monteiro Lobato - Base Aérea - Cumbica;

08 - Estrada do Sacramento com Av. Norte Sul, nº 1550 - Marcos Freire;

09 - Rua Julio Prestes c/ Rua Peri - Vila São Judas Tadeu, (Praça).

10 - Rua Maria Candida Pereira, Praça Leônidas P. Figueiredo - Itapegica;

11 - Rua N. Sra. Mãe dos Homens com Rua Otacilio Malheiros - Praça Luiz de Camões - Gopouva;

12 - Rua Gonzaga em frente ao nº 88 - Terminal Rod. São João - Jd São João;

13 - Praça Paulo Hideo Futami entre Av. Benjamim H. Hunnicutt e Rua Cachoeira - Jd. City;

14 - Av. Odair Santanelli c/ Alameda dos Lirios, estacionamento em frente ao condomínio Espírito Santo- Cecap

15 - Av. Torres Tibagi fundos com rua Lisboa Garcia (recuo estacionamento) frente igreja Presbiteriana - alt. nº128

16 - Praça Nossa Senhora Aparecida frente ao nº 33 Jardim Vila Galvão

17 - Estrada Guarulhos Nazaré em frente ao nº 2712

2.0 Das Inscrições:

2.1 As inscrições para concorrer as vagas, deverão ser efetuadas nas unidades da Rede Fácil de Atendimento ao Cidadão ou através do Fácil Digital pelo endereço <https://fazenda@guarulhos.sp.gov.br>. O atendimento presencial será realizado mediante agendamento prévio através do site <http://agendafacil@guarulhos.sp.gov.br> respeitada a data final do presente edital.

No ato da inscrição, deverão ser anexados ao **processo SEI nº 1116.2025/0003641-4** os seguintes documentos:

a) requerimento padrão devidamente preenchido, com o nome do requerente, telefone para contato, e-mail:

b) cópia do documento de identidade (RG) do titular;

c) cópia do C.P.F. do titular;

d) cópia do comprovante de residência (água, luz ou telefone) não superior a 90 (noventa) dias.

3.0 Do Sorteio:

3.1 O sorteio das vagas entre os inscritos ocorrerá no dia **24 de novembro 2025 (segunda-feira) às 10h, nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sito à Av. Dr. Timóteo Penteado, 1578 - Vila Hulda - Guarulhos**.

3.2 O requerente deverá estar presente ao sorteio, sendo que, em caso de doença o requerente deverá apresentar atestado médico e procuração com firma reconhecida, sob pena de exclusão.

4.0 Das taxas e entrega das autorizações

4.1 Os requerentes contemplados deverão recolher as taxas previstas no Código Tributário Municipal, que serão expedidas pela SDU, e serão entregues na Av. Dr. Timóteo Penteado, 1578 - Vila Hulda, Guarulhos, no dia **27/11/2025** às 10h.

4.2 Pelo período total de comercialização será devido o pagamento da taxa para exercício do comércio eventual e taxa de licença para ocupação do solo, **totalizando o valor de 122,50 UFGs = R\$ 552,55** conforme Lei Municipal 7.973/21.

4.3 As Autorizações a título precário **serão entregues aos requerentes no dia 08/12/2025, às 10h** - na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, mediante apresentação de cópia do comprovante de pagamento da taxa supracitada.

5.0 Quanto aos Equipamentos:

5.1 Deverão estar devidamente padronizados seguindo a determinação da SDU.

5.2 Os equipamentos do tipo barracas, poderão manter as dimensões máximas de até **4,00m x 2,00m**, desde que não prejudiquem estabelecimentos particulares, equipamentos públicos, legislação de trânsito e a livre circulação de pedestres;

5.3 Durante todo o período de comercialização, deverá estar fixado no equipamento:

- Tabela de produtos e seus respectivos preços;

- Identificação da atividade autorizada através de faixa que deverá ser afixada sobre o Bandô frontal da barraca (contendo: o texto - **CAMPANHA DE FRUTAS NATALINAS - Prefeitura de Guarulhos - SDU**);

- A Autorização de funcionamento deverá permanecer no equipamento montado.

6.0 Quanto à comercialização:

6.1 A ocupação do ponto deverá ser feita de forma a não obstruir a ordem do trânsito e não causar nenhum tipo de constrangimento aos transeuntes locais.

6.2 A comercialização se dará das 08h às 22h, devendo após o encerramento do expediente diário ser efetuada a limpeza do local bem como a retirada de caixas e embalagens permitindo o livre trânsito na via pública.

6.3 Os produtos serão comercializados de forma a manter a qualidade e seu estado de conservação, observando todos os aspectos de limpeza e higiene, sendo vedada a exposição de produtos impróprios à comercialização.

6.4 Nos locais em que houver feiras livres ou varejões regularizados por esta Secretaria de Desenvolvimento Urbano, os permissionários da campanha poderão iniciar suas atividades somente após a desmontagem dos equipamentos correspondentes.

6.5 Os permissionários habilitados sujeitar-se-ão a cumprir normas, padrões, procedimentos e preços determinados pela SDU, devendo manter-se sempre abaixo da Tabela de Varejo do CEAGESP do dia anterior, e ou abaixo da cotação atualizada, efetuada na rede varejista do Município.

7.0 Disposições finais

7.1 A bem do interesse público e dependendo da necessidade que eventualmente se apresentar, os locais de comercialização definidos pela SDU poderão sofrer alterações antes e depois de iniciadas as atividades a critério do Departamento e sem prévio aviso.

7.2 O não atendimento aos termos previstos neste edital e a legislação vigente será passível da aplicação de penalidade(s) a critério da fiscalização e ou revogação da autorização concedida.

7.3 O requerente inscrito não poderá alegar desconhecimento das regras dispostas no presente Edital.

7.4 Os casos não previstos neste edital serão julgados pela SDU.



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA

PORTARIA Nº 122/2025-SIURB

De 4 de novembro de 2025.

Engenheiro Marco Antonio Guimarães, Secretário de Infraestrutura Urbana do Município de Guarulhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 121/2025-SIURB de 31/10/25, onde designou os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte: Autorização de fornecimento/execução de serviços pertencentes a esta Pasta, conforme planilha anexa:

CONTRATO: 004401/2025-DLC

PA: 1840/2023

EMPRESA: ABS ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Elaboração de estudos hidrológicos, hidráulicos e projeto executivo de drenagem na ruia Paulino Moino, Jardim Zymbardi - Guarulhos / SP.

GESTOR: Wagner de Andrade Rodrigues - CF 56919

SUPLENTE: Marilza de Jesus Teixeira Rocha - CF 47456

FISCAL: Tito Lívio Garcia Chagas - CF 58585

SUPLENTE: Fabiana Nakano - CF 84733

LEIA-SE

GESTOR: Wagner de Andrade Rodrigues - CF 56919

SUPLENTE: Marilza de Jesus Teixeira Rocha - CF 47456

FISCAL: Matheus Zeferino da Silva - CF 85.244

SUPLENTE: Thales Makiyama Raimundo - CF 78950

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes nos Decretos nº 33.912 de 16 de janeiro de 2017, e nº 33.703 de 29 de setembro de 2016, e a Portaria nº 032/2022-SO de 26 de abril de 2022, que normatiza as atribuições dos gestores e fiscais da Secretaria de Obras, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO, CONTROLE EM VIAS E RECURSOS HÍDRICOS				
EDITAL Nº 14/2025 - SIURB02				
COMUNIQUE-SE				
PA/SEI nº	ANO	Requerente	Auto de Infração	Despacho
1101.2025/0050210-3	2025	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	0870	INDEFERIDO
1101.2025/0050458-0	2025	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	0868	INDEFERIDO
1101.2025/0055244-5	2025	Dimensão Terraplanagem	0650	INDEFERIDO
PA/SEI nº	ANO	Requerente	Notificação Preliminar	Despacho
1101.2025/0057487-2	2025	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP	0895	DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E AFIXE EM LUGAR DE COSTUME.				



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Secretaria de Educação torna público o extrato do Acordo de Cooperação Técnica objetivando o desenvolvimento do "Brincando na Quadra", entre si firmam a **Associação Fábrica de Saúde, Esporte e Cultura** e o **Município de Guarulhos**, através da Secretaria de Educação, conforme segue:

Termo do Acordo de Cooperação Técnica: Nº. 06/2025

Processo Administrativo: 1118.2025/0039045-6

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos - Secretaria de Educação

Instituição Parceira: Associação Fábrica de Saúde, Esporte e Cultura

Modalidade: Educação Fundamental

Finalidade: Democratizar o acesso ao esporte.

Data de assinatura: 30/10/2025

Vigência: 30/10/2026

Recursos públicos: Parceria gratuita

EDITAL Nº 10/2025-SE - CONVOCAÇÃO

Sílvio Rodrigues da Silva, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 13, § 1º, do Decreto Municipal nº 39.526/2022,

CONVOCA, para entrega de documentos por meio eletrônico, os participantes do Programa Música nas Escolas na qualidade de Jovens Profissionais, nos termos regulamentados pela Lei Municipal nº 7.751/2019 e pelo Decreto Municipal nº 39.526/2022, abaixo relacionados:

Nome	RG	Função/Naípe/Instrumento
Almir Nunes de Souza Júnior	43.846.928-8	Viola - Instrumentista Tutti
Gustavo Arvani	52.054.458-4	Violino - Instrumentista Tutti

Os jovens profissionais acima qualificados deverão encaminhar, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do presente Edital, no e-mail **selecao.dgpe@educacao.guarulhos.sp.gov.br**, cópia legível de **TODOS** os seguintes documentos:

- RG (não pode ser substituído pela CNH);
 - CPF;
 - Título de eleitor;
 - Comprovante de endereço, com CEP em nome do candidato ou de seu representante legal, emitido nos últimos 3 (três) meses (água, energia, telefone, internet ou gás);
 - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo site www.tse.gov.br;
 - Certificado de Reservista, se masculino (até 45 anos de idade incompletos);
 - Cópia da Carteira Profissional (página da foto e dados pessoais);
 - Certidão de nascimento ou casamento (com averbação, se houver);
 - Certidão de nascimento de filhos (se houver);
 - Caderneta de vacinação de filhos menores de 5 anos (se houver);
 - Comprovante de Matrícula em Curso Musical relacionado ao(à) Função/Naípe/Instrumento.
- Para fins de cumprimento do previsto no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 39.526/2022, serão aceitos como comprovante de matrícula:
- Comprovante de matrícula, atualizada, vigente e válida em instituição oficial de ensino; ou
 - Em caso de curso livre, declaração de matrícula, nos moldes do Anexo Único deste Edital, assinada pelo professor responsável pelo curso, bem como pelo candidato, **acompanhada de** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ativa, aberta em data igual ou anterior a 31/10/2023, em casos de ME, MEI ou EPP, **OU** de comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário para Profissional Autônomo (CFM), válida, devendo a referida inscrição ter sido originalmente realizada em data igual ou anterior a 31/10/2024, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município de Guarulhos, ou documentos análogos emitidos por órgão do município onde o professor ministra suas aulas, em caso de profissional autônomo.

A documentação deverá ser apresentada, nos termos deste Edital, em sua integralidade, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de publicação do presente Edital, sob pena de **desligamento do Programa Música nas Escolas**, nos termos do Artigo 13, § 1º, do Decreto Municipal nº 39.526/2022.

ANEXO ÚNICO
MODELO - DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Eu, *(nome do(a) professor(a))*, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº *(número do RG)*, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº *(número do CPF)*, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o(a) aluno(a) abaixo qualificado(a) é estudante de curso livre musical, por mim ministrado e/ou coordenado, conforme segue:

Nome do(a) aluno(a): *(nome do(a) aluno(a))*
Instrumento/função estudada pelo(a) aluno(a): *(instrumento/função estudada pelo(a) aluno(a))*
Data de início do curso: ____/____/____
Data prevista para término do curso: ____/____/____

Declaro, ainda, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que exerço a atividade profissional de professor de música, em pleno cumprimento e total quitação com os ditames legais, técnicos, profissionais e tributários decorrentes do desenvolvimento deste trabalho.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente, sob penas de responsabilidade e da Lei.

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).
(assinatura do(a) professor(a)) *(assinatura do(a) aluno(a))*
Professor(a) **Aluno(a)**



SECRETARIA DE
SEGURANÇA URBANA

COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA Nº 49/2025-SSUGCM
De 3 de novembro de 2025.

Adjomar Sousa da Silva, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 198 da Lei Municipal nº 7.792, de 20 de dezembro de 2019 e com base no que dispõe o Estatuto Geral das Guardas Municipais, sancionado pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando que a Guarda Civil Municipal é uma corporação uniformizada e armada pautada nos preceitos da disciplina

e hierarquia, requerendo observância aos princípios e regras constitucionais e legais que regem a Administração Pública; Considerando que por meio do esmero e do zelo com as viaturas disponíveis, o guarda civil municipal demonstra a organização da Corporação, o apreço pela natureza de sua atividade, visando enobrecer a classe e a Instituição que representa;

Considerando que para efetivação desse exercício, necessário se faz o estabelecimento de padrões, fluxogramas que permitam sequenciar atos planejando os fins e evitando supressão de etapas, e;

Considerando ainda a necessidade de atualizar a Portaria nº 11/2019 - SASPGCM, de 04 de abril de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Sem prejuízo do tratado em outras normativas, no âmbito da Corporação, esta Portaria fixa os procedimentos acerca dos cuidados com as viaturas utilizados pela Guarda Civil Municipal de Guarulhos, propriedade ou não do Município;

Artigo 2º - Para fins desta norma, ficam definidos os seguintes conceitos:

I - checklist: relação de itens para inspeção de manutenção de primeiro escalão e anotações;

II - condutor/operador: Guarda Civil Municipal designado a conduzir viatura sendo responsável pela operação dos equipamentos e acessórios pertinentes;

III - conservação: ações corretivas e de manutenção da integridade e da aparência da viatura;

IV - manutenção de primeiro escalão: ações realizadas pelo condutor/operador visando manter a viatura em condições de apresentação e funcionamento.

V - viatura: veículo automotor de 2 (duas) ou mais rodas, empregado na atividade operacional e administrativa da Secretaria de Segurança Urbana;

Artigo 3º - O condutor/operador de viatura da Guarda Civil Municipal deverá possuir o Curso de Condução de Veículos de Emergência - CVE.

Artigo 4º - É de responsabilidade do condutor/operador de viatura:

I - comunicar de imediato, por escrito, ao Chefe da Inspetoria ou chefia equivalente quando sua habilitação estiver vencida, suspensa, cassada, ou qualquer outro motivo que o impeça legalmente de conduzir veículos;

II - entregar cópia da habilitação, por meio de documento, para a Seção Técnica de Gestão e Manutenção de Frota, imediatamente após renová-la;

III - preencher o relatório do serviço operacional na íntegra, no que tange ao checklist, preencher o livro de ocorrências de viaturas, confeccionar parte acerca de danos, avarias, acidentes, dentre outros tangente a veículos;

IV - conduzir a viatura de forma cuidadosa, de forma preservar a vida das pessoas que utilizam a via pública, reduzir o risco de acidentes e zelar pelo patrimônio público;

V - realizar a limpeza externa e interna da viatura quando da passagem de serviço, e;

VI - realizar o abastecimento da viatura quando da passagem se serviço se esta tiver menos que ½ (meio) tanque.

Artigo 5º - É de responsabilidade de todos os ocupantes da viatura observar as normas de segurança na utilização da viatura e dos seus equipamentos.

Parágrafo único: Incumbe ainda ao encarregado da equipe fiscalizar a forma como o condutor/operador conduz a viatura, de forma que este realize uma condução segura e sem colocar em risco a vida ou o patrimônio público ou de terceiros.

Artigo 6º - É de responsabilidade do Chefe de Equipe fiscalizar a limpeza das viaturas e a realização da manutenção de 1º escalão no início do turno de serviço.

Artigo 7º - As viaturas deverão ser operadas por condutores/operadores habilitados e capacitados, visando evitar acidentes ou quebras por imperícia, imprudência ou negligência.

Artigo 8º - Serão verificados na manutenção de 1º escalão os seguintes itens:

I - limpeza do veículo: verificar as condições de limpeza da parte interna e externa do veículo;

II - abastecimento: verificar se o veículo está abastecido com no mínimo metade do tanque;

III - carroceria: verificar as condições de funilaria, de pintura, de adesivagem e as condições dos vidros da viatura;

IV - estofamento: verificar as condições do estofamento de bancos e o teto do veículo;

V - parte elétrica: verificar se os faróis, luzes diversas, sirene e sinais luminosos estão funcionando adequadamente;

VI - óleos e fluidos hidráulicos: verificar o nível de óleo do motor e o nível de fluidos hidráulicos;

VII - bateria: verificar aperto dos cabos de bateria;

VIII - água do radiador e do reservatório do limpador de para-brisa: verificar o nível de água do radiador e do reservatório do limpador de para-brisa;

IX - freios: verificar o pleno funcionamento do sistema de freios e se não há rangidos que possam demonstrar desgastes desnecessários;

X - pneus: verificar as condições dos pneus por meio do Indicador de Desgaste da Banda de Rodagem, também denominado TWI (Tread Wear Indicator) e verificar a calibragem correta dos pneus;

XI - tensão das correias: verificar a tensão de corrente, comandos e cabos, em especial no caso de motocicletas;

XII - equipamentos: verificar a presença de estepe, macaco, ferramentas para troca de pneus, sinalizadores de parada e o adequado funcionamento do cinto de segurança;

XIII - documentos: verificar o documento do veículo e a data de vencimento, e;

VIX - demais componentes e equipamentos da viatura: verificar e executar pequenos reparos quando possível (exceto para veículos locados).

Artigo 9º - Após efetuar as verificações de 1º escalão na viatura, relatar, no início do serviço, no campo de checklist do Relatório de Serviço Operacional, e no Livro de Ocorrências sobre viaturas, as condições verificadas, sendo:

I - sem alteração - relatar que não foi verificada qualquer alteração, dano, pane ou problema durante a vistoria, devendo ao término do relatório, anotar a data, seu nome de guerra, código funcional e assinar; e,

II - com alteração - relatar, detalhadamente, quais alterações, danos ou problemas foram constatados, devendo ao término do relatório, anotar a data, o nome de guerra, código funcional e assinar, bem como, redigir documento Próprio (Parte), endereçado ao seu superior hierárquico (responsável pela Equipe), detalhando tais alterações e informando, verbalmente, ao seu superior hierárquico;

Artigo 10 - Deverá o Comandante da Inspetoria ou chefia equivalente conferir os registros mencionados no artigo anterior e comunicar a identificação de alteração ao Chefe da Seção Técnica de Gestão e Manutenção de Frota. Destacando que quando se tratar do Comandante da Unidade, poderá ser o Subcomandante da Unidade a dar prosseguimento nas atividades conferidas.

§ 1º - A comunicação deve observar o canal técnico e deve ser a mais célere possível, visando agilizar a adoção de medidas relacionadas ao reparo da viatura.

§ 2º - A comunicação deve ser realizada utilizando o Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Artigo 11 - O condutor/operador da viatura, ao inspecionar a viatura no início do serviço, se identificar a existência de falha mecânica ou elétrica que impossibilite o emprego da viatura, deverá comunicar a baixa da viatura:

I - à Central de Atendimento e Despacho;

II - à Coordenação e Fiscalização Operacional - CFO, e;

III - ao Comandante da Inspetoria ou chefia equivalente;

Parágrafo único. Deverá o Chefe da Inspetoria ou chefia equivalente comunicar a baixa de viatura à Chefia da Seção Técnica de Gestão e Manutenção de Frota, observando o canal técnico.

Artigo 12 - O condutor/operador da viatura, após assumir a viatura, identificar falha mecânica ou elétrica ou ainda ocorrer acidente de trânsito que acarrete danos que impossibilite o emprego da viatura, além das medidas mencionadas no artigo anterior, deverá requisitar à Central de Atendimento e Despacho o acionamento de guincho e proceder a recolha da viatura.

§ 1º - Se a baixa ocorrer durante o horário de expediente administrativo, deve a Central de Atendimento e Despacho realizar o acionamento do serviço de guincho junto ao Departamento de Transportes Internos, órgão vinculado à Secretaria de Gestão, e a viatura será recolhida para o pátio do citado Departamento.

§ 2º - Se a baixa ocorrer à noite, finais de semana ou feriados deve a Central de Atendimento e Despacho realizar o acionamento de guincho da Secretaria de Mobilidade Urbana e a viatura deve ser transportada para o pátio da Divisão Administrativa de Logística, que durante o expediente providenciará a recolha da viatura para o pátio do Departamento de Transportes Internos.

Artigo 13 - O condutor/operador da viatura, após assumir a viatura, identificar falha mecânica ou elétrica e tendo a viatura condição de locomoção segura, deverá encaminhar a viatura para a Seção Técnica de Gestão e Manutenção de Frota, no horário de expediente, oportunidade em que a viatura será submetida a vistoria e, se possível o reparo ou o agendamento de reparo junto ao Departamento de Transportes Internos.

§ 1º - Incumbe ao Chefe da Seção Técnica de Gestão e Manutenção de Frota gerenciar o agendamento de reparo de viaturas no Departamento de Transportes Internos.

§ 2º - É vedado aos Chefes de Inspetoria ou equivalente encaminhar a viatura diretamente ao Departamento de Transportes Internos.

Artigo 14 - Nos casos em que a viatura estiver envolvida em acidente de trânsito, o condutor/operador ou encarregado da guarnição, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - adotar medidas operacionais para garantir a segurança dos envolvidos no acidente de trânsito, pedestres, demais veículos e a fluidez do trânsito;

II - comunicar de imediato a Central de Atendimento e Despacho;

III - aguardar no local da Coordenação e Fiscalização Operacional - CFO, e;

IV - comparecer no Departamento de Transportes Internos para preenchimento do Registro de Acidente de Trânsito - RAT.

Artigo 15 - Deverá a Coordenação e Fiscalização Operacional - CFO comparecer no local da ocorrência e adotar as medidas administrativas necessárias para o registro do fato, dentre as quais a elaboração do BOGCM e de relatório circunstanciado dos fatos.

§ 1º - No caso de acidente de trânsito com vítima, deverá ainda a Coordenação e Fiscalização Operacional - CFO providenciar a apresentação da ocorrência no Distrito Policial para fins de registro dos fatos.

§ 2º - O relatório circunstanciado e outros registros realizados no atendimento de ocorrência de acidente de trânsito devem ser encaminhados ao Subcomandante da GCM no término do serviço.

§ 3º - Caso a Coordenação e Fiscalização Operacional - CFO não possa comparecer no local do acidente por estar envolvido na gestão de outra ocorrência, deverá determinar o comparecimento de um Guarda Civil Municipal escalado na função de Supervisão, que deverá adotar as ações previstas neste artigo.

Artigo 16 - Incumbe ao Subcomandante da GCM encaminhar o relatório e os registros relacionados ao acidente de trânsito à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para subsidiar a instauração de Sindicância.

Artigo 17 - Incumbe ainda ao Chefe da Inspetoria ou chefia equivalente providenciar a apresentação do condutor/operador no Departamento de Transportes Internos no primeiro dia útil após o acidente e no horário de expediente, para preenchimento do Registro de Acidente de Trânsito - RAT.

Artigo 18 - O abastecimento de combustível das viaturas deve observar as seguintes regras:

I - é de responsabilidade condutor/operador verificar a quilometragem correta da viatura, no momento do abastecimento, informando-o ao frentista ou, se for o caso, digitando-o corretamente no terminal eletrônico destinado a esse fim;
II - as viaturas “Flex” deverão ser abastecidas com combustível autorizado no momento do abastecimento pela Seção Técnica de Gestão e Manutenção de Frota, sendo autorizado o abastecimento de 2 (dois) litros de combustível tipo gasolina no reservatório de partida a frio; e
III - é vedado registrar o abastecimento em uma viatura e efetivar o abastecimento em outra viatura;
Artigo 19 - Fica terminantemente proibido alterar, modificar, retirar ou danificar a estrutura original do veículo e de seus acessórios.
Artigo 20 - Caberá ao Comandante de Inspetoria ou chefia equivalente fiscalizar o fiel cumprimento da presente Portaria pelo efetivo subordinado ao seu Comando.
Artigo 21 - À Seção Técnica de Gestão e Manutenção de Frota deverá:
I - relatar por escrito, de forma minuciosa, quando constatar qualquer descumprimento da presente Portaria; e
II - fiscalizar o cumprimento do artigo 13 e seus incisos, relatando o seu descumprimento ao Chefe da Divisão Administrativa de Logística.
Artigo 22 - A inobservância e/ou descumprimento por ação ou omissão, do contido na presente Portaria, poderá gerar sanções administrativas disciplinares, sem prejuízos de ações civil e/ou penal.
Artigo 23 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 11/2019 - SASPGCM, de 04 de abril de 2019 e demais disposições em contrário.



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

DESPACHO DO SR. SECRETÁRIO, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

Henrique Rocha Menezes, Secretário de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei; **CONSIDERANDO** o que determina a Lei Federal nº 9.452/1997;
Resolve:
1 - Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros efetuados pela União ao Município de Guarulhos, conforme segue:
Instituição Financeira: Banco do Brasil Agência: 047708
Conta Corrente: 15040-1
Programa Federal: Emenda 202541550004 - Programação nº 351880020250012 Instrumento: Transferência Fundo a Fundo - GND3 (Custeio)
Objeto: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2025 -
Valor: R\$ 200.000,00 - Repasse do Concedente Data de Recebimento dos Recursos: 30/10/2025
Unidade Socioassistencial Beneficiária: Assistência Social Dom José Gaspar CNPJ.: 61.734.232/0001-68

DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS - RESULTADO FINAL
EDITAL Nº 003/2025 - BANCO DE ALIMENTOS
COMISSÃO DE SELEÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - SDS

Nº	Nome da Instituição - OSC	Situação
1	AME São Rafael	Classificada
2	AMEM - Associação Mulheres em Movimento	Classificada
3	ASBRAD - Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude	Classificada
4	Associação Ação Vida	Classificada
5	Associação ACAEPA de Guarulhos	Classificada
6	Associação Amor e Bondade - Integração Assistencial e Resgate ao Valor da Vida	Classificada
7	Associação Bárbara Cristina de Sá	Classificada
8	Associação Beneficente do Parque Jurema	Classificada
9	Associação Beneficente Maraisa Zumba	Classificada
10	Associação Caritativa Paróquia Nossa Senhora de Fátima	Classificada
11	Associação Clube da Comunidade do Bela Vista - ONG ZELO	Classificada
12	Associação Comunitária e Assistencial do Jardim São Domingos - ASCAD	Classificada
13	Associação Comunitária e Cultural do Jardim Jovaia	Classificada
14	Associação Comunitária de Apoio Social, Esportivo e Cultural do jd. Testai - ACASECTJ	Classificada
15	Associação Comunitária do Jd. Vermelhão	Classificada
16	Associação Cultural do Parque Brasília	Classificada
17	Associação cultural interligada social esportiva Guarulhos - ACISEG	Classificada
18	Associação Cultural LEAMI - ACL	Classificada
19	Associação Cultural e Educacional do Jardim Brasil - A.C.E.J.B	Classificada
20	Associação de Apoio a Portadores de Câncer Oncolar	Classificada
21	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarulhos - APAE	Classificada
22	Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional do Jd. Santa Maria Pimentas	Classificada
23	Associação dos Moradores do Jardim Ottawa - A.M.J.O	Classificada
24	Associação dos Moradores Segregados da Vila São Rafael	Classificada
25	Associação e Clube da Comunidade dos Pimentas - ACCP	Classificada
26	Associação Geral de Desenv. Com. de Bairros e Conj. Res. da Região dos Pimentas	Classificada
27	Associação Habacuque do Brasil	Classificada
28	Associação Remar do Brasil	Classificada
29	Associação Semear Missões com Artes	Classificada
30	Associação Sementinhas de Jesus Plantando Esperança Colhendo Amor	Classificada
31	Associação Solidária Cristo o Libertador	Classificada
32	Cáritas Diocesana de Guarulhos	Classificada
33	CEBECH Morro da Chiquinha	Classificada
34	Centro de Inclusão e Apoio ao Autista de Guarulhos - CIAAG	Classificada
35	Centro Educacional Unificado do Jd. Santa Maria - C.E.U.J.S.M	Classificada
36	Centro Espirita Nosso Lar - Casas André Luiz	Classificada
37	Centro Social Brasil Vivo	Classificada
38	Clube de mães Novo Recreio	Classificada
39	Clube Regatas Brasil - ONG CRB	Classificada
40	Conselho Comunitário Conjunto Habitacional Marcos Freire Pimentas Guarulhos	Classificada
41	Cooper Guarú Reciclagem	Classificada
42	Entidade Assistencial Letra e Vida	Classificada
43	Espaço Cultural Nova Bonsucesso	Classificada
44	Instituto Bem viver - CEMPEC	Classificada
45	Instituto Olhando por Nós - Icon	Classificada
46	Instituto Allan Kardec - Alice Pereira - IAKAP	Classificada
47	Instituto Ação Cidadã - IAC	Classificada
48	Instituto Cultural e Esportivo Meu Futuro	Classificada
49	Instituto de Cidadania Kaleo	Classificada
50	Instituto de Desenvolvimento Humano Superação	Classificada
51	Instituto de Permacultura e Preservação Ambiental	Classificada
52	Instituto do Câncer Luta pela Vida - Pequenos Anjos	Classificada
53	Instituto FORTE - Formar Orientar Reintegrar Treinar Especializar	Classificada
54	Instituto Nossa Senhora da Dores	Classificada
55	Instituto Santa Rosália	Classificada
56	Instituto Social de Acolhimento da Mulher, Infância e da Juventude Lar de Alice	Classificada
57	Instituto Social Projetar	Classificada
58	Lar da Irmã Celeste	Classificada
59	Lar Feliz de Sofia	Classificada
60	Lar Madre Regina	Classificada
61	Lar São Vicente de Paulo de Guarulhos	Classificada
62	Núcleo Batuíra	Classificada
63	Olhar Eficiente - Núcleo de Referência de Neurodesenvolvimento aos Autistas e Deficiências de Guarulhos e Região	Classificada
64	ONG AGAPI - Associação Guarulhense Assistencial da Primeira Infância	Classificada
65	ONG ECHAD	Classificada
66	ONG Fazendo a Diferença	Classificada
67	Ong Instituto Akarinhar	Classificada
68	Ong Instituto de Cidadania Sol Encantado	Classificada
69	Ong Instituto Francisca Teófilo	Classificada
70	Ong Instituto Mãos Solidárias	Classificada
71	Ong Instituto Vitória de Sá	Classificada
72	Ong Lar da Tia Cô	Classificada
73	Organização Cultural para o Desenvolvimento das Casas de Matriz Africana - OCDEMA	Classificada
74	Pensionato São Francisco de Assis	Classificada
75	Projeto Sorriso Verde Meio Ambiente Esporte e Lazer Infantil	Classificada
76	Quem ama alimenta - ONG OSCIP	Classificada
77	Sociedade Cultural Império do Samba - Cocaia	Classificada
78	União de Moradores do Jardim Paraíso	Classificada
79	Associação Criando para o Futuro	Desclassificada

80	Associação de Apoio ao Social do Parque Mikail - CASM	Desclassificada
81	Associação de Moradores da Nova Vila do Campo da Paz	Desclassificada
82	Associação dos Moradores Ama Quem Cuida	Desclassificada
83	Igreja Missão de Cristo	Desclassificada
84	Ministério Apostólico Fonte de Siloe	Desclassificada
85	Ong Instituto Viver e Crescer	Desclassificada
86	Recanto dos Avós	Desclassificada

DEPARTAMENTO DE GESTÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO (PSB)

Serviço de Proteção Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Termo de Colaboração 2427/2025
Prefeitura de Guarulhos e **CEBECH - CENTRO COMUNITÁRIO BENEFICENTE CONJUNTO HABITACIONAL CASTRO ALVES E ADJACENTES**
Processo SEI nº 1115.2025/0005155-8
Valor Total: R\$ 26.250,00
Vigência do termo de colaboração: 01/10/2025 a 31/12/2025
Responsável pela instituição: Tatiana Silva dos Reis
Responsável pela Prefeitura: Henrique Menezes

EXTRATO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO (PSB)

Serviço de Proteção Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Terceiro Aditamento ao Termo de Colaboração 0427/2024
Prefeitura de Guarulhos e **INSTITUTO SOCIAL DE ACOLHIMENTO DA MULHER, INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - LAR DE ALICE**
Processo SEI nº 1115.2025/0002357-0
Valor Total: R\$ 73.500,00
Vigência do termo de colaboração: 01/10/2025 a 31/12/2025
Responsável pela instituição: Andreia Moreira de Souza
Responsável pela Prefeitura: Henrique Menezes

EXTRATO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO (PSEAC)

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA
Sexto Aditamento ao Termo de Colaboração 5227/2024
Prefeitura de Guarulhos e **NÚCLEO BATUÍRA - SERVIÇO DE PROMOÇÃO DA FAMÍLIA**
Processo SEI nº 1115.2025/0000339-1
Valor Total: R\$ 2.058.000,00
Vigência do termo de colaboração: 01/10/2025 a 31/12/2025
Responsável pela instituição: Ana Lucia Silva
Responsável pela Prefeitura: Henrique Menezes

PRESTAÇÃO DE CONTAS - TERCEIRO SETOR
CONVOCAÇÃO

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Instruções Normativas e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, considerando o Edital de Chamamento nº 01/2023 - para execução indireta de serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e/ou Proteção Social Especial de Alta Complexidade, considerando o teor dos Ofícios 031/25 e 39/2025 - SDAS01.11 e 42/2025 e 47/2025 - SDS01.05, telefonemas, e-mails e correspondência via AR (Aviso de Recebimento), todos não atendidos.
CONVOCAMOS A Sra. LUCINEIA RODRIGUES SOARES, RG. 26.***.797.* SSP/SP CPF ***.530.358.**, Presidente e responsável legal pela Organização da Sociedade Civil “**Organização Eco Social Água Azul**” a comparecer no Departamento de Gestão Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil, **no prazo improrrogável de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da publicação deste instrumento de convocação**, para cumprir com a **RESTITUIÇÃO DE VALORES RELATIVOS A SALDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS** do Projeto abaixo descrito, ocorrido em Parceria com recursos do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, **SOB PENA DO LANÇAMENTO DOS VALORES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**.
Plano de trabalho - Vivendo a Arte - Termo de Colaboração nº 2027/24 - Recurso Municipal.
Ofícios: 031/25 e 39/2025 - SDAS01.11 e 42/2025 e 47/2025-SDS01.05
SALDO A RESTITUIR: R\$ 46.045,34 + Multa / Juros e demais encargos
Conta para fazer a restituição: Banco do Brasil - Agência: 4770-8 - Conta Corrente: 6010-0
SEI.: 1115.2024/0000666-6 - Processo Administrativo de Prestação de Contas:
Proposta: 0433/2024 - Parecer Conclusivo exercício 2024
Após feitas as restituições, o representante da Associação deve levar os comprovantes, NO PRAZO JÁ MENCIONADO, à sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil – Avenida Emílio Ribas, nº. 1247 - Gopouva, Guarulhos (SP), telefones (11) 2087-7400 (R 7422 ou 7428). Horário: 08h00 às 17h00, com requerimento de juntada nos respectivos processos administrativos de prestação de contas.

Sidnei Galvao Carvalho
Chefe de Divisão Administrativa
Diego Fernandez Rossi
Diretor de Departamento
Henrique Rocha Menezes
Secretário de Desenvolvimento Social, Proteção e Defesa Civil



SECRETARIA DA
SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
EDITAL Nº 16/2025-SS24

O Órgão Municipal de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a presente publicação, de acordo com o Código Sanitário do Município de Guarulhos, para notificação do interessado sobre a decisão:
RECURSO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 40032
CONTRIBUINTE: TAM LINHAS AEREAS
CNPJ / CPF: 020128620229-96
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 349372
PROCESSO: 1101.2025/0055943-1
DECISÃO ADMINISTRATIVA: RECURSO AUTO DE INFRAÇÃO DEFERIDO 1ª INSTÂNCIA
RECURSO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 40241
CONTRIBUINTE: FLEXOMARINE S.A.
CNPJ / CPF: 02.746.406/0003-05
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 490438
PROCESSO: 1101.2025/0050052-6
DECISÃO ADMINISTRATIVA: RECURSO AUTO DE INFRAÇÃO INDEFERIDO 1ª INSTÂNCIA
AUTO DE MULTA Nº: 40173
CONTRIBUINTE: TRANSPORTE KAFENY SLU LTDA
CNPJ / CPF: 07.722.752/0001-05
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 0269866
VALOR: R\$ 958,50
VENCIMENTO: 13/11/2025
PROCESSO: 1111.2025/0028036-9
AUTO DE MULTA Nº: 40391
CONTRIBUINTE: PADARIA SANTA IZILDINHA DE GUARULHOS LTDA
CNPJ / CPF: 48.557.938/0001-33
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 2284
VALOR: R\$ 958,50
VENCIMENTO: 14/11/2025
PROCESSO: 1111.2025/0028007-5
AUTO DE MULTA Nº: 40392
CONTRIBUINTE: PADARIA SANTA IZILDINHA DE GUARULHOS LTDA
CNPJ / CPF: 48.557.938/0001-33
INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA: 2284
VALOR: R\$ 479,25
VENCIMENTO: 23/11/2025
PROCESSO: 1111.2025/0028011-3

DIVISÃO TÉCNICA DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
EDITAL Nº 10/2025 - SS24.05 - 30/10/2025

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 054646
CONTRIBUINTE: TENDA ATACADO S.A.
PROCESSO SEI: 1101.2025/0054316-0
DEFERIDO, PRAZO até 24/11/2025.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 058261
CONTRIBUINTE: LAMINAÇÃO SATÉLITE LTDA.

PROCESSO SEI: 1101.2025/0057255-1
DEFERIDO, PRAZO até 01/12/2025.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: 051611
CONTRIBUINTE: SIL FIOS E CABOS ELÉTRICOS (ELÉTRICA DANUBIO).
PROCESSO SEI: 1101.2025/0057438-4
DEFERIDO, PRAZO até 09/01/2026, IMPRORROGÁVEL.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO EM SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

PROCESSO: 1210/2025 SS - TERMO DE FOMENTO Nº 6722/2025-FMS. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PROREDE SAÚDE CUMBICA MARIO LUIZ MACCA. Assinatura: 21/10/2025. Objeto: Ações de conservação, manutenção do equipamento público para o alcance dos objetivos elencados e constatados pela comunidade, pelos conselheiros gestores e trabalhadores de acordo com plano de trabalho da unidade de Saúde. Valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Vigência de 05 anos da data de sua assinatura.

CONTRATAÇÃO DIRETA - EMERGENCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, INCISO VIII - LEI 14.133/2021

Dispensa de Licitação - Contratação EMERGENCIAL (Art. 75 inciso VIII - Lei 14.133/2021) - Processo Administrativo SEI nº 1111.2025/0055453-1 - comunicamos que a Prefeitura de Guarulhos/Secretaria da Saúde pretende efetuar a AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS - EM ATENDIMENTO A ORDEM JUDICIAL. As empresas interessadas deverão enviar sua proposta oficial e definitiva, nos moldes do Descritivo e Termo de Referência a seguir, até o dia 07/11/2025 para o e-mail: daccsaude@gmail.com

MODELO DA PROPOSTA

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS
01	01	UNID.	UMA CADEIRA DE RODAS ADULTO PADRÃO COM FECHAMENTO EM X ADAPTADA Características e medidas: Em alumínio, quick release nas quatro rodas, aro de impulso em alumínio, protetor lateral de roupas, rodas antitombo, regulagem do centro de gravidade, regulagem da posição das rodas traseiras em relação à linha dos ombros. Fechamento em X (X) Cadeira de rodas de modelo leve e que permita ajustes da posição das rodas traseiras para favoreceres que a paciente faça a autopropulsão. • Estrutura em alumínio, quick release nas quatro rodas e rodas anti-tombo; • Assento em base rígida de madeira/MDF, revestido em espuma de alta densidade, forrado em tecido de fácil higienização, anatômico conformado convencional com leve onda; (membros com diferença de tamanho > a esquerda); • Encosto em base rígida de madeira/MDF, revestido em espuma de alta densidade, forrado em tecido de fácil higienização, anatômico escavado na altura da deformidade com compensação na lombar); • Rebaixamento de assento/encosto se necessário, com opção de ajuste das posições das rodas para favorecer a auto propulsão, • Apoio de pés escamoteáveis eleváveis e rebatíveis com compensação de altura; • Apoios de braços escamoteáveis; • Cinto pélvico forrado com opção em couvim com fechamento em velcro; • Protetores de raios; Forração do assento, encosto, apoio de pés, apoio de cabeça, apoio de braços e apoios laterais de tronco em tecido resistente, de fácil higienização. • OBS 1: É NECESSÁRIO AFERIR AS MEDIDAS ANTES DA FABRICAÇÃO E REALIZAR A PROVA ANTES DE SER ENTREGUE AO PACIENTE. • OBS 2: PARAPLEGIA ESPÁSTICA (G 82.0) PACIENTE: T. dos S. F. (27 ANOS) - Memo: 35325 - Pront: 1811
MARCA:		VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS
01	01	UNID.	UMA CADEIRA DE RODAS INFANTIL COM TILT MANUAL E ENCOSTO RECLINÁVEL ADAPTADA Características e medidas: Cadeira de rodas infantil, com regulagem de tilt manual e encosto reclinável de 90° a 180°, estrutura em alumínio com quick release das quatro rodas, rodas antitombo com as seguintes adaptações. • Apoio de cabeça conformado, em espuma de alta densidade, regulável em altura e anteroposterior, para maior suporte cervical; • Encosto anatômico com espuma escavada respeitando padrão postural (devido escoliose, considerável deformidade); • Apoio lateral de tronco em dois pontos, com ajuste de largura e altura; - Cinto torácico em velcro e fecho; • Cinto pélvico embutido ao assento; • Apoio de braços removíveis, com regulagem de altura forrados, acolchoados, com velcro para posicionamento de membros superiores; • Protetores laterais de roupa incorporados ao apoio de braço; • Assento anatômico com elevação nas laterais externas e cavalo abdutor; • Apoio de pés tipo caikote, com ajuste de altura e anteroposterior; • Bandeja para atividades funcionais e de apoio; • Sistema tilt e encosto reclinável; • Sistema quick release nas quatro rodas para facilitar transporte e manuseio; • Freios bilaterais; • Rodas anti-tombo para maior segurança; • Suporte para dieta enteral: haste metálica regulável, fixada à estrutura da cadeira, para acoplamento seguro de bomba ou frasco de dieta enteral, permitindo administração durante o uso da cadeira. Forração do assento, encosto, apoio de pés, apoio de cabeça, apoio de braços e apoios laterais de tronco em tecido resistente, de fácil higienização. • OBS 1: É NECESSÁRIO AFERIR AS MEDIDAS ANTES DA FABRICAÇÃO E REALIZAR A PROVA ANTES DE SER ENTREGUE AO PACIENTE. • OBS 2: ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO EVOLUTIVA (G 80.0) PACIENTE: G. J. L. N. (07 ANOS) - Memo: 35225 - Pront: 7
MARCA:		VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:

CADASTRO DA EMPRESA

PROPONENTE: _____
C.N.P.J.: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
EMAIL: _____
CONTATO: _____
DATA: / /

Carimbo e Assinatura do Proponente
(Nome, RG, cargo, Assinatura do Representante Legal)

Condição de Pagamento: 30 dias
Validade da Proposta: 60 dias
Prazo de Entrega: até 30 (trinta) dias corridos
LOCAL DE ENTREGA: A contratada deverá realizar a entrega, do item ao paciente, no CER II na data previamente agendada, de modo que venha a ser realizada junto aos devidos profissionais responsáveis do CER.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Fundamento
Estudo Técnico Preliminar nº 028/2025 - SS23.13

2. Objeto:
Tratam-se de uma paciente com paraplegia espástica e outro com encefalopatia crônica não evolutiva, ambos não deambulam. Acrescentamos ainda que, tal equipamento é utilizado na assistência a saúde e auxiliando na aquisição, melhora e manutenção da autonomia e independência da pessoa com deficiência.

A contratação será por vias licitatórias. Visto que, o processo de credenciamento em andamento PA nº 33952/2023 não vinculou até o momento nenhuma empresa para dispensação desses itens. E tem determinação judicial para cumprimento.

3. Justificativa da necessidade da contratação
Dada à inexistência de uma Oficina Ortopédica no município de Guarulhos e, visando conseguir atender a elevada demanda de pacientes que, necessitam de OPM's (Órteses, Próteses e outros Meios de Locomoção), faz-se necessária a dispensação destes itens através de processos licitatórios. Fazendo valer assim o direito das pessoas com deficiência. Lembrando que foi conferido "obrigação a fazer" expedido pelo juiz.

4. Quantidade:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	CATMAT/CATSERV
01	UNID	01	CADEIRA DE RODAS ADULTO PADRÃO COM FECHAMENTO EM X ADAPTADA	427631
02	UNID	01	CADEIRA DE RODAS INFANTIL COM TILT MANUAL E ENCOSTO RECLINÁVEL ADAPTADA	424581

5. Especificação do objeto

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS
01	01	UNID.	UMA CADEIRA DE RODAS ADULTO PADRÃO COM FECHAMENTO EM X ADAPTADA Características e medidas: Em alumínio, quick release nas quatro rodas, aro de impulso em alumínio, protetor lateral de roupas, rodas antitombo, regulagem do centro de gravidade, regulagem da posição das rodas traseiras em relação à linha dos ombros. Fechamento em X (X) Cadeira de rodas de modelo leve e que permita ajustes da posição das rodas traseiras para favoreceres que a paciente faça a autopropulsão. • Estrutura em alumínio, quick release nas quatro rodas e rodas anti-tombo; • Assento em base rígida de madeira/MDF, revestido em espuma de alta densidade, forrado em tecido de fácil higienização, anatômico conformado convencional com leve onda; (membros com diferença de tamanho > a esquerda); • Encosto em base rígida de madeira/MDF, revestido em espuma de alta densidade, forrado em tecido de fácil higienização, anatômico escavado na altura da deformidade com compensação na lombar); • Rebaixamento de assento/encosto se necessário, com opção de ajuste das posições das rodas para favorecer a auto propulsão, • Apoio de pés escamoteáveis eleváveis e rebatíveis com compensação de altura; • Apoios de braços escamoteáveis; • Cinto pélvico forrado com opção em couvim com fechamento em velcro; • Protetores de raios; Forração do assento, encosto, apoio de pés, apoio de cabeça, apoio de braços e apoios laterais de tronco em tecido resistente, de fácil higienização. • OBS 1: É NECESSÁRIO AFERIR AS MEDIDAS ANTES DA FABRICAÇÃO E REALIZAR A PROVA ANTES DE SER ENTREGUE AO PACIENTE. • OBS 2: PARAPLEGIA ESPÁSTICA (G 82.0) PACIENTE: T. dos S. F. (27 ANOS) - Memo: 35325 - Pront: 1811
MARCA:		VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)/EXIGÊNCIAS
01	01	UNID.	UMA CADEIRA DE RODAS INFANTIL COM TILT MANUAL E ENCOSTO RECLINÁVEL ADAPTADA Características e medidas: Cadeira de rodas infantil, com regulagem de tilt manual e encosto reclinável de 90° a 180°, estrutura em alumínio com quick release das quatro rodas, rodas antitombo com as seguintes adaptações. • Apoio de cabeça conformado, em espuma de alta densidade, regulável em altura e anteroposterior, para maior suporte cervical; • Encosto anatômico com espuma escavada respeitando padrão postural (devido escoliose, considerável deformidade); • Apoio lateral de tronco em dois pontos, com ajuste de largura e altura; - Cinto torácico em velcro e fecho; • Cinto pélvico embutido ao assento; • Apoio de braços removíveis, com regulagem de altura forrados, acolchoados, com velcro para posicionamento de membros superiores; • Protetores laterais de roupa incorporados ao apoio de braço; • Assento anatômico com elevação nas laterais externas e cavalo abdutor; • Apoio de pés tipo caikote, com ajuste de altura e anteroposterior; • Bandeja para atividades funcionais e de apoio; • Sistema tilt e encosto reclinável; • Sistema quick release nas quatro rodas para facilitar transporte e manuseio; • Freios bilaterais; • Rodas anti-tombo para maior segurança; • Suporte para dieta enteral: haste metálica regulável, fixada à estrutura da cadeira, para acoplamento seguro de bomba ou frasco de dieta enteral, permitindo administração durante o uso da cadeira. Forração do assento, encosto, apoio de pés, apoio de cabeça, apoio de braços e apoios laterais de tronco em tecido resistente, de fácil higienização. • OBS 1: É NECESSÁRIO AFERIR AS MEDIDAS ANTES DA FABRICAÇÃO E REALIZAR A PROVA ANTES DE SER ENTREGUE AO PACIENTE. • OBS 2: ENCEFALOPATIA CRÔNICA NÃO EVOLUTIVA (G 80.0) PACIENTE: G. J. L. N. (07 ANOS) - Memo: 35225 - Pront: 7
MARCA:		VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:

6. Projeto Básico das Obras e Serviços de Engenharia:

() Sim, conforme ANEXO.

(X) Não se aplica

7. Regimes de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia

() Empreitada por preço global

() Empreitada por preço unitário

() Tarefa

() Empreitada integral

() Contratação integrada

() Contratação semi-integrada

() Fornecimento e prestação de serviço associado

(X) Não se aplica

8. Classificação do objeto:

(X) **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

() **bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

() **serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

() **serviço especial de engenharia:** aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum.

() **serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas

() **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**

() **serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

() **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**

() **notória especialização:** qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

() **outros (especificar)**

9. Participação de Consórcios e/ou Cooperativas:

() Permitida

(X) Vedada. Justificar:

Não será admitida a participação de cooperativas, consórcios, nem de empresas reunidas sob qualquer forma de associação, ainda que informal, para fins de apresentação de proposta ou execução do contrato.

Tal vedação se justifica em razão das características específicas do objeto licitado, que demandam responsabilidade direta, individual e integral da contratada pela execução dos serviços.

10. Identificação do responsável pela elaboração do TR (nome, CF, cargo)

Paula Cristina Santoro CF 58070 Atendente SUS

Illora Aswinkumar Darbar Shimozato CF 63223 Gerente em Saúde I

Fernando Pellegrine Ferraz CF 47188 Fisioterapeuta

Carla Cristina Costa Monteiro de Lima CF 32177 Fisioterapeuta

E por fim, atesto que para o referido documento, foram observadas as orientações da Portaria 11/25-SF, de 08/04/2025, bem como legislação e normas de regência.

TERMO DE REFERÊNCIA CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

1. Certificar se objeto a ser contratado é bem de consumo, e não se enquadra como bem de luxo:

(X) Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública são de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam e se enquadra como bem comum conforme Decreto Municipal 40915/24.

() Os itens se enquadram como bem de luxo conforme Decreto Municipal 40915/24

() Não se aplica, pois não se trata de bem de consumo.

2. Gestor e Fiscal:

Para gestão e fiscalização do contrato, sugerimos a indicação dos servidores abaixo, sendo que estes deverão ser devidamente designados pelo Sr(a) Secretário(a) conforme despacho desta autoridade:

Unidade gestora: Centro Especializado em Reabilitação CER II GUARULHOS - SS16.53

Gestor: Illora Aswinkumar Darbar Shimozato CF: 63.223
Gestor suplente: Thamires Gidalte Bernardo de Lima CF: 70.064
Fiscal: Wagner de Castro Lopes CF:66.330
Fiscal suplente: Rogerio Dias Pouza CF: 57889
* Esta informação NÃO substitui o Despacho de Designação de Gestor e Fiscal, que deve ser devidamente formalizado e assinado pelos indicados, via SEI.
3. Condições de contratação
3.1. Prazos (de entrega, periodicidade de entrega, execução e vigência; se prorrogável):
() Não continuado, vigência de ____ meses/anos, sem prorrogação
() Continuado, vigência de ____ meses/anos, podendo ser prorrogado a critério da Administração (art. 107 da Lei 14.133/21)
(X) Imediata: aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da assinatura do ajuste
() Contrato de escopo, com prazo de ____ meses/dias
() Outro, especificar: ____
3.2. Condições adicionais para emissão de ordem de início:
(X) Não se aplica.
() Sim, especificar: ____
3.3. Local e condições de entrega ou execução:
Todas as etapas do atendimento ao paciente (MEDIDAS, PROVAS, ADAPTAÇÕES, AJUSTES E ENTREGAS), deverão ser realizadas pela Contratada, dentro das dependências do CER II (Centro Especializado em Reabilitação II), com sede na Rua das Palmeiras nº 865 Bairro Gopoúva, dentro do município de Guarulhos. Salienta-se que o item deve vir montado e em perfeitas condições de uso ao paciente.
Em até 15 dias após o recebimento do Contrato de Fornecimento, será feito o agendamento pelo CER para aferição das medidas. Fone: 2229-5688 e-mail: nvceriguarulhos@gmail.com ou opmceriguarulhos@gmail.com.
O material objeto do presente pedido deverá ser entregue em até **30 (trinta)** dias corridos acompanhado de DUAS vias da NOTAFISCAL. As medidas, provas, adaptações, ajustes e entregas devem ser realizadas pela contratada no Centro Especializado em Reabilitação - CER II, situado na Rua das Palmeiras nº 865 Bairro Gopoúva, dentro do município de Guarulhos/SP.
Em até 15 dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, deverá ser realizado o agendamento junto ao CER para aferição das medidas. Contatos a seguir: (11) 2229-5688 e e-mail: opmceriiguarulhos@gmail.com.
O prazo de entrega passa a contar a partir da aferição das medidas, levando-se em consideração todas as provas/adaptações/ajustes. A contratada deverá realizar a entrega, do item ao paciente, no CER II na data previamente agendada, de modo que venha a ser realizada junto aos devidos profissionais responsáveis do CER.
Salienta-se que, havendo quaisquer divergências do item quanto a Autorização de Fornecimento, o mesmo será devolvido e, somente será entregue ao paciente após os adequados ajustes e devida aprovação.
Informamos ainda que, é vedada a subcontratação, secção ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado
3.4. Prazo e condições de garantia:
A garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 meses, assim também como as Próteses que tem o mesmo período de 12 meses de garantia e, para cada item adaptado, bem como ÓRTESES, TALAS, PARAPODIUM e SIMILARES, deverá ser no mínimo 90 dias. Em caso de a contratada não confeccionar todas as partes do item adquirindo-os de outra fornecedora, será de sua responsabilidade manter a garantia no prazo determinado.
Será de responsabilidade da contratada dentro da garantia, a manutenção e conserto do objeto, com a retirada e entrega sem ônus para a administração ou paciente.
3.5. Condições e forma de pagamento (se diferente do padrão - 30 dias ou condições adicionais):
O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota
3.6. Reajustamento:
(X) Conforme Decreto Municipal 23124/05
() Outro, especificar: ____
3.7. Prazo para substituição de produto ou refazimento de serviços (quando constatada irregularidade):
O prazo para substituição é de 15 dias corridos.
4. Exigência de amostra, certificado de marca ou laudo técnico:
() Sim, deverá ser exigida a amostra. Justificar: ____
Local de entrega da amostra: ____
Prazo para entrega da amostra: ____
Critérios para avaliação da amostra: ____
Responsável pelo recebimento da amostra: ____
(X) Não se aplica
5. Exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:
I - Apresentação de profissional:
() Não deverá ser exigido
(X) Profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação - CAT
II - Certidões ou atestados:
() Não deverá ser exigido
(X) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo as parcelas de maior relevância ou valor significativo:
Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto contratado, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
() Itens de maior relevância com seus quantitativos respeitadas os critérios da curva ABC:
() Sem itens de maior relevância
III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis:
(X) para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos
() Não há necessidade de solicitar esta declaração
IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial:
() não há nenhum requisito a ser exigido
(X) Sim, descrever o documento a ser apresentado - AFE, SIF, etc.:
Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE), isento caso o produto conste na relação de Produtos não Regulados pela ANVISA; Licença de Funcionamento, dentro do prazo de validade, onde a empresa estiver instalada, conforme legislação vigente; Registro no Ministério da Saúde ou publicação no Diário Oficial da União conforme lei nº 6360 e 23 e setembro de 1976 (art12) e Portaria GM/MS nº 2.814 de 29 de maio de 1998) art. 5º, inciso IV), podendo ser retirado por meio eletrônico na ANVISA, devendo grifá-lo na respectiva cópia, relativo aos produtos para os quais oferecer cotação de preço, exceto os produtos constantes na lista de isenção de Registro de Produtos constantes na Resolução RDC nº 23 de 06 de dezembro de 1999 (apresentar isenção);
V - registro ou inscrição na entidade profissional competente:
(X) não se aplica
() Sim, descrever o documento a ser apresentado - CREA, CAU, CREMESP, etc.:
6. Balanço Patrimonial, índices contábeis e capital social.
() Balanço Patrimonial, de acordo com a Lei 14133/21 e índices usuais de mercado;
(X) Não se aplica, conforme justificativa abaixo:
(Por não ser de grande vulto, a entrega ser imediata, não necessita de comprovação financeira por longo prazo
() capital social, de acordo com a Lei 14133/21
7. Visita Técnica ou Declaração de que é conhecedor das condições locais e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
() Sim
Nome e contato para agendamento da visita:
(X) Não se aplica
8. Classificação e disponibilidade orçamentária:
A disponibilidade orçamentária será realizada em momento oportuno pelo DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA SAÚDE
9. Obrigações das partes:
Cabe à Contratada:
Fornecer o produto, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
Zelar pelo cumprimento integral estabelecido neste Termo de Referência, respeitando carga horária, conteúdo e cronogramas de atividades previamente acordadas;
Promover a organização técnica e administrativa das atividades que integram o processo de produção e de logística, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações e exigências que integram este Termo de Referência;
Efetuar a embalagem do item, de forma a garantir a integridade do produto até seu destino, sendo que não serão aceitos produtos que estiverem com caixas amassadas ou fora da conformidade solicitada neste descritivo;
Promover, no prazo de 15 DIAS ÚTEIS a contar da notificação da CONTRATANTE, as correções e/ou substituições de produtos, que por ventura, apresentem inconformidade com as especificações e exigências que integram este Termo de Referência;
Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e responder prontamente a eventuais reclamações sobre os serviços;
Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, garantindo a não interrupção dos serviços prestados;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes do âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do trabalho estabelecidas pela
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e, posterior encaminhamento dos apontamentos à autoridade competente visando as providências cabíveis;

Notificar a CONTRATADA, por escrito quanto à ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
As sanções a serem aplicadas, por descumprimento de quaisquer exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais serão as padronizadas pelo Departamento de Licitações
10. Penalidade:
(X) conforme padrão estabelecido pelo Departamento de Licitações.
() conforme padrão estabelecido pelo Departamento de Licitações e ainda:
11. Modelo de gestão e execução contratual (inciso XVIII, art. 92 da Lei 14.133/21):
Os itens elencados anteriormente já elucidam esse critério.



SECRETARIA DA
RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO IMOBILIÁRIA
DIVISÃO TÉCNICA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS - SRC01.05
EDITAL Nº 07/2025 DE PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES DE
1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PROLATADAS NA SRC01.05

A Chefe da Divisão Técnica de Tributos Imobiliários, Daniele Ellen Padovan, Inspetora Fiscal de Rendas VI, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelos artigos 5º, alíneas "a" a "h" do inciso I do art. 6º e incisos III e IV do artigo 7º - todos da Lei Municipal nº 4.823/96, delineados pela ADI 0249021-44.2012.8.26.0000 e em conformidade com o art. 37, inciso XXII da Constituição Federal e Portaria nº 2748/2025-GP (publicada no DOM em 02/09/2025) e considerando as disposições da Lei Municipal nº 6.793/2010, regulamentada pelo Decreto 28.696/2011, bem como o Processo Administrativo nº 87.591/2019.

Torna público:

As decisões de 1ª Instância Administrativas prolatadas nos Processos Administrativos Tributários juntados em anexo, no período de **01/10/2025 a 31/10/2025**:

Nº PROCESSO	REQUERENTE	DECISÃO
15020/2023	FRANCISCO ALVES DA SILVA	PROCEDENTE
18073/2023	ARLINDO HIROFUMI TAKAKI	PROCEDENTE
26972/2023	LEONIDAS DAS CHAGAS ROSA NETO	PROCEDENTE
5725/2023	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	IMPROCEDENTE
52599/2018	ANA CRISTINA TOZETTI	PROCEDENTE
22644/2023	ARNILDA COSTA SILVA	PROCEDENTE
24061/2023	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BEZERRA	PROCEDENTE
2286/2024	FERNANDO FERNANDES DE FREITAS	IMPROCEDENTE
57015/2022	ANDREA HENRIQUES TOMAZIN	IMPROCEDENTE
56854/2022	ALINE QUIRINO ANTONIO CAPOTE	IMPROCEDENTE
46338/2015	ILDA FERREIRA SOARES	IMPROCEDENTE
26840/2005	ANTONIO BENITE MARQUES	PARCIALMENTE PROCEDENTE
43221/2022	EDILEUZA AMORIM DO NASCIMENTO	IMPROCEDENTE
36445/2022	MARIA APARECIDA PESSOTTI	IMPROCEDENTE
1101.2025/0035685-9	MARIA JOSE DA SILVA	PARCIALMENTE PROCEDENTE
35738/2005	DOUGLAS LUIZ BISPO VILA NOVA	PROCEDENTE
24424/2011	MAGDA ANGÉLICA DE MATTOS CARVALHO	PROCEDENTE
6802/2014	EDISON RAGOZZINI	PROCEDENTE
8013/2023	SIDONIO DE FREITAS	PROCEDENTE
1101.2025/0038019-9	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FAR	IMPROCEDENTE
40641/2020	EIDE MARY LIPPOLD VASQUES	PROCEDENTE
2063/2023	EMILTON ALVES DE CARVALHO	PROCEDENTE
4126/2023	SHEILA DE OLIVEIRA RAMOS	PROCEDENTE
13062/2011	MARGARIDA MARIA SILVA DE SANTANA	PROCEDENTE
50034/2012	NELDA BERGAMASCOESPINOSA	PROCEDENTE
24596/2018	MARIA APARECIDA PESSOTTI	PROCEDENTE
52506/2018	WANDIRA RODRIGUES DE SOUZA	IMPROCEDENTE
17511/2019	VALDEIR CAVANAGUE	IMPROCEDENTE
32612/2020	FRANCISCO RIBEIRO JOANA	IMPROCEDENTE
38537/2020	ESTER ROSEMARY FERNANDES REIS	PROCEDENTE
20190/2021	MARIA ELENA ROSSI PENAZZI MARQUEZIM	IMPROCEDENTE
46191/2022	EDERZINA PIRES	IMPROCEDENTE
29383/2021	JORGE TADEU EGE	IMPROCEDENTE
19145/2022	PEDRO ANTONIO DA SILVA	IMPROCEDENTE
28003/2022	JOAQUINA LISBOA GODOI	IMPROCEDENTE
47907/2022	RAILDA MATIAS	PROCEDENTE
54141/2022	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	PROCEDENTE
60048/2023	HUMIE ITO YOSHIDA	IMPROCEDENTE
1101.2024/0027522-9	MAURA ROCHA DOS SANTOS	PROCEDENTE
1101.2025/0041494-8	WALDIR JOSE DE SOUZA	IMPROCEDENTE
51178/2014	JOSE CLAUDIO DOS SANTOS BARBOSA	IMPROCEDENTE
42634/2017	VICENTE APARECIDO DE FARIA	IMPROCEDENTE
56089/2022	MARIA RITA MARUOKA	IMPROCEDENTE
56096/2022	JANETE CARDOSO SANTOS DA SILVAIRA	IMPROCEDENTE
56160/2022	DARIO SAMPAIO PINTO	IMPROCEDENTE
56676/2022	MANUEL SANTOS CRUZ	IMPROCEDENTE
1101.2025/0002641-7	CELESTINO DE ALMEIDA SILVA	IMPROCEDENTE
44813/2012	VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS NASCIMENTO	PROCEDENTE
58736/2013	VITORIA DE OLIVEIRA SILVA	PROCEDENTE
45966/2017	JOSE BARBOSA DOS SANTOS	PROCEDENTE
50392/2019	JOSE ENEAIS MARINELLI	IMPROCEDENTE
2872/2023	EMERSON BATISTA ALVES	IMPROCEDENTE
1101.2025/0013702-2	JULYANNA CRISTYNA MEDEIROS PREGNOLATTO	DEFERIMENTO PARCIAL
1101.2025/0054516-3	RICARDO PASEIRO OVIEDO	IMPROCEDENTE
1101.2024/0056178-7	ADILSON LOPES	IMPROCEDENTE
1101.2025/0001501-6	ADILSON LOPES	IMPROCEDENTE
1101.2025/0028663-0	AUGUSTO NASCIMENTO VAZ MONTEIRO	IMPROCEDENTE
1101.2025/0056740-0	RODRIGO CUPERTINO CHICONI	NÃO CONHECIDO
1101.2025/0051218-4	FELIPE FERREIRA DEL SARTO	NÃO CONHECIDO
59781/2018	ROSANGELA DE SOUZA TOMINAGA	PARCIALMENTE PROCEDENTE
49506/2022	MARIO BIAGIO MASULLO	IMPROCEDENTE
1101.2025/0032953-3	GEOVANI DE SOUZA BEZERRA	PROCEDENTE
6521/2020	JOSE RODRIGUES	PROCEDENTE
17245/2012	GILSON NOVAES CASTRO	PARCIALMENTE PROCEDENTE
1101.2025/0057085-0	JORGE DE ALMEIDA CEZAR	PROCEDENTE
64346/2019	JOSENI OLIVEIRA SANTOS	PROCEDENTE
57800/2022	IVAN DE OLIVEIRA CANARIO	PROCEDENTE
63772/2019	LUCIANO APARECIDO DE JESUS	PROCEDENTE
68239/2019	MILTON SOUZA LIMA	PROCEDENTE
49714/2022	MARIA LIA DE ALMEIDA	PROCEDENTE
1212/2021	RUTE FRANCISCA DA SILVA	PROCEDENTE
1209/2021	RUTE FRANCISCA DA SILVA	PROCEDENTE
42319/2020	APARECIDO CESTARI	PROCEDENTE
18790/2020	EDMARIO DE ALMEIDA VALOIS	PROCEDENTE
68580/2019	JOSE DE ALMEIDA SILVA	PROCEDENTE
491/2018	TUANY BASTOS DE OLIVEIRA	PROCEDENTE
65719/2016	MIRIAM SOLLER DA SILVA	PROCEDENTE
29459/2016	JUSCELINO FRANCISCO DE SOUZA	NÃO CONHECIDO
1101.2025/0053863-9	REGIA MARTINS DE LIMA	IMPROCEDENTE
1101.2025/0046642-5	PAULO DOS REIS	PROCEDENTE
1101.2025/0058096-1	CORINA ALDA PANTOJA PONTES	IMPROCEDENTE
1101.2024/0025564-3	MAURA ROCHA DOS SANTOS	PROCEDENTE
1101.2024/0035975-9	FRANCISCO ALEILTON MARQUES DE SIQUEIRA	IMPROCEDENTE
1101.2025/0055267-4	JOSE ALVES BARBOSA	PROCEDENTE
1101.2024/0031428-3	LOURIVAL RODRIGUES SOLEDADE	PROCEDENTE
1101.2024/0036999-1	ANDRE REZENDE DA SILVA	PROCEDENTE
1101.2024/0042881-5	DANIELA QUEIROZ DE ARAUJO MELO	PROCEDENTE
1101.2024/0047660-7	HUMBERTO ARAUJO CRUZ	PROCEDENTE
1101.2025/0053192-8	FRANCISCO OLIVEIRA ALVES	PROCEDENTE
1101.2025/0001828-7	LUIS CLAUDIO CARVALHO	IMPROCEDENTE
1101.2025/0038103-9	MONICA BRUMATTI FELIPE	IMPROCEDENTE
1101.2025/0039319-3	TATIANA TANAKA CAREZATO GAIA	IMPROCEDENTE

1101.2025/0031544-3	FERNANDA GUEDES RAMOS BATISTA	IMPROCEDENTE	062.70.77.0580.00.000	2025	3	17825	44232/2011	29/12/2025			
1101.2024/0050969-6	JOAO VIEIRA DAMASCENA	PROCEDENTE	062.70.77.0580.00.000	2025	3	17826	44232/2011	29/12/2025			
1101.2024/0024530-3	PEDRO RODRIGUES DE SOUZA	PROCEDENTE	062.70.77.0575.00.000	2025	3	17827	44232/2011	29/12/2025			
30564/2022	ARTA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	IMPROCEDENTE	062.70.77.0575.00.000	2025	3	17828	44232/2011	29/12/2025			
1101.2025/0045980-1	JOSE RODOLFO DA SILVA	PROCEDENTE	062.70.77.0575.00.000	2025	3	17829	44232/2011	29/12/2025			
1101.2025/0016400-3	OSVALDO PEREIRA PARENTE	PROCEDENTE	062.70.77.0575.00.000	2025	3	17830	44232/2011	29/12/2025			
1101.2025/0052290-2	FRANCISCO ESTIMA	IMPROCEDENTE	062.70.77.0575.00.000	2025	3	17831	44232/2011	29/12/2025			
1101.2025/0030655-0	CRISTIANE SIGOBIA	IMPROCEDENTE	062.70.77.0575.00.000	2025	3	17832	44232/2011	29/12/2025			
1101.2024/0043068-2	ABEL RODRIGUES DA CRUZ	IMPROCEDENTE	131.13.32.0010.00.000	2025	3	17833	48250/2009	29/12/2025			
7300/2016	ELIANA DE SOUZA	IMPROCEDENTE	131.13.32.0010.00.000	2025	3	17834	48250/2009	29/12/2025			
9831/2018	ALEIA MARIA FEITOSA	IMPROCEDENTE	131.13.32.0010.00.000	2025	3	17835	48250/2009	29/12/2025			
7986/2019	ALDA DUQUE RIBEIRO DANTAS	PROCEDENTE	131.13.32.0010.00.000	2025	3	17836	48250/2009	29/12/2025			
1101.2025/0001994-1	WELLINGTON PEDRO DE SOUZA	IMPROCEDENTE	131.13.32.0010.00.000	2025	3	17837	48250/2009	29/12/2025			
1101.2025/0003013-9	CLARICE DOS SANTOS	IMPROCEDENTE	131.13.32.0010.00.000	2025	3	17838	48250/2009	29/12/2025			
1101.2025/0012383-8	ANTONIO ANDRADE PEREIRA	IMPROCEDENTE	064.70.57.0215.00.000	2025	3	17839	48476/2018	29/12/2025			
1101.2025/0019440-9	JORGE TADEU CALAZANS JUNIOR	IMPROCEDENTE	064.70.57.0215.00.000	2025	3	17840	48476/2018	29/12/2025			
1101.2025/0012883-0	MARIA EUNICE RAFAEL PEREIRA	PROCEDENTE	112.15.01.0293.00.000	2025	3	17841	13145/2020	29/12/2025			
1101.2025/0016488-7	AFONSO ANTONIO CAMIZOTTI	PROCEDENTE	112.15.01.0293.00.000	2025	3	17842	13145/2020	29/12/2025			
Obs.: Todas as decisões foram comunicadas aos Contribuintes, Impugnantes e/ou Requerentes por meio de Ofícios postados nos Correios com Aviso de Recebimento, acompanhados de cópias de inteiro teor da decisão.			083.83.29.0180.00.000	2025	3	17843	53344/2023	29/12/2025			
EDITAL Nº 08/2025 DE NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTOS			083.83.29.0180.00.000	2025	3	17844	53344/2023	29/12/2025			
Os Inspectores Fiscais de Renda VI no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 5º, inciso I, artigo 6º, inciso I, alíneas "a" a "h" e artigo 7º, incisos III e IV - todos da lei 4823/96, delineados pela ADI 0249021-44.2012.8.26.0000 e de conformidade com o art. 37, inciso XXII da Constituição Federal e Portaria nº 02/2013-SF (publicada em 18/06/2013) e considerando as disposições da Lei Municipal nº 6.793/2010, regulamentada pelo Decreto 28.696/2011, por meio do presente, NOTIFICAM todos os Contribuintes dos imóveis de inscrições imobiliárias constantes no quadro abaixo, que desde logo ficam INTIMADOS a recolher o imposto no prazo previsto, podendo, se for o caso, IMPUGNAR os lançamentos até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela, na forma do artigo 70 da Lei Municipal nº 6.793/2010.			083.81.10.0027.01.025	2025	3	17849	22093/2021	29/12/2025			
A data dos vencimentos das notificações de lançamentos está definida, conforme quadro abaixo:			083.81.10.0027.01.025	2025	3	17850	22093/2021	29/12/2025			
Inscrição	Exercício	Tributo	Notificação	Processo	Data Vencimento 1ª parcela e cota única	083.81.10.0027.01.025	2025	3	17851	22093/2021	29/12/2025
093.62.69.0258.01.000	2025	3	17733	46338/2015	29/12/2025	083.81.10.0027.01.025	2025	3	17852	22093/2021	29/12/2025
093.62.69.0258.01.000	2025	3	17734	46338/2015	29/12/2025	062.01.26.0312.01.001	2025	3	17853	43693/2020	29/12/2025
093.62.69.0258.01.000	2025	3	17735	46338/2015	29/12/2025	062.01.26.0312.01.001	2025	3	17854	43693/2020	29/12/2025
093.62.69.0258.01.000	2025	3	17736	46338/2015	29/12/2025	062.01.26.0312.01.001	2025	3	17855	43693/2020	29/12/2025
092.22.60.0090.00.000	2025	3	17737	19935/2022	29/12/2025	062.01.26.0312.01.001	2025	3	17856	43693/2020	29/12/2025
092.22.60.0090.00.000	2025	3	17738	19935/2022	29/12/2025	062.01.26.0312.01.001	2025	3	17857	43693/2020	29/12/2025
092.22.60.0090.00.000	2025	3	17739	19935/2022	29/12/2025	062.01.26.0312.01.001	2025	3	17858	43693/2020	29/12/2025
092.22.60.0090.00.000	2025	3	17740	19935/2022	29/12/2025	084.12.15.0043.00.000	2025	3	17859	52506/2018	29/12/2025
092.22.60.0090.00.000	2025	3	17741	19935/2022	29/12/2025	084.12.15.0043.00.000	2025	3	17860	52506/2018	29/12/2025
092.22.60.0090.00.000	2025	3	17742	19935/2022	29/12/2025	084.12.15.0043.00.000	2025	3	17861	52506/2018	29/12/2025
093.65.10.0269.00.000	2025	3	17743	38404/2019	29/12/2025	084.12.15.0043.00.000	2025	3	17862	52506/2018	29/12/2025
093.65.10.0269.00.000	2025	3	17744	38404/2019	29/12/2025	081.20.45.0026.01.001	2025	3	17863	46191/2022	29/12/2025
093.65.10.0269.00.000	2025	3	17745	38404/2019	29/12/2025	081.20.45.0026.01.001	2025	3	17864	46191/2022	29/12/2025
093.65.10.0269.00.000	2025	3	17746	38404/2019	29/12/2025	084.72.80.0053.00.000	2025	3	17867	24596/2018	29/12/2025
093.65.10.0269.00.000	2025	3	17747	38404/2019	29/12/2025	084.72.80.0053.00.000	2025	3	17868	24596/2018	29/12/2025
093.65.10.0269.00.000	2025	3	17748	38404/2019	29/12/2025	084.72.80.0053.00.000	2025	3	17869	38537/2020	29/12/2025
093.65.10.0269.00.000	2025	3	17749	485/2021	29/12/2025	083.32.15.0149.00.000	2025	3	17874	17511/2019	29/12/2025
081.42.00.0223.00.000	2025	3	17750	485/2021	29/12/2025	083.32.15.0149.00.000	2025	3	17875	17511/2019	29/12/2025
081.42.00.0223.00.000	2025	3	17751	485/2021	29/12/2025	083.32.15.0149.00.000	2025	3	17876	17511/2019	29/12/2025
081.42.00.0223.00.000	2025	3	17752	485/2021	29/12/2025	083.32.15.0149.00.000	2025	3	17877	17511/2019	29/12/2025
081.42.00.0223.00.000	2025	3	17753	485/2021	29/12/2025	083.32.15.0149.00.000	2025	3	17878	20190/2021	29/12/2025
081.42.00.0223.00.000	2025	3	17754	485/2021	29/12/2025	083.32.15.0149.00.000	2025	3	17879	20190/2021	29/12/2025
091.50.06.0166.00.000	2025	3	17756	47129/2024	29/12/2025	111.83.49.0076.00.000	2025	3	17880	20190/2021	29/12/2025
091.50.06.0166.00.000	2025	3	17757	47129/2024	29/12/2025	111.83.49.0076.00.000	2025	3	17881	32612/2020	29/12/2025
091.50.06.0166.00.000	2025	3	17758	47129/2024	29/12/2025	111.83.49.0076.00.000	2025	3	17882	32612/2020	29/12/2025
091.50.06.0166.00.000	2025	3	17759	47129/2024	29/12/2025	094.13.79.0168.00.000	2025	3	17883	32612/2020	29/12/2025
091.50.06.0166.00.000	2025	3	17760	47129/2024	29/12/2025	094.13.79.0168.00.000	2025	3	17884	32612/2020	29/12/2025
091.50.06.0166.00.000	2025	3	17761	47129/2024	29/12/2025	094.13.79.0168.00.000	2025	3	17885	50034/2012	29/12/2025
091.50.06.0172.00.000	2025	3	17762	47129/2024	29/12/2025	113.44.25.0225.01.002	2025	3	17886	50034/2012	29/12/2025
091.50.06.0172.00.000	2025	3	17763	47129/2024	29/12/2025	113.44.25.0225.01.002	2025	3	17887	50034/2012	29/12/2025
091.50.06.0172.00.000	2025	3	17764	47129/2024	29/12/2025	113.44.25.0225.01.002	2025	3	17888	50034/2012	29/12/2025
091.50.06.0172.00.000	2025	3	17765	47129/2024	29/12/2025	113.44.25.0225.01.002	2025	3	17889	50034/2012	29/12/2025
083.33.34.0104.01.145	2025	3	17766	40660/2025	29/12/2025	084.05.86.0146.01.000	2025	3	17890	13062/2011	29/12/2025
084.20.54.0294.00.000	2025	3	17767	26840/2005	29/12/2025	084.05.86.0146.01.000	2025	3	17891	13062/2011	29/12/2025
084.20.54.0294.00.000	2025	3	17768	26840/2005	29/12/2025	083.82.45.0198.02.076	2025	3	17893	2063/2023	29/12/2025
081.81.18.0346.01.046	2025	3	17769	75611/	29/12/2025	083.82.45.0198.03.075	2025	3	17894	4126/2023	29/12/2025
082.20.48.0230.02.000	2025	3	17770	27922/2013	29/12/2025	111.84.57.0174.02.028	2025	3	17895	50392/2019	29/12/2025
084.23.10.0021.00.000	2025	3	17771	41492/2013	29/12/2025	111.84.57.0174.02.028	2025	3	17896	50392/2019	29/12/2025
084.72.90.0037.00.000	2025	3	17772	36445/2022	29/12/2025	111.84.57.0174.02.028	2025	3	17897	50392/2019	29/12/2025
084.72.90.0037.00.000	2025	3	17773	36445/2022	29/12/2025	111.84.57.0174.02.028	2025	3	17898	50392/2019	29/12/2025
084.72.90.0037.00.000	2025	3	17774	36445/2022	29/12/2025	111.84.57.0174.02.028	2025	3	17899	50392/2019	29/12/2025
082.22.97.0051.01.003	2025	3	17775	43221/2022	29/12/2025	111.84.57.0174.02.028	2025	3	17900	50392/2019	29/12/2025
082.22.97.0051.01.003	2025	3	17776	43221/2022	29/12/2025	084.05.60.0173.00.000	2025	3	17901	36448/2005	29/12/2025
083.64.34.0807.01.073	2025	3	17777	85935/2025	29/12/2025	084.05.60.0173.00.000	2025	3	17902	36448/2005	29/12/2025
083.64.34.0807.01.073	2025	3	17778	85935/2025	29/12/2025	084.05.60.0173.00.000	2025	3	17903	36448/2005	29/12/2025
083.64.34.0807.01.073	2025	3	17779	85935/2025	29/12/2025	084.05.60.0173.00.000	2025	3	17904	36448/2005	29/12/2025
083.64.34.0807.01.073	2025	3	17780	85935/2025	29/12/2025	083.43.34.0097.00.000	2025	3	17907	87237/2022	29/12/2025
083.64.34.0807.01.073	2025	3	17781	85935/2025	29/12/2025	083.43.34.0097.00.000	2025	3	17908	28003/2022	29/12/2025
083.64.34.0807.01.073	2025	3	17782	85935/2025	29/12/2025	083.43.34.0097.00.000	2025	3	17909	28003/2022	29/12/2025
083.64.34.0807.01.073	2025	3	17783	85935/2025	29/12/2025	094.35.87.0372.00.000	2025	3	17910	19145/2022	29/12/2025
083.71.56.0922.01.122	2025	3	17784	20520/2025	29/12/2025	054.70.15.0288.00.000	2025	3	17911	29383/2021	29/12/2025
083.75.03.0001.04.135	2025	3	17785	8979/2025	29/12/2025	054.70.15.0288.00.000	2025	3	17912	29383/2021	29/12/2025
083.75.03.0001.04.135	2025	3	17786	8979/2025	29/12/2025	111.83.75.0099.00.000	2025	3	17913	3052/2025	29/12/2025
083.75.03.0001.04.135	2025	3	17787	8979/2025	29/12/2025	111.83.75.0099.00.000	2025	3	17914	3052/2025	29/12/20

083.40.80.0243.00.000	2025	3	17958	52398/2021	29/12/2025	111.72.41.0001.04.022	2025	3	18080	7758/2025	29/12/2025
111.40.35.0771.00.000	2025	3	17959	22323/2021	29/12/2025	111.72.41.0001.04.022	2025	3	18081	7758/2025	29/12/2025
111.40.35.0771.00.000	2025	3	17960	22323/2021	29/12/2025	092.30.72.0481.00.000	2025	3	18082	42986/2021	29/12/2025
111.40.35.0771.00.000	2025	3	17961	22323/2021	29/12/2025	092.30.72.0481.00.000	2025	3	18083	42986/2021	29/12/2025
081.41.61.0304.00.000	2025	3	17962	13435/2024	29/12/2025	092.30.72.0481.00.000	2025	3	18084	42986/2021	29/12/2025
081.41.61.0304.00.000	2025	3	17963	13435/2024	29/12/2025	092.30.72.0481.00.000	2025	3	18085	42986/2021	29/12/2025
083.70.59.0245.00.000	2025	3	17964	13556/2024	29/12/2025	084.22.69.0337.00.000	2025	3	18086	49570/2021	29/12/2025
083.70.59.0245.00.000	2025	3	17965	13556/2024	29/12/2025	084.22.69.0337.00.000	2025	3	18087	49570/2021	29/12/2025
093.54.87.0218.00.000	2025	3	17966	37153/2019	29/12/2025	084.22.69.0337.00.000	2025	3	18088	49570/2021	29/12/2025
093.54.87.0218.00.000	2025	3	17967	37153/2019	29/12/2025	084.22.69.0337.00.000	2025	3	18089	49570/2021	29/12/2025
093.54.87.0218.00.000	2025	3	17968	37153/2019	29/12/2025	084.25.14.0006.00.000	2025	3	18090	33965/2021	29/12/2025
093.54.87.0218.00.000	2025	3	17969	37153/2019	29/12/2025	084.25.14.0006.00.000	2025	3	18091	33965/2021	29/12/2025
093.54.87.0218.00.000	2025	3	17970	37153/2019	29/12/2025	084.25.14.0006.00.000	2025	3	18092	33965/2021	29/12/2025
093.54.87.0218.00.000	2025	3	17971	37153/2019	29/12/2025	084.25.14.0006.00.000	2025	3	18093	33965/2021	29/12/2025
082.03.05.0448.00.000	2025	3	17972	35131/2011	29/12/2025	054.12.12.0301.00.000	2025	3	18094	47222/2005	29/12/2025
082.03.05.0448.00.000	2025	3	17973	35131/2011	29/12/2025	054.12.12.0301.00.000	2025	3	18095	47222/2005	29/12/2025
082.03.05.0448.00.000	2025	3	17974	35131/2011	29/12/2025	054.12.12.0301.00.000	2025	3	18096	47222/2005	29/12/2025
082.03.05.0448.00.000	2025	3	17975	35131/2011	29/12/2025	054.12.12.0301.00.000	2025	3	18097	47222/2005	29/12/2025
082.03.05.0448.00.000	2025	3	17976	35131/2011	29/12/2025	054.12.12.0301.00.000	2025	3	18098	47222/2005	29/12/2025
082.03.05.0448.00.000	2025	3	17977	35131/2011	29/12/2025	054.12.12.0301.00.000	2025	3	18099	47222/2005	29/12/2025
082.03.11.0001.00.000	2025	3	17978	30656/2011	29/12/2025	082.33.15.0528.00.000	2025	3	18100	27683/2002	29/12/2025
082.03.11.0001.00.000	2025	3	17979	30656/2011	29/12/2025	082.33.15.0528.00.000	2025	3	18101	27683/2002	29/12/2025
082.03.11.0001.00.000	2025	3	17980	30656/2011	29/12/2025	082.33.15.0528.00.000	2025	3	18102	27683/2002	29/12/2025
082.03.11.0001.00.000	2025	3	17981	30656/2011	29/12/2025	082.33.15.0528.00.000	2025	3	18103	27683/2002	29/12/2025
082.03.11.0001.00.000	2025	3	17982	30656/2011	29/12/2025	082.33.15.0528.00.000	2025	3	18104	27683/2002	29/12/2025
082.03.11.0001.00.000	2025	3	17983	30656/2011	29/12/2025	082.33.15.0528.00.000	2025	3	18105	27683/2002	29/12/2025
083.63.61.0010.00.000	2025	3	17984	42986/2021	29/12/2025	082.24.88.0405.00.000	2025	3	18106	29888/2002	29/12/2025
083.63.61.0010.00.000	2025	3	17985	42986/2021	29/12/2025	082.24.88.0405.00.000	2025	3	18107	29888/2002	29/12/2025
083.63.61.0010.00.000	2025	3	17986	42986/2021	29/12/2025	082.24.88.0405.00.000	2025	3	18108	29888/2002	29/12/2025
083.63.61.0010.00.000	2025	3	17987	42986/2021	29/12/2025	082.24.88.0405.00.000	2025	3	18109	29888/2002	29/12/2025
081.41.61.0299.00.000	2025	3	17988	13371/2024	29/12/2025	082.24.88.0405.00.000	2025	3	18110	29888/2002	29/12/2025
081.41.61.0299.00.000	2025	3	17989	13371/2024	29/12/2025	082.24.88.0405.00.000	2025	3	18111	29888/2002	29/12/2025
111.72.09.0605.00.000	2025	3	17990	7093/2024	29/12/2025	084.64.33.0298.00.000	2025	3	18112	39782/2021	29/12/2025
092.24.18.0321.00.000	2025	3	17991	26900/2016	29/12/2025	084.64.33.0298.00.000	2025	3	18113	39782/2021	29/12/2025
092.24.18.0321.00.000	2025	3	17992	26900/2016	29/12/2025	084.64.33.0298.00.000	2025	3	18114	39782/2021	29/12/2025
092.24.18.0321.00.000	2025	3	17993	26900/2016	29/12/2025	084.64.33.0298.00.000	2025	3	18115	39782/2021	29/12/2025
092.24.18.0321.00.000	2025	3	17994	26900/2016	29/12/2025	083.13.95.0147.00.000	2025	3	18116	38518/2020	29/12/2025
092.24.18.0321.00.000	2025	3	17995	26900/2016	29/12/2025	083.13.95.0147.00.000	2025	3	18117	38518/2020	29/12/2025
092.24.18.0321.00.000	2025	3	17996	26900/2016	29/12/2025	083.13.95.0147.00.000	2025	3	18118	38518/2020	29/12/2025
063.63.84.0195.00.000	2025	3	17997	2947/2022	29/12/2025	083.13.95.0147.00.000	2025	3	18119	38518/2020	29/12/2025
063.63.84.0195.00.000	2025	3	17998	2947/2022	29/12/2025	083.23.01.0181.00.000	2025	3	18120	42807/2020	29/12/2025
063.63.84.0195.00.000	2025	3	17999	2947/2022	29/12/2025	093.55.15.0761.01.000	2025	3	18121	21911/2024	29/12/2025
063.63.84.0195.00.000	2025	3	18000	2947/2022	29/12/2025	093.55.15.0761.01.000	2025	3	18122	21911/2024	29/12/2025
063.63.84.0195.00.000	2025	3	18001	2947/2022	29/12/2025	093.55.15.0761.01.000	2025	3	18123	21911/2024	29/12/2025
063.63.84.0195.00.000	2025	3	18002	2947/2022	29/12/2025	093.55.15.0761.01.000	2025	3	18124	21911/2024	29/12/2025
092.11.68.0229.00.000	2025	3	18003	11117/2015	29/12/2025	093.55.15.0761.01.000	2025	3	18125	21911/2024	29/12/2025
092.11.68.0229.00.000	2025	3	18004	11117/2015	29/12/2025	093.55.15.0761.01.000	2025	3	18126	21911/2024	29/12/2025
092.11.68.0229.00.000	2025	3	18005	11117/2015	29/12/2025	113.53.05.0239.01.001	2025	3	18127	30328/2023	29/12/2025
092.11.68.0229.00.000	2025	3	18006	11117/2015	29/12/2025	084.35.08.0411.00.000	2025	3	18128	21663/2022	29/12/2025
083.23.35.0072.00.000	2025	3	18007	59781/2018	29/12/2025	084.35.08.0411.00.000	2025	3	18129	21663/2022	29/12/2025
083.23.35.0072.00.000	2025	3	18008	59781/2018	29/12/2025	084.35.08.0411.00.000	2025	3	18130	21663/2022	29/12/2025
083.23.35.0072.00.000	2025	3	18009	59781/2018	29/12/2025	082.42.68.0053.00.000	2025	3	18131	40610/2022	29/12/2025
083.23.35.0072.00.000	2025	3	18010	59781/2018	29/12/2025	121.43.81.0234.00.000	2025	3	18132	38891/2006	29/12/2025
083.42.20.0057.00.000	2025	3	18011	19080/2021	29/12/2025	121.43.81.0234.00.000	2025	3	18133	38891/2006	29/12/2025
083.42.20.0057.00.000	2025	3	18012	19080/2021	29/12/2025	121.43.81.0234.00.000	2025	3	18134	38891/2006	29/12/2025
083.42.20.0057.00.000	2025	3	18013	19080/2021	29/12/2025	121.43.81.0234.00.000	2025	3	18135	38891/2016	29/12/2025
083.42.20.0057.00.000	2025	3	18014	19080/2021	29/12/2025	121.43.81.0234.00.000	2025	3	18136	38891/2006	29/12/2025
063.32.61.0503.00.000	2025	3	18015	46537/2021	29/12/2025	121.43.81.0234.00.000	2025	3	18137	38891/2006	29/12/2025
063.32.61.0503.00.000	2025	3	18016	46537/2024	29/12/2025	111.73.15.1168.00.000	2025	3	18138	35633/2006	29/12/2025
063.32.61.0503.00.000	2025	3	18017	46537/2021	29/12/2025	083.73.90.0115.01.001	2025	3	18139	20286/2025	29/12/2025
063.32.61.0503.00.000	2025	3	18018	46537/2021	29/12/2025	083.73.90.0115.01.001	2025	3	18140	20286/2025	29/12/2025
113.54.54.0186.00.000	2025	3	18019	6521/2020	29/12/2025	083.73.90.0115.01.001	2025	3	18141	20286/2025	29/12/2025
113.54.54.0186.00.000	2025	3	18020	6521/2020	29/12/2025	083.73.90.0115.01.001	2025	3	18142	20286/2025	29/12/2025
113.54.54.0186.00.000	2025	3	18021	6521/2020	29/12/2025	083.73.90.0115.01.001	2025	3	18143	20286/2025	29/12/2025
111.72.41.0079.02.007	2025	3	18022	53478/2022	29/12/2025	083.73.90.0115.01.001	2025	3	18144	20286/2025	29/12/2025
084.14.11.0060.00.000	2025	3	18023	54146/2022	29/12/2025	083.54.50.1450.04.108	2025	3	18145	67910/2025	29/12/2025
084.20.29.0408.01.006	2025	3	18024	54858/2022	29/12/2025	083.54.50.1450.04.108	2025	3	18146	67910/2025	29/12/2025
111.84.57.0134.01.049	2025	3	18025	45764/2022	29/12/2025	083.54.50.1450.04.108	2025	3	18147	67910/2025	29/12/2025
092.74.19.0558.00.000	2025	3	18026	42244/2011	29/12/2025	083.54.50.1450.04.108	2025	3	18148	67910/2025	29/12/2025
092.74.19.0558.00.000	2025	3	18027	42244/2011	29/12/2025	083.54.50.1450.04.108	2025	3	18149	67910/2025	29/12/2025
092.74.19.0558.00.000	2025	3	18028	42244/2011	29/12/2025	083.54.50.1450.04.108	2025	3	18150	67910/2025	29/12/2025
092.74.19.0558.00.000	2025	3	18029	42244/2011	29/12/2025	084.15.72.0535.00.000	2025	3	18151	39952/2021	29/12/2025
093.33.11.0303.00.000	2025	3	18030	21528/2023	29/12/2025	084.15.72.0535.00.000	2025	3	18152	39952/2021	29/12/2025
083.44.28.0007.00.000	2025	3	18031	17281/2005	29/12/2025	084.15.72.0535.00.000	2025	3	18153	39952/2021	29/12/2025

083.21.36.0760.00.000	2025	3	18202	33793/2018	29/12/2025
082.24.86.0146.00.000	2025	3	18203	44972/2023	29/12/2025
082.24.86.0146.00.000	2025	3	18204	44972/2023	29/12/2025
054.24.41.1948.00.000	2025	3	18205	18282/2018	29/12/2025
054.24.41.1948.00.000	2025	3	18206	18282/2018	29/12/2025
054.24.41.1948.00.000	2025	3	18207	18282/2018	29/12/2025
054.22.39.0572.00.000	2025	3	18208	48194/2016	29/12/2025
054.22.39.0572.00.000	2025	3	18209	48194/2016	29/12/2025
054.22.39.0572.00.000	2025	3	18210	48194/2016	29/12/2025
054.22.39.0572.00.000	2025	3	18211	48194/2016	29/12/2025
054.22.39.0572.00.000	2025	3	18212	48194/2016	29/12/2025
054.22.39.0572.00.000	2025	3	18213	48194/2016	29/12/2025
084.35.08.0411.00.000	2025	3	18214	52763/2018	29/12/2025
083.55.24.0300.00.000	2025	3	18219	54812/2010	29/12/2025
083.55.24.0300.00.000	2025	3	18220	54812/2010	29/12/2025
083.55.24.0300.00.000	2025	3	18221	54812/2010	29/12/2025
083.55.24.0300.00.000	2025	3	18222	54812/2010	29/12/2025
083.55.24.0300.00.000	2025	3	18223	54812/2010	29/12/2025
081.61.27.0090.00.000	2025	3	18224	19680/2009	29/12/2025
081.61.27.0090.00.000	2025	3	18225	19680/2009	29/12/2025
081.61.27.0090.00.000	2025	3	18226	19680/2009	29/12/2025
081.61.27.0090.00.000	2025	3	18227	19680/2009	29/12/2025
081.61.27.0090.00.000	2025	3	18228	19680/2009	29/12/2025
083.61.54.0676.00.000	2025	3	18229	28090/2020	29/12/2025
083.61.54.0676.00.000	2025	3	18230	28090/2020	29/12/2025
083.61.54.0676.00.000	2025	3	18231	28090/2020	29/12/2025
083.61.54.0676.00.000	2025	3	18232	28090/2020	29/12/2025
083.61.54.0676.00.000	2025	3	18233	28090/2020	29/12/2025
083.53.42.0105.00.000	2025	3	18234	23703/2022	29/12/2025
083.53.42.0105.00.000	2025	3	18235	23703/2022	29/12/2025
083.53.42.0105.00.000	2025	3	18236	23703/2022	29/12/2025
111.51.87.0350.00.000	2025	3	18237	42764/2021	29/12/2025
111.51.87.0350.00.000	2025	3	18238	42764/2021	29/12/2025
111.51.87.0350.00.000	2025	3	18239	42764/2021	29/12/2025
111.51.87.0350.00.000	2025	3	18240	42764/2021	29/12/2025
081.62.94.0230.00.000	2025	3	18241	62660/2010	29/12/2025
081.62.94.0230.00.000	2025	3	18242	62660/2010	29/12/2025
081.62.94.0230.00.000	2025	3	18243	62660/2010	29/12/2025
081.62.94.0230.00.000	2025	3	18244	62660/2010	29/12/2025
081.62.94.0230.00.000	2025	3	18245	62660/2010	29/12/2025
081.62.94.0230.00.000	2025	3	18246	62660/2010	29/12/2025
061.81.40.0138.00.000	2025	3	18247	26925/2021	29/12/2025
061.81.40.0138.00.000	2025	3	18248	26925/2019	29/12/2025
061.81.40.0138.00.000	2025	3	18249	26925/2019	29/12/2025
061.81.40.0138.00.000	2025	3	18250	26925/2019	29/12/2025
061.81.40.0138.00.000	2025	3	18251	26925/2019	29/12/2025
061.81.40.0138.00.000	2025	3	18252	26925/2019	29/12/2025
094.05.85.0487.01.001	2025	3	18253	135419/2024	29/12/2025
081.82.58.0231.00.000	2025	3	18254	27717/2022	29/12/2025
081.82.58.0231.00.000	2025	3	18255	27717/2022	29/12/2025
094.21.63.0189.00.000	2025	3	18256	28201/2018	29/12/2025
094.21.63.0189.00.000	2025	3	18257	28201/2018	29/12/2025
094.21.63.0189.00.000	2025	3	18258	28201/2018	29/12/2025
094.21.63.0189.00.000	2025	3	18259	28201/2018	29/12/2025
094.21.63.0189.00.000	2025	3	18260	28201/2018	29/12/2025
084.31.49.0050.02.038	2025	3	18261	28451/2023	29/12/2025
084.31.49.0050.02.038	2025	3	18262	28451/2023	29/12/2025
083.31.12.0980.00.000	2025	3	18263	56742/2025	29/12/2025
111.63.58.0001.01.090	2025	3	18264	7558/2025	29/12/2025
111.63.58.0001.01.090	2025	3	18265	7558/2025	29/12/2025
111.63.58.0001.01.090	2025	3	18266	7558/2025	29/12/2025
111.63.58.0001.01.090	2025	3	18267	7558/2025	29/12/2025
111.63.58.0001.01.090	2025	3	18268	7558/2025	29/12/2025
111.63.58.0001.01.090	2025	3	18269	7558/2025	29/12/2025
081.81.18.0346.01.060	2025	3	18270	8007/2025	29/12/2025
081.81.18.0346.01.060	2025	3	18271	8007/2025	29/12/2025
081.81.18.0346.01.060	2025	3	18272	8007/2025	29/12/2025
081.81.18.0346.01.060	2025	3	18273	8007/2025	29/12/2025
081.81.18.0346.01.060	2025	3	18274	8007/2025	29/12/2025
111.63.58.0001.03.062	2025	3	18275	9457/2025	29/12/2025
111.63.58.0001.03.062	2025	3	18276	9457/2025	29/12/2025
111.63.58.0001.03.062	2025	3	18277	9457/2025	29/12/2025
111.63.58.0001.03.062	2025	3	18278	9457/2025	29/12/2025
111.63.58.0001.03.062	2025	3	18279	9457/2025	29/12/2025
111.63.58.0001.03.062	2025	3	18280	9457/2025	29/12/2025
083.75.03.0001.04.279	2025	3	18281	9225/2025	29/12/2025
083.75.03.0458.02.004	2025	3	18282	8055/2025	29/12/2025
083.75.03.0458.02.004	2025	3	18283	8055/2025	29/12/2025
083.75.03.0458.02.004	2025	3	18284	8055/2025	29/12/2025
081.81.18.0346.03.029	2025	3	18285	8064/2025	29/12/2025
081.81.18.0346.03.029	2025	3	18286	8064/2025	29/12/2025
081.81.18.0346.03.029	2025	3	18287	8064/2025	29/12/2025
081.81.18.0346.03.029	2025	3	18288	8064/2025	29/12/2025
081.81.18.0346.03.029	2025	3	18289	8064/2025	29/12/2025
081.81.18.0346.03.029	2025	3	18290	8064/2025	29/12/2025
083.64.38.0418.02.034	2025	3	18295	9564/2025	29/12/2025
083.64.38.0418.02.034	2025	3	18296	9564/2025	29/12/2025
083.64.38.0418.02.034	2025	3	18297	9564/2025	29/12/2025
083.64.38.0418.02.034	2025	3	18298	9564/2025	29/12/2025
084.11.54.0071.00.000	2025	3	18299	33588/2025	29/12/2025
083.43.19.0167.00.000	2025	3	18300	24758/2019	29/12/2025
083.43.19.0167.00.000	2025	3	18301	24758/2019	29/12/2025
083.43.19.0167.00.000	2025	3	18302	24758/2019	29/12/2025
083.43.19.0167.00.000	2025	3	18303	24758/2019	29/12/2025
083.43.19.0167.00.000	2025	3	18304	24758/2019	29/12/2025
083.43.19.0167.00.000	2025	3	18305	24758/2019	29/12/2025
103.10.22.0070.00.000	2025	3	18306	39295/2017	29/12/2025
103.10.22.0070.00.000	2025	3	18307	39295/2017	29/12/2025
103.10.22.0070.00.000	2025	3	18308	39295/2017	29/12/2025
103.10.22.0070.00.000	2025	3	18309	39295/2017	29/12/2025
103.10.22.0070.00.000	2025	3	18310	39295/2017	29/12/2025
084.43.07.0222.00.000	2025	3	18311	17200/2012	29/12/2025
084.43.07.0222.00.000	2025	3	18312	17200/2012	29/12/2025
084.43.07.0222.00.000	2025	3	18313	17200/2012	29/12/2025
084.43.07.0222.00.000	2025	3	18314	17200/2012	29/12/2025
083.41.97.0517.01.002	2025	3	18315	12652/2011	29/12/2025
083.41.97.0517.01.002	2025	3	18316	12652/2011	29/12/2025
083.41.97.0517.01.002	2025	3	18317	12652/2011	29/12/2025
083.41.97.0517.01.002	2025	3	18318	12652/2011	29/12/2025
083.75.03.0520.02.181	2025	3	18319	9065/2025	29/12/2025
083.75.03.0520.02.181	2025	3	18320	9065/2025	29/12/2025
083.75.03.0520.02.181	2025	3	18321	9065/2025	29/12/2025
083.75.03.0520.02.181	2025	3	18322	9065/2025	29/12/2025
083.75.03.0520.02.181	2025	3	18323	9065/2025	29/12/2025
083.75.03.0520.02.181	2025	3	18324	9065/2025	29/12/2025
084.24.69.0227.00.000	2025	3	18325	39527/2021	29/12/2025
084.24.69.0227.00.000	2025	3	18326	39527/2021	29/12/2025
084.24.69.0227.00.000	2025	3	18327	39527/2021	29/12/2025
084.30.00.0125.00.000	2025	3	18328	23877/2022	29/12/2025
084.30.00.0125.00.000	2025	3	18329	23877/2022	29/12/2025
084.30.00.0125.00.000	2025	3	18330	23877/2022	29/12/2025
084.30.00.0125.00.000	2025	3	18331	23877/2022	29/12/2025

084.30.00.0125.00.000	2025	3	18332	23877/2022	29/12/2025
084.30.00.0125.00.000	2025	3	18333	23877/2022	29/12/2025
084.41.13.3062.00.000	2025	3	18334	8841/2025	29/12/2025
084.41.13.3062.00.000	2025	3	18335	8841/2025	29/12/2025
084.41.13.3062.00.000	2025	3	18336	8841/2025	29/12/2025
084.41.13.3062.00.000	2025	3	18337	8841/2025	29/12/2025
084.41.13.3062.00.000	2025	3	18338	8841/2025	29/12/2025
084.41.13.3062.00.000	2025	3	18339	8841/2025	29/12/2025

Informações complementares:
1 - O pagamento poderá ser efetuado a vista com 10% (dez por cento) de desconto, de forma integral (cota única), até a data do vencimento da primeira parcela;
2 - O pagamento poderá, ainda, ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas de iguais valores, cujos valores não serão inferiores a 50 UFG, conforme art. 34 da Lei Municipal nº 6.793/2010 e art. 54 do Decreto nº 28.696/2011;
3 - Eventuais impugnações devem ser apresentadas nas Unidades de Atendimento da Rede Fácil nos endereços constantes no item 8, mediante agendamento prévio no endereço eletrônico: <https://agendafacil.guarulhos.sp.gov.br>; Alternativamente, os documentos necessários a abertura do processo administrativo: requerimento padrão, recibo de IPTU, RG/CPF ou CNH, procuração (quando for o caso), título de propriedade (se o imóvel não estiver cadastrado em nome do requerente), podem ser encaminhados através do sistema **Fácil Digital**, no endereço eletrônico: <http://fazenda.guarulhos.sp.gov.br>;
4 - Para os contribuintes que tenham optado pelo pagamento parcelado ou em parcela única e que não possam quaisquer débitos relativos ao IPTU até 31 de outubro do exercício anterior ao do lançamento, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) do valor lançado;
5 - A entrega da notificação de lançamento será efetuada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, através da Empresa de Correios e Telégrafos (ECT);
6 - No caso dos imóveis **SEM CONSTRUÇÃO** e que **NÃO** possuem endereço para entrega das notificações de lançamentos, os contribuintes devem solicitar a emissão da 2ª via conforme disposto no item 8;
7 - O presente edital produz os efeitos da notificação de lançamento conforme previsto na legislação pátria vigente;
8 - A segunda via da notificação de lançamento do IPTU está disponível no site <http://fazenda.guarulhos.sp.gov.br> ou poderá ser retirada em uma das **Unidades de Atendimento da Rede Fácil**, com a apresentação do recibo de IPTU ou o número da inscrição imobiliária, mediante prévio agendamento.
UNIDADES DE ATENDIMENTO - REDE FÁCIL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO
É necessário realizar o agendamento prévio para o atendimento presencial na Rede Fácil.
O agendamento pode ser realizado acessando o endereço eletrônico: <https://agendafacil.guarulhos.sp.gov.br>.

- 1) Fácil Bom Clima (Unidade Central)**
Av. Bom Clima, 49 - Jd. Bom Clima (Junto ao Paço Municipal)
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:30hs.
- 2) Fácil São João**
Rua Mesquita, 29 - Jd. São João
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:30hs.
- 3) Fácil Vila Galvão**
Rua São Luiz, 315 - Vila Rosália (Dependências da FIG UNIMESP)
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:30hs.
- 4) Fácil Bonsucesso**
Estrada Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5308 - Loja 483 - Jd. Albertina - Shopping Bonsucesso
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:30hs.
- 5) Fácil Marcos Freire**
Estrada do Capão Bonito, 53 - Jd. Maria de Lourdes
Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 16:30hs

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO MOBILIÁRIA E TRIBUTOS
EDITAL Nº 27 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O Secretário da Receita, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO



Em 03 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 293/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 823/2025-IPREF;

CONCEDE, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** a **JOSÉ RAFAEL SANTOS FERREIRA**, dependente do ex-segurado *José Roberto Ferreira*, **a contar de 08 de maio de 2025**, data do óbito, de acordo com o artigo 38, inciso I da Lei Previdenciária, **em quota correspondente a 1/2 (metade) dos proventos de 08/05/2025 a 31/08/2025 e a partir de 01/09/2025 correspondente a 1/3 (um terço) dos proventos** calculados na forma do citado diploma legal, sendo as quotas restantes reservadas aos processos administrativos nºs 825/2025-IPREF e 826/2025-IPREF.

PORTARIA Nº 294/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 825/2025-IPREF;

CONCEDE, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** à **ROSILDA VIEIRA DOS SANTOS**, dependente do ex-segurado *José Roberto Ferreira*, **a contar de 01 de setembro de 2025**, data do requerimento de inscrição, de acordo com o artigo 39, §2º da Lei Previdenciária, em quota-parte correspondente a **1/3 (um terço) dos proventos** calculados na forma do citado diploma legal, sendo as quotas restantes reservadas aos processos administrativos nºs 823/2025-IPREF e 826/2025-IPREF.

PORTARIA Nº 295/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 826/2025-IPREF;

CONCEDE, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** a **JOSÉ RODRIGO SANTOS FERREIRA**, dependente do ex-segurado *José Roberto Ferreira*, **a contar de 08 de maio de 2025**, data do óbito, de acordo com o artigo 38, inciso I da Lei Previdenciária, **em quota correspondente a 1/2 (metade) dos proventos de 08/05/2025 a 31/08/2025 e a partir de 01/09/2025 correspondente a 1/3 (um terço) dos proventos** calculados na forma do citado diploma legal, sendo as quotas restantes reservadas aos processos administrativos nºs 823/2025-IPREF e 825/2025-IPREF.

PORTARIA Nº 296/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 914/2025-IPREF;

CONCEDE, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso I da Constituição Federal e 37, inciso I da Lei Municipal nº 6056/2005, **PENSÃO POR MORTE** à **LEONARA GOMES BARBOSA**, dependente do ex-segurado *Aristides Julio Barbosa*, **a contar de 18 de setembro de 2025**, data do óbito, de acordo com o artigo 38, inciso I da Lei Previdenciária, **em quota única** dos proventos calculados na forma do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 297/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 879/2025-IPREF;

CONCEDE, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** à **CÍNIA ZAGO SANT'ANNA**, dependente do ex-segurado *Nadim Mendes de Oliva*, **a contar de 06 de setembro de 2025**, data do óbito, de acordo com o artigo 38, inciso I da Lei Previdenciária, **em quota correspondente a 1/2 (metade) dos proventos** calculados na forma do citado diploma legal, sendo a quota restante reservada ao processo administrativo nº 882/2025-IPREF.

PORTARIA Nº 298/2025 - IPREF

A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 882/2025-IPREF;

CONCEDE, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II da Lei Municipal nº 6056/2005 e 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** à **ISADORA ZAGO MENDES**, dependente do ex-segurado *Nadim Mendes de Oliva*, **a contar de 06 de setembro de 2025**, data do óbito, de acordo com o artigo 38, inciso I da Lei Previdenciária, **em quota correspondente a 1/2 (metade) dos proventos** calculados na forma do citado diploma legal, sendo a quota restante reservada ao processo administrativo nº 879/2025-IPREF.

ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO

respondendo cumulativamente
pela Presidência

EDITAL Nº 05/2025

DELIBERAÇÃO QUANTO ÀS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS DO PROCESSO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPREF - EXERCÍCIOS 2026 E 2027

Resolução n.º 05, de 03 de Novembro de 2025.

O Presidente da Comissão Eleitoral, após a decisão da Comissão Eleitoral e no uso das atribuições que lhe foram conferidas conforme Portaria nº **240/2025 - IPREF**.

RESOLVE:

Art. 1º - A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 2º - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da homologação da candidatura ou o direito de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação, sendo ainda vedada a constituição de chapas, bem como o apoio de estruturas de governo, de sindicatos, de associações, de órgãos de classe e assemelhados.

Art. 5º - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (veículo de som, jornal, rádio, televisão, faixas e outdoors), bem como a distribuição de camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 6º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda após o dia 11 de novembro de 2025, bem como no dia do pleito, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 7º - É vedada a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

Art. 8º - É vedado o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

Art. 9º - É vedada a distribuição de camisetas, bonés e quaisquer outros tipos de divulgação em vestuário e brindes de qualquer natureza;

Art. 10 - É vedada a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 11 - Não é permitida a propaganda com grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

Art. 12 - É vedada a propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, veículos de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, assim como o abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Art. 13 - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros.

Art. 14 - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - utilização de espaço na mídia e internet;

II - transporte aos eleitores;

III - uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor e qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

Art. 15 - Os candidatos poderão realizar a campanha apenas no período compreendido entre os dias 05/11/2025 ao dia 11/11/2025.

Art. 16 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de diálogos, distribuição de santinhos e por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular ou promovam ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 17 - É proibida a distribuição de santinhos ou qualquer material de campanha nas secretarias e demais órgãos públicos do município.

Art. 18 - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos

Art. 19 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Art. 20 - Desde que devidamente autorizada pela secretaria ou órgão competente e após o expediente, não se vislumbra óbice para reuniões de apresentação de candidatos e propostas.

Art. 21 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, assim como o currículo vitae e a plataforma de trabalho.

Art. 22 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas e apoio de estruturas de governo, político-partidárias, sindicais, associações, órgãos de classe e assemelhados.

Art. 23 - Durante a campanha, o IPREF disponibilizará em seu site material contendo informações relativas aos candidatos, assim como propostas de trabalho no Conselho Administrativo ou no Conselho Fiscal, vedada a distinção de tratamento entre os(as) candidatos(as) que participem do pleito.

Art. 24 - O IPREF não arcará com custos de campanha dos candidatos, bem como manterá reservado o direito de fiscalizar o respectivo material a ser divulgado pelo(a) candidato(a).

Art.25 - Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 03 de novembro de 2025.

WILSON ROBERTO MORALES

Presidente da Comissão Eleitoral

E para constar, eu (**Caio Santos**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

Conheça os postos
de atendimento do



Procon Centro

R. Sete de Setembro,

164, Centro

Tel.: (11) 2472-7304

Procon Pimentas

Estr. Capão Bonito, 53,

Conj. Hab. Marcos Freire

(Prédio do CIC)

Tel.: (11) 3202-1312

Procon São João

R. Mesquita, 161 - São

João

Tel.: (11) 2408-4315

Disque Procon

151



Gua
ru
lhos

